

Proc. Administrativo 7.093/2024

De: Juliana P. - SMS - DASF

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 07/08/2024 às 13:10:03

Setores (CC):

SMCLP - DL

Setores envolvidos:

SECADM, SMS, GAB, SMF, SMCLP - DL, UCI, SMCLP, SMF - CON, SMS - DUE, SMS - GUE, SMS - DA, SMS - DASF, PGMR - LC

PREGÃO 109/2024 - Contratação de empresa para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra e de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem.

Modalidade*:

Pregão

Dotação:

6868

Recursos:

000

Discriminação*:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra e de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.

Nome do Fiscal indicado*:

Ana Luisa Dias/ Ruth Gonçalves Modena Carvalho

CPF Fiscal*:

050664589-48/ 005827909-13

Quantidade Estimada*:

12 MESES

Valor Estimado*:

1.728.369,63

Justificativa*:

O município de Rolândia dispõe de um Pronto Atendimento Municipal 24h, que atende em média 500 (quinhentos) pacientes/dia, e por essa alta demanda diária, apresenta limitação de estrutura física para ampliação de atendimentos em situações de emergências em saúde pública, tais como, epidemia de dengue, com destaque para o ano de 2024 que apresentou mais de 800 (oitocentos) atendimentos em um único dia. Ademais, também ocorre aumento exacerbado de atendimentos no período de inverno, pela elevação das síndromes respiratórias, com o objetivo de atendimento a este quantitativo de pessoas, o serviço conta com dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno. Este cenário levou a gestão do município a buscar estratégias para ampliar a rede de atendimento, estando em fase de construção de um novo Pronto Atendimento, com vistas a diminuir a quantidade de pessoas aglomeradas em um mesmo espaço, bem como garantir infraestrutura para ampliação do atendimento, quando necessário. Com a divisão de pessoas, não será necessário o dimensionamento atual de profissionais de enfermagem em um mesmo estabelecimento, sendo considerados 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h em cada local, entretanto o município está realizando estudo de viabilidade, com a finalidade de terceirização total da gestão, a princípio, para um dos serviços, diante da economicidade, já demonstrada em outros municípios do Paraná, sendo a empresa que será responsável por todo o quadro de mão de obra, para prestação do serviço do contrato de gestão. Assim foram contratados profissionais de enfermagem, por meio do concurso público vigente, considerando o dimensionamento de 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h, sendo necessário COMPLEMENTAR essa mão de obra, para garantir dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno até o início de funcionamento do novo Pronto Atendimento, prevista para 2025, uma vez que diante do planejamento futuro de terceirização total da gestão, contratar a totalidade pelo concurso acarretaria excesso/sobra de profissionais na rede de urgência e emergência do município. Do levantamento de mercado em busca de alternativas que pudessem atender a demanda para contratação de enfermeiro e técnico de enfermagem, para COMPLEMENTAR a equipe contratada, via concurso público, encontrou-se Processo 225358/22 - Acórdão nº 3771/23 - Tribunal Pleno e constatou-se a existência das seguintes soluções: a) Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra: nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada apenas quando provocada a demanda; e b) Postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra: nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

Prezados

Solicitamos abertura de Processo licitatório

Sem mais,

—
Juliana Alves SantAna Paganini
TGM

Anexos:

21914_Cotacao_24_07_26_12_09_38.pdf

ANEXOS.pdf

ANEXO_III_CARTILHA_PISO_ENFERMAGEM_OUT_2023.pdf

ANEXO_II_CCT_SINDESC_X_SINDIPAR_2023_2025.pdf

ANEXO_IV_ORCAMENTO_ESTIMATIVO.pdf

ANEXO_IV_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ENFERMAGEM.xlsx
ANEXO_IX_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ENFERMAGEM.xls
ANEXO_I_TERMO_DE_REFERENCIA.doc
ANEXO_I_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf
ANEXO_VIII_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ITEM_4_TECNICO_DE_ENFERMAGEM_NOTURNO.pdf
ANEXO_VII_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ITEM_3_TECNICO_DE_ENFERMAGEM_DIURNO.pdf
ANEXO_VI_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ITEM_2_ENFERMEIRO_NOTURNO.pdf
ANEXO_V_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ITEM_1_ENFERMEIRO_DIURNO.pdf
ANEXO_X_NOTAS_EXPLICATIVAS.pdf
AVALIACAO_DE_RISCO.pdf
DECLARACAO_E_RESERVA_DE_SALDO.pdf
DFD_2_.pdf
ETP_2_.pdf
MINUTA_DE_CONTRATO_INEXIGIBILIDADE_CREDENCIAMENTO_ENFERMEIRA.doc

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliana Alves Sant'Ana Pag...	13/08/2024 13:06:48	1Doc	JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI CPF 046.XXX...
Ana Luísa Dias	14/08/2024 08:45:57	1Doc	ANA LUÍSA DIAS CPF 050.XXX.XXX-48
Ruth Gonçalves Modena Carv...	14/08/2024 16:00:35	1Doc	RUTH GONÇALVES MODENA CARVALHO CPF 005.XXX.X...
Wania Cristina de Barros	15/08/2024 13:26:49	1Doc	WANIA CRISTINA DE BARROS CPF 025.XXX.XXX-29
Erika Fernanda Dos Santos ...	16/08/2024 11:11:34	1Doc	ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG CPF...
Ailton Aparecido Maistro	16/08/2024 16:47:45	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **884C-1D86-ED34-C739**



CNPJ: 76.288.760/0001-08

Relatório de Cotação: cotação rápida 774

Pesquisa realizada em 26/07/2024 12:07:28

Relatório gerado no dia 26/07/2024 12:09:39 (IP: 170.245.83.2)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

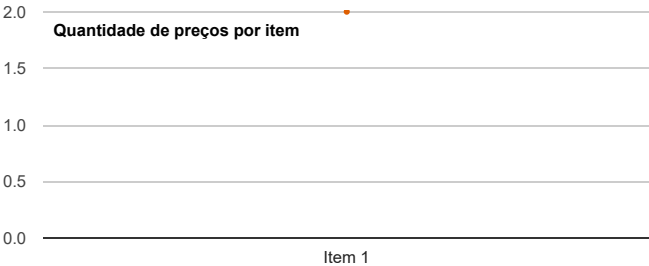
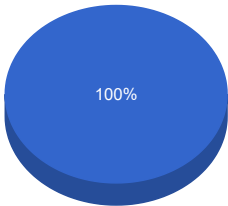
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) jaleco feminino, material tecido oxford, cor branco, tipo longo, manga comprida com punho, quantidade de bolsos 03, sendo dois na altura da cintura e um no peito esquerdo e neste deverá conter o brasão da prefeitura municipal e escrito acima do brasão sec	2	1 Unidade	R\$ 65,00 (un)	-	R\$ 65,00	100%	R\$ 65,00

Valor Global: R\$ 65,00

Valor do item em relação ao total

1) jaleco fem...



Detalhamento dos Itens



Item 1: jaleco feminino, material tecido oxford, cor branco, tipo longo, manga comprida com punho, quantidade de bolsos 03, sendo dois na altura da cintura e um no peito esquerdo e neste deverá conter o brasão da prefeitura municipal e escrito acima do brasão sec

Preço Estimado: R\$ 65,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 65,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	jaleco feminino, material tecido oxford, cor branco, tipo longo, manga comprida com punho, quantidade de bolsos 03, sendo dois na altura da c intura e um no peito esquerdo e neste deverá conter o brasão da prefeitura municipal e escrito acima do brasão secretaria municipal de saúde e a baixo do brasão a função e o nome do profissional. funções (exemplo: fisioterapeuta, enfermeira, psicologa, tecnico de enfermagem). na manga do lado direito o símbolo da profissão e na manga do lado esquerdo o símbolo do sus. características adicionais com gola, com cintura.conform e exemplo de modelo, é necessario apresentar modelo do produto descrito	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais RS 65,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU	Data: 16/04/2024 13:30
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para realizar Serviços de "Confecção de Uniformes e Rouparia para as Unidades de Saúde de uso, para atender as necessidades dos setores que exigem material de segurança do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: JALECO FEMININO, MATERIAL TECIDO OXFORD, COR BRANCO, TIPO LONGO, MANGA COMPRIDA COM PUNHO, QUANTIDADE DE BOLSOS 03, SENDO DOIS NA ALTURA DA CINTURA E UM NO PEITO ESQUERDO E NESTE DEVERÁ CONTER O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ESCRITO ACIMA DO BRASÃO SEC - JALECO FEMININO, MATERIAL TECIDO OXFORD, COR BRANCO, TIPO LONGO, MANGA COMPRIDA COM PUNHO, QUANTIDADE DE BOLSOS 03, SENDO DOIS NA ALTURA DA CINTURA E UM NO PEITO ESQUERDO E NESTE DEVERÁ CONTER O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ESCRITO ACIMA DO BRASÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ABAIXO DO BRASÃO A FUNÇÃO E O NOME DO PROFISSIONAL. FUNÇÕES (EXEMPLO: FISIOTERAPEUTA, ENFERMEIRA, PSICOLOGA, TECNICO DE ENFERMAGEM). NA MANGA DO LADO DIREITO O SÍMBOLO DA PROFISSÃO E NA MANGA DO LADO ESQUERDO O SÍMBOLO DO SUS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM GOLA, COM CINTURA. CONFORME EXEMPLO DE MODELO, É NECESSARIO APRESENTAR MODELO DO PRODUTO DESCRITO	SRP: SIM
	Identificação: 95589255000148-1-000056/2024
	Lote/Item: 1/16
	Ata: N/A
	Homologação: 29/04/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 30
	Unidade: UNIDADE (UNID.)
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.441.824/0001-96	FAROL IND E COM LTDA	RS 65,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais RS 65,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para realizar Serviços de "Confecção de Uniformes e Rouparia para as Unidades de Saúde de uso, para atender as necessidades dos setores que exigem material de segurança do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

Descrição: JALECO MASCULINO, MATERIAL TECIDO OXFORD, COR BRANCO, TIPO LONGO, MANGA COMPRIDA COM PUNHO, QUANTIDADE DE BOLSOS 03, SENDO DOIS NA ALTURA DA CINTURA E UM NO PEITO ESQUERDO E NESTE DEVERÁ CONTER O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ESCRITO ACIMA DO BRASÃO SE - JALECO MASCULINO, MATERIAL TECIDO OXFORD, COR BRANCO, TIPO LONGO, MANGA COMPRIDA COM PUNHO, QUANTIDADE DE BOLSOS 03, SENDO DOIS NA ALTURA DA CINTURA E UM NO PEITO ESQUERDO E NESTE DEVERÁ CONTER O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ESCRITO ACIMA DO BRASÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ABAIXO DO BRASÃO A FUNÇÃO E O NOME DO PROFISSIONAL. FUNÇÕES (EXEMPLO: FISIOTERAPEUTA, ENFERMEIRO, MÉDICO, TECNICO DE ENFERMAGEM). NA MANGA DO LADO DIREITO O SÍMBOLO DA PROFISSÃO E NA MANGA DO LADO ESQUERDO O SÍMBOLO DO SUS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM GOLA, COM CINTURA. CONFORME EXEMPLO DE MODELO, É NECESSARIO APRESENTAR MODELO DO PRODUTO DESCRITO

Data: 16/04/2024 13:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 95589255000148-1-000056/2024

Lote/Item: 1/17

Ata: N/A

Homologação: 29/04/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnecp/pt-br>

Quantidade: 10

Unidade: UNIDADE (UNID.)

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.441.824/0001-96	FAROL IND E COM LTDA	R\$ 65,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 02/05/2024 12:38:24

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 26/07/2024 12:09:39 (IP: 170.245.83.2)

Código Validação: yCEQWKApnNYJDI0tnC6cgaAeHY3exDPVCDJ4yGyi%2bBoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade160c-yCEQWKApnNYJDI0tnC6cgaAeHY3exDPVCDJ4yGyi%2bBoqHU8nPtm6WA%3d%3d.pdf> (4/4)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CCT SINDESC X SINDIPAR 2023-2025

ANEXO III - CARTILHA_PISO ENFERMAGEM_OUT_2023

ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ITEM 1 - ENFERMEIRO DIURNO

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ITEM 2 - ENFERMEIRO NOTURNO

ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ITEM 3 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO

ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ITEM 4 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO

ANEXO IX – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

**ENTENDA COMO FUNCIONA
O PAGAMENTO**

2ª Edição

GOVERNO FEDERAL



INTRODUÇÃO

A atual gestão do Governo Federal assumiu o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem. Neste ano, os(as) profissionais receberão nove parcelas de forma retroativa a maio de 2023, incluindo o 13º salário. Para os(as) servidores(as) vinculados(as) à folha de pagamento do Ministério da Saúde, o piso foi implementado a partir do contracheque de agosto de 2023.

Em relação a estados, municípios e Distrito Federal, foi realizado com êxito um amplo processo de levantamento de dados dos(as) profissionais da enfermagem junto aos estados e municípios, o que permitirá uma melhor apuração dos valores a serem repassados a cada ente da federação.

De acordo com as orientações da Advocacia-Geral da União (AGU), o cálculo do piso é aplicado considerando o vencimento básico, adicionais e gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não sendo incluídas as de cunho pessoal.

O Governo Federal reafirma a importância dos(as) trabalhadores(as) do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem federais, estaduais e municipais, ou que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% dos(as) seus(suas) pacientes pelo SUS.

Esta versão atualizada¹ da cartilha sobre o Piso Nacional da Enfermagem traz novos questionamentos, que chegaram pelos canais de comunicação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, e tem como objetivo orientar gestores(as) e profissionais que atuam na saúde pública/coletiva no Brasil.

¹ Esta cartilha está sujeita a alterações.



LINHA DO TEMPO

14 JUL 2022

APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 124

Primeiro passo para a institucionalização do piso. Essa emenda permite a edição posterior de uma Lei Federal que deveria regulamentar o pagamento mínimo às categorias da enfermagem.

04 SET 2022

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7222

A Confederação Nacional Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal para alegar que a Lei n.º 14.434 é inconstitucional. Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da lei. Ele também solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

06 AGO 2022

LEI Nº 14.434

Institui o piso de R\$ 4.750,00 para enfermeiros(as), 70% desse valor para técnicos(as) de enfermagem e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

22 SET 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 127

Para esclarecer a fonte de custeio no setor público, o Congresso Nacional aprovou essa norma que prevê que a União deve prestar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS.



12 MAI 2023

LEI Nº 14.581

O presidente Lula sanciona lei que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

16 AGO 2023

Publicada a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros(as), técnicos(as), auxiliares de enfermagem e parteiras, e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

21 AGO 2023

Repasse da primeira transferência da assistência financeira complementar do Fundo Nacional da Saúde para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

03 JUL 2023

SUPREMO JULGA A ADI 7222

A aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal foi fundamental para que o ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse o piso salarial nacional para as categorias da enfermagem no setor público.

Na decisão final, o STF também informou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos(as) trabalhadores(as) do setor privado em um prazo de 60 dias a partir da publicação da ata do julgamento.

Por fim, o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 8 horas diárias e 44 horas semanais de trabalho.

28 SET 2023

Publicada a Portaria GM/MS n.º 1.446, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.





PERGUNTAS E RESPOSTAS

DÚVIDAS GERAIS

1. O QUE É O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A Lei n.º 14.434/2022 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para parteiras contratados(as): sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); para os(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e para os(as) servidores(as) dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações.

O piso salarial aprovado pela lei para enfermeiros(as) é de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Por sua vez, o valor recebido por técnicos(as) de enfermagem é de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), o que equivale a 70% (setenta por cento) do Piso da Enfermagem. Já auxiliares de enfermagem e parteiras recebem R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do piso da enfermagem. O pagamento do piso salarial é proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Com a criação do piso salarial pela Lei n.º 14.434/2022, os(as) profissionais dessas categorias recebem um mesmo valor mínimo em todo o País.

2. QUAIS SÃO OS VALORES DO PISO ?

Enfermeiros(as):

R\$ 4.750,00*

Técnicos(as) de enfermagem:

R\$ 3.325,00

- Equivale a 70% (setenta por cento) do Piso da Enfermagem

Auxiliares de enfermagem e parteiras:

R\$ 2.375,00

- Equivale a 50% (cinquenta por cento) do Piso da Enfermagem

*Valor referente à carga horária semanal de 44h conforme decisão do STF na ADI 7222.

3. QUEM SÃO OS(AS) PROFISSIONAIS BENEFICIADOS(AS) PELA LEI DO PISO (LEI N.º 14.434/2022)?

Todos(as) os(as) profissionais enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que trabalham exercendo as suas funções de acordo com a Lei n.º 7.498/1986 (Lei da Enfermagem) em instituições de saúde públicas e privadas. Para isso, tais profissionais devem estar vinculados(as) a cargos e ocupações cujas atribuições legais ou contratuais incluam atividades de enfermagem. É ainda legalmente necessário que os(as) profissionais estejam cadastrados(as) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de acordo com os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO/MTE) listados abaixo:

→ CÓDIGOS

Enfermeiros(as) e afins			Técnicos(as) de enfermagem		Auxiliares de enfermagem	Parteiras
2235	2235-25	2235-50	3222-05	3222-25	3222-30	5151-15
2235-05	2235-30	2235-55		3222-40	3222-35	
2235-10	2235-35	2235-60		3222-45	3222-50	
2235-15	2235-40	2235-65				
2235-20	2235-45					

Os(as) servidores(as) federais, estaduais, municipais e distritais que pertençam a carreiras da área de enfermagem também são beneficiados(as) pelo Piso Nacional de Enfermagem.

4. QUAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DEVEM PAGAR O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

Todos os estabelecimentos de saúde do País devem cumprir o Piso Nacional da Enfermagem.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

DÚVIDAS GERAIS

5. QUAL É A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PAGAMENTO DO PISO NACIONAL?

A responsabilidade do Ministério da Saúde é transferir recursos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União aos estados, Distrito Federal e municípios e suas autarquias e fundações, e em atendimento ao determinado pelo art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 127/2022.

6. QUAL É A RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS, DO DF E DOS MUNICÍPIOS NO PAGAMENTO DO PISO NACIONAL?

Compete aos(as) gestores(as) estaduais, dos municípios e Distrito Federal o pagamento de seus(suas) colaboradores(as) diretos(as), sejam servidores(as) e ou empregados(as), bem como a transferência dos recursos às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Também compete ao(à) gestor(a) do ente federativo que mantém relação jurídica com entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde, a transferência de recursos para os pagamentos dos(as) profissionais da entidade.

7. QUANDO FOI INICIADA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PISO?

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU), o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no SUS, é o mês de maio do ano de 2023. Ou seja, todos(as) esses(essas) profissionais possuem o direito ao piso de forma retroativa a maio de 2023.

Para os(as) demais profissionais celetistas do setor privado em geral (art. 15-A da Lei n.º 7.498/1986), os efeitos da decisão do STF mais recente são contados a partir de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão do Supremo, publicada em 3 de julho de 2023. Caso não haja acordo em um prazo de 60 dias, os valores definidos na Lei n.º 14.434/2022 serão aplicados. Vale ressaltar que as instituições privadas que não atendam pelo menos 60% de pacientes pelo SUS não fazem jus ao auxílio financeiro da União.

As diferenças entre as regras para o setor público em relação ao setor privado se destinam a garantir o tempo para negociação coletiva prévia, como determinou o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

8. O(A) PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM DEVE ESTAR INSCRITA(O) NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM?

Nos termos do art. 2º, da Lei n.º 7.498/1986, "A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício". Por isso, as(os) profissionais das categorias beneficiadas(os) pelo Piso Nacional da Enfermagem devem estar devidamente inscritas(os) no respectivo Conselho Regional de Enfermagem (Coren). Para repassar recursos referentes ao Piso Nacional de Enfermagem, o Ministério da Saúde precisa receber os registros de todas(os) as(os) profissionais de enfermagem e confirmar junto ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) a regularidade dos registros. Não será possível efetuar o repasse do respectivo recurso para a(o) profissional que não está devidamente registrada(o) no Coren; se o Coren não repassar a informação correta do registro profissional ao Cofen; ou se o Cofen não encaminhar ao Ministério da Saúde a informação correta.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CÁLCULOS PARA CUMPRIMENTO DO PISO

9. QUAL É A CARGA HORÁRIA PREVISTA PARA O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

Inicialmente, a jornada de trabalho diz respeito ao número de horas de trabalho diário e semanal. Segundo a legislação brasileira, o número máximo de horas trabalhadas é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Por sua vez, a escala se refere à distribuição dessas horas ao longo da semana. Já o horário de trabalho define o início e o final da jornada.

A carga horária definida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7222 é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo o pagamento proporcional em caso de jornada inferior cumprida pelo(a) servidor(a) ou trabalhador(a). Vale ressaltar que, para fins de pagamento, será considerada a carga horária semanal da jornada de trabalho independentemente da escala adotada pelo serviço.

Importante: O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal estabelece como um dos direitos dos(as) trabalhadores(as) a "duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

10. A CARGA HORÁRIA DO(A) PROFISSIONAL INFLUENCIA NO VALOR FINAL RECEBIDO POR ELE(A)?

Sim. Segundo o STF, deve-se considerar uma carga horária de 8 (oito) horas/dia ou 44 (quarenta e quatro) horas/semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. Um cálculo simples pode auxiliar o(a) trabalhador(a) com jornadas menores a prever quanto receberá.



CONFIRA UM EXEMPLO

Considere uma técnica de enfermagem que trabalha 30h semanais.

O piso para técnicos(as) com jornada de 44h semanais é de **R\$ 3.325**.

Dessa forma, ela receberá um valor igual a $30 \times 3.325 / 44$.

Isto equivale a **R\$ 2.267**.

11. COMO É FEITO O PAGAMENTO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) QUE POSSUEM MAIS DE UM VÍNCULO?

O cálculo do pagamento do Piso pelo empregador ou ente público a seus(suas) servidores(as) é realizado conforme a carga horária de cada vínculo, respeitando-se o valor proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

A princípio, o cálculo de acréscimo remuneratório que pode ser necessário que o empregador/ente pague para alcançar o nível do Piso não depende do quanto aquele(a) mesmo(a) profissional (CPF) recebe em outros vínculos (empregos ou cargo público).

No entanto, para fins de controle e auditoria, o Governo Federal limita o repasse automático da assistência financeira complementar ao teto de 88 (oitenta e oito) horas semanais. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes.

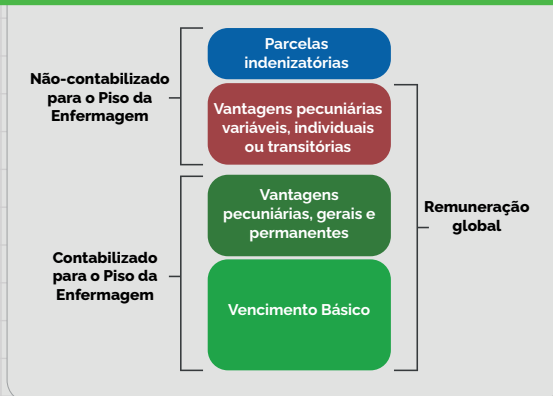
12. QUAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), que deve ser aplicado aos(às) servidores(as) vinculados(as) à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos(as) os(as) ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.

→ PARCELAS DO PAGAMENTO RECEBIDO PELO(A) TRABALHADOR(A)



EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS	
Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	Não fazem parte do cálculo (Variáveis, Individuais ou Transitórias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável)	Gratificação por título (especialização, mestrado e doutorado)
	Adicional de insalubridade
	Abono permanência
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Auxílio creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes

13. COMO É CALCULADA A ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR FINANCEIRA REPASSADA PELA UNIÃO?

A assistência complementar enviada pela União aos entes federados é feita com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes (VB +FGP) paga aos(às) profissionais.

Os dados de remuneração de cada profissional estão sendo preenchidos no sistema InvestSUS, disponível no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS). A partir desses dados, a União calcula a distribuição da assistência financeira complementar, que é destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o Piso da Enfermagem no mês de referência.

A transferência é feita por meio de repasse do FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos a implementação do pagamento do piso aos(às) seus(suas) profissionais de enfermagem, assim como o repasse dos valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência financeira complementar (filantrópicas e prestadoras de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS).

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

14. COMO FUNCIONA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

O pagamento integral do piso não compete à União, mas ela tem o dever constitucional de colaborar e prestar assistência financeira complementar aos estados, aos municípios, ao Distrito Federal e aos prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e privados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Serão repassados, para cada um dos estados, municípios e para o Distrito Federal, os valores necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um(a) de seus(suas) profissionais da enfermagem, bem como para os respectivos prestadores de serviços contratualizados.

Municípios, estados, Distrito Federal, filantrópicas e entidades privadas contratualizadas que atendam pelo menos 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS e que não possuam sob sua gestão profissionais de enfermagem ou que já pagam aos(às) seus(suas) profissionais valores equivalentes ou acima dos pisos salariais fixados na Lei n.º 14.434/2022 não receberão recursos da assistência financeira complementar da União.

Para o ano de 2023, foram reservados R\$ 7,3 bilhões no orçamento (Lei n.º 14.581/2023), que serão transferidos ao longo do ano aos entes federados e estabelecimentos de saúde. Para os anos subsequentes, as dotações para a assistência financeira complementar aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais da União, consignadas ao Ministério da Saúde.



Observação: A decisão do STF (ADI 7222) adverte que o dever da União "não impede, evidentemente, a implementação do piso no montante previsto pela Lei nº 14.434/2022 pelos entes que tiverem tal possibilidade, à luz da sua conjuntura econômico-financeira". Ou seja: os entes federados e empregadores que tiverem condições, estão autorizados a, voluntariamente, conceder reajustes para cumprimento do piso sem a necessidade de auxílio da União.

15. QUAIS SÃO OS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE TÊM DIREITO A RECEBER A ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA O PISO?

- As instituições públicas, o que abrange todas as autarquias, fundações públicas, além da própria administração direta de qualquer estado, município e Distrito Federal.
- As instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos(as) pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o(a) gestor(a) local – estados, municípios e Distrito Federal – na forma do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 2/2017.
- As entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde.

Empresas de Terceirização e Cooperativas não são entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, §1º da Constituição Federal. Isso não quer dizer que eventuais empregados(as) celetistas das entidades não-elegíveis não possuem direito ao piso, mas que não receberão por meio do assistência complementar da União.

16. A UNIÃO TAMBÉM VAI TRANSFERIR RECURSOS PARA PAGAR ENCARGOS LEGAIS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR?

Não. O STF estabeleceu que a União deve garantir o pagamento da diferença entre o piso salarial e o vencimento básico somada às parcelas fixas, gerais e permanentes (VB+FGP) que o(a) profissional recebe. Por isso, cabe ao Governo Federal transferir recursos para completar essa diferença.

17. COMO ESTÃO SENDO REALIZADOS OS REPASSES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA OS ENTES FEDERADOS?

Esses repasses estão sendo realizados pelo FNS, por meio de transferências “fundo a fundo” aos fundos de saúde dos entes federativos. O FNS abriu conta específica para o envio de repasses de parcelas para pagamento do piso. As informações referentes ao pagamento dos valores estão disponíveis no Portal de Informações do Fundo Nacional de Saúde (www.portalfns.saude.gov.br).

Após a transferência da União, os pagamentos aos(as) profissionais elegíveis são realizados pelo(a) gestor(a) do estado, do DF e município.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

18. COMO É TRANSFERIDA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AS ENTIDADES PRIVADAS CONTRATUALIZADAS OU CONVENIADAS QUE PODEM RECEBER ESSE AUXÍLIO?

Caberá aos(às) gestores(as) estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Os recursos transferidos pelo FNS aos(às) gestores(as) locais deverão ser repassados às entidades privadas em até 30 (trinta) dias após o repasse. O Sistema InvestSUS disponibiliza a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente, a fim de balizar a transferência às entidades privadas.

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos(às) respectivos(as) gestores(as) dos estados, municípios ou Distrito Federal, com os quais contratualizam. Cabe ressaltar que as prestações de contas deverão compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo.

19. QUAL É A FREQUÊNCIA DOS REPASSES?

A frequência é mensal. O pagamento do exercício de 2023 terá 9 (nove) parcelas (referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023). Os meses já superados serão pagos retroativamente, sendo que, no mês de novembro, haverá o repasse de 2 (duas) parcelas, a fim de viabilizar a complementação do 13º salário a tempo.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

SISTEMA DO INVESTSUS E CONTROLE DOS RECURSOS

| 20. O QUE É O INVESTSUS?

O InvestSUS é um sistema que permite o acesso aos serviços e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Está sendo utilizado pelo Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos(as) profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

| 21. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO NÃO PREENCHER OS DADOS DOS(AS) PROFISSIONAIS NO SISTEMA INVESTSUS DENTRO DO PRAZO?

Duas situações são possíveis:

a) Dados não preenchidos na primeira rodada – Caso o ente federado não tenha preenchido os dados no sistema na primeira rodada, não receberá a parcela correspondente à transferência federal da assistência financeira complementar. Entretanto, isso não significa a perda do direito do ente à assistência federal. O ente federado precisará inserir os dados na rodada subsequente de preenchimento, de forma retroativa, conforme regras do Ministério da Saúde.

b) Dados não preenchidos na segunda rodada – Se o ente federado fez o preenchimento na primeira rodada, mas não na segunda, o Ministério da Saúde considerará os dados informados na primeira rodada de preenchimento, sem prejuízo de ajustes e acertos de contas em momento posterior.

O não recebimento da assistência financeira complementar pelo ente federado que não preencheu o sistema do InvestSUS no prazo não o isenta do dever de cumprimento da Lei do Piso.



22. COMO DEVE SER FEITO O PREENCHIMENTO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS GERAIS, FIXAS E PERMANENTES NO INVESTSUS PARA CONTABILIZÁ-LAS NO CÁLCULO DO AUXÍLIO PELO GOVERNO FEDERAL?

Com o novo levantamento para a complementação do Piso de Enfermagem disponível no InvestSUS a partir de 1º de setembro, foi descontinuado o campo "Outros Valores" e inserido o campo "Vantagens Variáveis, Pessoais ou Transitórias (VPVT)" no lugar, conforme decisão do STF. Para garantir a assistência complementar federal ao piso ainda em agosto, a União optou por aplicar um percentual fixo ao campo "Outros Valores" de cada profissional de cada ente federado, de forma a estimar o valor das vantagens gerais, fixas e permanentes. Esse percentual se baseou na composição remuneratória dos(as) profissionais de enfermagem vinculados(as) ao Ministério da Saúde.

Após a primeira transferência da assistência complementar em 21 de agosto, que fez o repasse com base nessa estimativa, o sistema InvestSUS foi reaberto para que os entes federados preencham os dados de forma desagregada, discriminando, agora sim, o total das vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes de cada profissional. É possível assim calcular o montante devido pela União e compensar eventuais diferenças.

Nos casos em que há valores a compensar, o Governo Federal fará um "acerto de contas" com os entes federados a partir das próximas transferências da assistência financeira complementar. Essa metodologia já é adotada em outras políticas públicas e foi necessária para que não houvesse atraso no pagamento do piso aos(as) profissionais da enfermagem, já que a reabertura do sistema não seria finalizada ainda em agosto.

O quadro abaixo apresenta os campos definidos no sistema para cadastro:

1 - Vencimento Básico (VB)

2 - Adicional Noturno (AN)

3 - Adicional de Insalubridade (AI)

4 - Vantagens de caráter Fixo, Permanente e Geral (VFPG)

5 - Vantagens Variáveis, Pessoais ou Transitórias (VPVT)

6 - Encargos Trabalhistas

7 - Encargos Patronais



PERGUNTAS E RESPOSTAS

SISTEMA DO INVESTSUS E CONTROLE DOS RECURSOS

23. COMO SERÁ FEITO O “ACERTO DE CONTAS”?

Até que o sistema InvestSUS seja reaberto no mês seguinte, as transferências da assistência financeira complementar da União poderão se enquadrar em uma das situações seguintes: a) ser insuficiente para cobrir a diferença entre o piso e a base remuneratória composta por vencimento básico e vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP); b) ser superior à diferença; e c) ser exatamente igual à diferença.

Nas situações (a) e (c), o ente federado deverá repassar aos(às) profissionais da enfermagem a integralidade dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar. Caso seja insuficiente para complementar o piso (situação “a”), a União fará transferências majoradas nas parcelas subsequentes da assistência, de modo a compensar o ente retroativamente. Isso será feito após a reabertura do InvestSUS e o seu devido preenchimento.

Já na situação (b), o ente federado deverá pagar/repassar aos(às) profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a diferença mencionada. O saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes, após o “acerto de contas”.

24. COMO SERÃO ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES DOS(AS) PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA FINS DE PAGAMENTO? COM QUE FREQUÊNCIA?

Caso seja necessário, estados, municípios e DF poderão atualizar os dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias, a fim de corrigir inconsistências e dados inseridos erroneamente ou acrescentar novos(as) profissionais de saúde.

25. POR QUE ALGUNS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE INSERIRAM E ENVIARAM AS SUAS INFORMAÇÕES NO INVESTSUS NÃO FORAM CONTEMPLADOS PELA PORTARIA DE SETEMBRO COM REPASSES DO PISO?

Isso ocorreu porque no mês de agosto, quando foi feito o primeiro repasse do piso, alguns estados e municípios receberam um valor maior do que o devido. Dessa forma, o Ministério da Saúde (MS), a partir do mês de setembro, iniciou o acerto de contas. Essa situação poderá se repetir nos meses subsequentes até ser concluído o acerto de contas.

| 26. COMO SERÃO O CONTROLE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Cada gestor(a) é o(a) responsável legal pelas informações declaradas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas no InvestSUS. Além disso, devem fornecer as informações adicionais e documentações comprobatórias eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes.

O Governo Federal irá comparar as informações preenchidas com outras bases de dados existentes, a fim de evitar erros, fraudes e desvios, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle.

Os dados fornecidos mensalmente através do InvestSUS deverão servir de base para o cálculo dos repasses subsequentes, incluídos eventuais ajustes de contas. Possíveis inconsistências identificadas serão comunicadas aos entes federados para que possam corrigi-las e/ou justificá-las, o que não afastará ações de responsabilização de quem apresentar informações falsas.

A prestação de contas pelos entes federados deve se dar mediante Relatório Anual de Gestão (RAG).

| 27. QUAIS TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DEVEM SER GUARDADOS POR ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, BEM COMO PELAS ENTIDADES PRIVADAS BENEFICIADAS? POR QUANTO TEMPO DEVEM GUARDÁ-LOS PARA FINS DE CONTROLE E AUDITORIA?

Como ocorre em geral para transferências financeiras federais, é necessário manter arquivadas as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, por, pelo menos, 5 (cinco) anos. Folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios deverão ser preservados de forma segura, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

| 28. NO MOMENTO EM QUE O ENTE FEDERATIVO PREENCHE E ENVIA AS INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DO INVESTSUS, ESSE ENTE FEDERATIVO RECEBE ALGUMA CONFIRMAÇÃO?

Sim. No momento em que o ente federativo faz a carga em lote dos(as) profissionais de saúde, ou seja, carrega no sistema os(as) profissionais listados(as) na planilha, o sistema InvestSUS valida as informações que estão sendo inseridas. Ao finalizar, o sistema gera uma Planilha de Resultado automaticamente, que fica disponível na pasta de download. Nessa planilha, uma coluna informa se os registros foram concluídos com sucesso, atualizados com sucesso ou se existe alguma pendência que não foi concluída.

As informações são: Registro incluído com sucesso; atualizado com sucesso; ou se tem alguma pendência não incluída. Se incluiu, é um novo registro; atualizada, se já existiu o registro e só foi atualizada; e alguma observação de pendência, qualquer informação com pendência e não foi inserida. Como por exemplo, no caso de CPF inválido ou carga horária inválida, que não foi inserida, os ajustes podem ser realizados imediatamente e as informações recarregadas no InvestSUS.

29. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO OU AS ENTIDADES PRIVADAS CONCEDEREM REAJUSTES REMUNERATÓRIOS SOBRE VENCIMENTO BÁSICO OU VANTAGENS PECUNIÁRIAS DE CARÁTER FIXO, GERAL E PERMANENTE? A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PODE SER DIMINUÍDA?

Caso qualquer ente ou entidade resolva aumentar os vencimentos fixos, gerais e permanentes, incluindo o vencimento básico, dos(as) seus(suas) profissionais de enfermagem, a assistência financeira complementar será ajustada.

Se, ainda com o aumento, não for alcançado o piso, a assistência se limitará ao remanescente para esse fim, diminuindo, portanto, o seu montante. Se, ao contabilizar o aumento, os vencimentos fixos, gerais e permanentes ultrapassarem o piso, a assistência financeira complementar não será mais devida pela União, já que o ente ou a entidade se mostra capaz de cumprir o piso sem o apoio federal.

30. A QUEM DEVO ENCAMINHAR A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE VALORES PAGOS EM DESCUMPRIMENTO AO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

Considerando que compete aos(às) gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal o pagamento de seus(suas) colaboradores(as) diretos(as) (servidores(as) e ou empregados(as)), bem como a transferência dos recursos às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas sem fins lucrativos que atendem, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS, os questionamentos individuais sobre casos específicos de descumprimento do piso deverão ser encaminhados ao setor de recursos humanos/gestão de pessoas do empregador (seja ele um ente público ou privado).

O mesmo vale para o(a) gestor(a) do ente federativo que mantém relação jurídica com as entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde.

31. COMO O(A) GESTOR(A) OU PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM PODERÁ TIRAR DÚVIDAS SOBRE O PISO DA ENFERMAGEM E VALORES PAGOS PELA UNIÃO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR?

O Ministério da Saúde possui uma Central de Teleatendimento, o Disque Saúde 136, e disponibiliza o site Fala.BR, para que o(a) cidadão(ã) possa se manifestar.



GLOSSÁRIO

O sistema remuneratório de servidores(as) públicos(as) de cada ente federado não tem padrão único e costuma empregar palavras e expressões diferentes para tratar de um mesmo tipo ou parcela de remuneração. Por isso, algumas definições são necessárias para uniformizar o entendimento.

SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

É a pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas. Pode abranger servidores(as) estatutários(as) (com regras previstas em lei específica), temporários(as) (aqueles(as) contratados(as) por prazo determinado) e, em casos excepcionais, empregados(as) públicos(as) (ou celetistas).

REMUNERAÇÃO

É a soma do vencimento básico com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluindo-se parcelas indenizatórias. Abrange várias espécies possíveis de pagamento, tais como vencimento básico, salário, vencimentos, subsídios, adicionais, gratificações, entre outros.

SALÁRIO

É o elemento principal da retribuição pecuniária paga aos(às) empregados(as) celetistas, em especial os(as) **empregados(as) públicos(as)**. Também pode ser dividido em tipos ou parcelas remuneratórias.

CARGO EFETIVO

É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um(a) servidor(a). Enseja um vínculo permanente com a administração pública, sob regime estatutário, previsto em lei, e acessado mediante concurso público. Ao contrário dos(as) servidores(as) sob regime temporário, gera estabilidade a seu(sua) ocupante após período de estágio probatório. O(a) ocupante de **cargo efetivo** pode ser remunerado(a) por meio de **vencimentos** ou através de **subsídio**, com valores estabelecidos em lei.

SERVIDOR(A) SOB REGIME TEMPORÁRIO

É o(a) servidor(a) contratado(a) por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal. Não se relaciona a um cargo efetivo e à garantia da estabilidade. Os(as) temporários(as) também estão sujeitos(as) ao Piso da Enfermagem.

VENCIMENTOS (NO PLURAL) SE REFERE A MÚLTIPLAS PARCELAS E ABRANGE:

- a. *vencimento*[1] ou *vencimento básico (VB)*: a parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irredutível.
- b. *Vantagens pecuniárias*: são acrescidas ao VB para compor a remuneração de quem recebe "por vencimentos". Há vários tipos de vantagens pecuniárias.

[1] Quando o legislador busca restringir o conceito ao vencimento básico do servidor, emprega o vocábulo no singular - *vencimento*; quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor, usa o termo no plural - *vencimentos* (MEIRELLES, 1964).

Fixas x variáveis

b.1. Variáveis: quando o valor pago pode variar de acordo com o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo. O contrário da vantagem variável é a vantagem pecuniária fixa.

Exemplos: gratificação decorrente de título, diploma ou qualificação; adicional de insalubridade; abono de permanência; anuênio; etc.

Obs.: Uma vantagem pecuniária pode ser composta, ao mesmo tempo, por uma parte variável e outra fixa. Ex.: gratificação por desempenho que tenha um valor mínimo, pago indistintamente a todos, sem depender do desempenho.

b.2. Fixas: É o contrário das vantagens pecuniárias variáveis. São as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas. O pagamento se dá em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos.

Exemplos: parcela mínima das gratificações de desempenho.

Gerais vs pessoais/específicas

b.3. Gerais: Vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo. Ou seja, todos recebem.

Exemplo: gratificação por desempenho.

b.4. Pessoais ou específicas: são as vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho.

Exemplos: adicional de insalubridade; auxílio-creche; parte variável da gratificação por desempenho, gratificação por função; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

Permanente vs transitória ou temporária ou periódica.

b.5. Permanente: são contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa;

Exemplo: grantificação por desempenho.

b.6. Transitória ou temporária ou periódica: é a parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade.

Exemplos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno.

SUBSÍDIO

Espécie remuneratória a ser paga em parcela única a determinados agentes públicos ocupantes de cargo público (não se aplica a emprego público). Não permite fragmentação da retribuição em parte fixa e parte variável. Não é comum enfermeiros(as) receberem por subsídio.

VANTAGENS OU PARCELAS INDENIZATÓRIAS

São pagas aos agentes públicos para compensar despesas decorrentes do exercício de suas atividades. Não integram o Piso da Enfermagem, pois não são parcelas remuneratórias.

Exemplos: Auxílio-Transporte; Auxílio-Alimentação; Diárias; Ajuda de Custo; Verbas para Aquisição de Uniformes ou Equipamentos de Trabalho.

ANEXO

EXEMPLOS DE PARCELAS NÃO CONTABILIZADAS NO PISO DA ENFERMAGEM

A - TODAS AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS, COMO, POR EXEMPLO:

- diárias; auxílio relativo a creche;
- auxílio ou vale-transporte;
- ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos;
- salário-família;
- abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- adicional ou auxílio natalidade;
- adicional ou auxílio funeral;
- adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;
- adicional por tempo de serviço;

B - PARCELAS ESPECÍFICAS OU PESSOAIS OU VARIÁVEIS OU TRANSITÓRIAS*

- gratificação ou adicional natalino, ou décimo terceiro salário;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o(a) beneficiário(a) estiver sujeito(a) às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
- hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056791/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABEL CRISTINA GONCALVES;

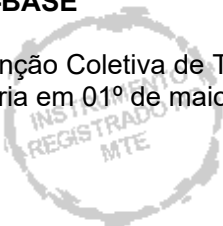
E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARLES LONDON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, todos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiologia,, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde, e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos, cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público. EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de SETEMBRO de 2023, ficam assim fixados:

A)	Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)	R\$ 1.741,00
B)	Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira	R\$ 1.741,00
C)	Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento	R\$ 1.741,00
D)	Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	R\$ 1.756,00
E)	Auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos	R\$ 1.888,00
F)	Técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas	R\$ 2.055,00
G)	Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	R\$ 3.424,00

Paragrafo único: Tabela de Divisores aplicáveis a cada função em anexo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os salários superiores aos pisos serão reajustados em 4% (quatro por cento), sendo aplicável em 1º de setembro de 2023 com pagamento até o 5º dia útil do mês de outubro/2023, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2022/2023, devendo ser respeitado o piso da profissão.

Parágrafo primeiro: Será pago a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção abono indenizatório de R\$ 200 (duzentos reais), em rubrica própria em folha de pagamento ou em crédito suplementar no vale alimentação de competência setembro/2023, a ser quitado até o quinto dia útil do mês de outubro/2023.

Parágrafo segundo: As diferenças dos reajustes que não forem pagas até o 5º dia útil de outubro de 2023 (salário, abono, auxílio alimentação, adicional de insalubridade e demais

verbas) terão que ser quitados na folha subsequente (referente outubro/2023 com pagamento em novembro/2023).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Ficam excluídas do presente acordo as cláusulas que tratam de:

PISO SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ESTABILIDADE DATA BASE,

quando aplicáveis às categorias de parteiras, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros.

Parágrafo único: Tais cláusulas serão submetidas à apreciação do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9a

Região por meio de Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA NONA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único – A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As entidades convenientes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias prestadas além da 44ª horas semanal será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para as jornadas de 44 horas semanais.

Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais, o adicional de horas extras, prestadas até a 44ª, inclusive, será de 50% (cinquenta por cento), devendo ser considerado o divisor de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo único: As horas prestadas além da 50ª hora semanal serão remuneradas à ordem de 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início de 01.05.93, de 1% ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 1976, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73, da CLT.

Parágrafo Único – Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de discriminado na presente CCT. A partir de 01/09/2023, a base de cálculo no valor de **R\$ 1418,00 (hum mil e quatrocentos e dezoito reais)** para os exercentes das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - **R\$ 283,60 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)** para os trabalhadores de manutenção, lavanderia, serventes, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) - **R\$ 567,20 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

Parágrafo Primeiro - O disposto, nas letras "a" e "b", aplica-se a todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas veterinárias e odontológicas.

Parágrafo Segundo - As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade nos termos das letras "a" e "b" da cláusula 17a. - 12 do DC 87/91, manterão tais pagamentos, não havendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Parágrafo Único – Preenchendo os requisitos acima, o empregado que no mesmo prazo, solicitar demissão por motivo de aposentadoria fará jus ao abono no valor de 1 ½ (uma vez e meia) de sua última remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de setembro de 2023 será concedido a todos os empregados um **auxílio alimentação mensal** no valor de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**, reajuste de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria. Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets, pagos na mesma data estipulada para recebimento dos salários, ou até o quinto dia útil de cada mês, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador a título de Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concediam benefício similar, anteriormente a 01/05/98, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenientes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto O Auxílio Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano. A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento previdenciário do(a) empregado(a), pelo prazo de 06 (seis) meses, e por acidente de trabalho pelo prazo de 08 (oito) meses, cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

Parágrafo Quinto - Ao Auxílio Alimentação será acrescido, apenas e tão somente no mês subsequente ao gozo de férias, o valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), para os funcionários que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço. Em caso de férias fracionadas, o benefício será pago no primeiro período de gozo.

I – o benefício previsto neste parágrafo não se estende àqueles empregados que possuem o direito adquirido às férias ampliadas.

II – em caso de requerimento formal do trabalhador, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato obreiro, haverá a possibilidade de migração dos empregados que gozam do instituto das férias ampliadas para o benefício previsto neste parágrafo.

Parágrafo Sexto - Tal benefício só poderá ser pago de forma proporcional aos dias trabalhados no Aviso Prévio / Rescisão do Contrato de trabalho e na modalidade de contratação intermitente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas abrangidas por esta convenção, na medida de suas possibilidades e interesse, utilizar-se-ão das opções previstas no Decreto nº 87043/82 e demais legislações vigentes (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsas de estudo de primeiro, segundo e terceiro graus, podendo utilizar-se das prerrogativas inseridas na Lei 11096/2005 de 13/01/2005.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO - DENTALUNI

Este benefício será **concedido por adesão do empregado**, e na forma dos regulamentos aprovados pelo Sindicato Laboral, que deve ser disponibilizado na sede do Sindicato e no site www.sindescsaude.com.br. O serviço será realizado por meio de plano odontológico da DentalUni, em clínicas próprias ou credenciadas da empresa contratada (DentalUni). Os valores abaixo correspondem a 01 (um) plano odontológico para uma pessoa. Em caso de inclusão de dependente será realizado o desconto do valor abaixo na proporção de dependentes incluídos. O período mínimo de permanência do plano é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados **que aderirem ao plano odontológico** o valor correspondente a **R\$ 20,28 (vinte reais e vinte e oito centavos) para titular e R\$ 22,36 (vinte e dois reais e trinta e seis centavos) para dependente a título de auxílio odontológico**. O repasse será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, **com primeiro pagamento do valor reajustado no mês de outubro de 2023**, em favor do **INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66**. da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do IPM: **www.instituto1demaio.com.br**, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou no site do SINDESC onde terá link para acesso, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancária na conta do **Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agência nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5**, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo. O repasse realizado após o 5º (quinto) dia útil, ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento. O desconto iniciará no mês subsequente a adesão.

Parágrafo segundo: A instituição, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são única e exclusiva do SINDESC e do do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AUXILIAR PARA A SUSTENTAÇÃO DO PLANO ODONTOLÓGICO**, no importe de **R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) por empregado aderente titular do plano, com primeiro pagamento do valor reajustado no mês de outubro de 2023**, a ser paga pelo Empregador em favor do **INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66**. Este pagamento deverá ser realizado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do IPM: **www.instituto1demaio.com.br**, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou no site do SINDESC onde ter link para acesso, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancária na conta do **Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agência nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5**, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo quarto: Na forma do parágrafo anterior, caso haja no interregno da vigência desta norma coletiva flutuação a menor do número de aderentes titulares do plano odontológico; a empresa contribuinte fica obrigada à garantia da contribuição mínima equivalente à 80% do número de vidas apurado quando da assinatura da presente convenção.

Paragrafo Quinto: Fica vedada qualquer ato que tente impedir a adesão voluntária do empregado ao referido plano. Fica proibido a pratica de atos que visem estimular a desfiliação do empregado do plano odontológico. Pelo descumprimento desta regra fica estipulada a multa de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) mensais por empregado. Esta multa será aplicada independente das demais multas prevista neste instrumento coletivo.

Parágrafo sexto: O cancelamento do plano odontológico dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros, ou mediante rescisão de contrato de trabalho. O IPM enviará para a DentalUni a solicitação protocolada para a avaliação do possível cancelamento de acordo com as normas de utilização do plano. O IPM comunicará a empresa do procedimento. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função de rescisão do contrato de trabalho, neste caso fica as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao IPM por meio do email: contato@instituto1demaio.com.br.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - “AUXÍLIO FUNERAL”

Instituído por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, o AUXÍLIO FUNERAL é um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais signatárias, e de responsabilidade do Sindicato laboral, destinado a todos os trabalhadores membros da categoria subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Este benefício é custeado mensalmente pelos Empregadores e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da categoria a partir de 01/05/2018 será paga pelo Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de

Maio – IPM, instituição nomeada pelo Sindicato Laboral responsável pela gestão, arrecadação e administração de tal benefício.

Parágrafo 1º: Todos os **EMPREGADORES** abrangidos pela presente CCT arcarão, compulsoriamente, com o custeio mensal no valor de **R\$ 20,02 (vinte reais e dois centavos)** por empregado(a), em favor de todos os seus empregados membro da categoria, independente da modalidade de contratação, junto ao **INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66**, pelo benefício assistencial - "AUXÍLIO FUNERAL". Este pagamento deverá ser realizado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, com primeiro pagamento do valor reajustado no mês de outubro de 2023, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos IPM/ Empresa ou ainda no site do IPM: www.instituto1demaio.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancária na conta do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agência nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo. Em todas as modalidades o Empregador deverá enviar mensalmente a lista contendo a relação de empregados.

Parágrafo 2º: O custeio do Benefício assistencial "Auxilio Funeral" será de responsabilidade integral dos empregadores, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo 3º: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em caso de óbito será paga pelo **Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM**, Instituição nomeada pelo Sindicato Laboral e corresponderá a **R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais)** para aqueles trabalhadores que detinham 1 (um) vínculo de trabalho em Estabelecimento de serviço de saúde abrangido por esta Convenção; e **R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais)** para aqueles trabalhadores que detinham 2 (dois) ou mais vínculos de trabalho em Estabelecimentos de serviços de saúde abrangidos por esta Convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para pagamento será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O Pagamento de tal indenização só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente cláusula.

Parágrafo 4º: Este benefício é **CUMULATIVO COM OUTROS SIMILARES (SEGURO DE VIDA OU ASSISTÊNCIA FUNERAL) QUE JÁ ESTÃO CONSTITUÍDOS NA CATEGORIA**, ou seja, mesmo que o Empregador ou empregado(a) tenha contratado um seguro de vida ou similar, deverá o empregador efetuar o pagamento do benefício assistencial "Auxilio Funeral" uma vez que tal benefício é cumulativo.

Parágrafo 5º: O Benefício assistencial "Auxilio Funeral" é extensivo a todos integrantes da categoria, inclusive trabalhadores afastados* exclusivamente por: auxílio doença, maternidade, acidente do trabalho, doença equiparadas a acidente do trabalho, neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados. Em caso de Afastamento*, os pagamentos referentes ao benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL, limitar-se-ão a 12 (doze) meses a contar da concessão do benefício previdenciário, após este período (12 meses) não mais recairá sobre o empregador a obrigação do recolhimento mensal do Auxilio Funeral, bem como ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio - IPM que isentar-se-á do pagamento da indenização em caso de óbito. Havendo o

retornando do empregado afastado por benefício previdenciário o empregador deverá reestabelecer o pagamento, nos termos desta cláusula.

Parágrafo 6º: Tal auxílio terá uma carência inicial de 30 (trinta) dias para novos integrantes da categoria contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 7º: A cobertura do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pela presente CCT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo 8º: Ocorrendo o óbito do(a) empregado(a) e não tendo o empregador efetuado o pagamento descrito no Parágrafo 1º, desta cláusula, ficará o mesmo obrigado a pagar a **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** prevista no parágrafo 3º desta cláusula, acrescida de 5 (cinco) vezes a remuneração do empregado, no ato da homologação da rescisão contratual. O pagamento da referida Indenização, não exime o empregador do pagamento das parcelas em atraso junto ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, podendo o IPM ou o Sindicato laboral inclusive pleiteá-las em vias judiciais em caso de inadimplência.

Parágrafo 9º: O não pagamento pelo empregador da contrapartida prevista no "parágrafo 1º", desta cláusula (R\$ 20,02 por empregado(a), por mês) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM.

Parágrafo 10º: Quando da ocorrência do óbito do(a) empregado(a) o empregador ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar formalmente o Sindicato Laboral, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, o qual se responsabilizara em comunicar o Instituto. Esgotado o período de 90 (noventa) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais descairá o direito de recebimento.

Parágrafo 11º: Para recebimento da **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Obreiro, Rua Candido Lopes, 289, CJ 1521, 15º andar, Ed. Tijucas, Centro, Curitiba, Paraná e preencher o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL "AUXÍLIO FUNERAL" e apresentar os seguintes documentos: **DO(A) EMPREGADO(A) FALECIDO(A):** Certidão de óbito; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho vigente na categoria e a página seguinte em branco; Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte; **DO REQUERENTE:** Cópia do Documento de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou documento equivalente (Comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de Residência.

Parágrafo 12º: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de trabalhadores da categoria, independente da modalidade de contratação, deverão constar a provisão financeira deste benefício assistencial "Auxílio Funeral", a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 13º: O benefício assistencial "Auxílio Funeral", não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo 14º: Ao sindicato laboral, caberá a fiscalização do efetivo cumprimento da referida cláusula, podendo inclusive efetuar a cobrança dos benefícios em atraso via extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do(a) empregado(a), a ser paga pelo **EMPREGADOR**. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo único: Os empregadores que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar a multa convencional por descumprimento de CCT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LANCHES E REFEIÇÕES

Será fornecido, graciosamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões de final de semana ou em jornada noturna.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Fica garantido, de acordo com o quadro de vagas do hospital, na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, no emprego atual ou emprego anterior, desde que seja aprovado em processo de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será regido na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO PROPORCIONAL

As empresas poderão a partir de **01 de maio de 2018**, optar pela contratação proporcional de até 20% (vinte por cento) de seu quadro funcional.

Parágrafo primeiro: Para fins da proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria alusivo a função, caso os salários já praticado na empresa seja superior ao piso da categoria, devesse este ser aplicado, o valor diário do Auxílio alimentação no importe de R\$ 23,02 (vinte e três reais e dois centavos), valor vigente a partir de 01/09/2023.

Parágrafo segundo: Devida a natureza do instituto da insalubridade ser de caráter compensatório a exposição aos agentes de risco, está por sua vez não poderá ser paga em caráter proporcional ou fracionada por qualquer motivo, devendo ser paga integralmente nos termos da cláusula do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Todos os empregados associados ao SINDESC, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral.

Parágrafo segundo: Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida, em favor do empregado, cumulativamente, multa no valor de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**, em caso de:

a) o descumprimento das obrigações citadas;

b) **falta ou atraso** do empregador ou seu preposto para as homologações de contrato de trabalho agendadas pelo SINDESC; salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.

c) a mesma multa se aplica no caso de, ainda que presente, a empresa não apresente ao homologador do SINDESC os documentos abaixo relacionados:

- I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
- II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
- IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V – Extrato Analítico do FGTS;
- VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de

- Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida via sistema Empregadorweb ;
- X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- XI – Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.
- XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.
- XIV- Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes nas Instruções Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e normativas do SINDESC.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado nos prazos previstos no art. 477 da CLT. Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 1/30 avos sobre o valor bruto das verbas rescisórias por dia de atraso, além da multa legal, excluída expressamente a multa administrativa.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Obreiro compromete-se a realizar as homologações das rescisões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados no prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sendo que, em caso de negativa da homologação da rescisão contratual, o Sindicato Obreiro deverá apresentar justificativa por escrito. A justificativa por escrito poderá ser dispensada nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Quando da dispensa de empregados, a empresa deverá anotar no documento do aviso prévio a data e horário da homologação. Poderá ser dispensado tal requisito nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Para a realização da homologação da rescisão contratual será analisado o total cumprimento das regras descritas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando imediatamente uma via para o sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO COLETIVA

A dispensa coletiva ocorre quando há uma demissão em massa de vários empregados por um motivo comunitário alheio a conduta destes, não havendo a substituição da mão-de-obra, por uma necessidade da empresa.

Parágrafo 1º: Serão consideradas como dispensa coletiva aquela que, num único ato, for igual ou superior a 10% (dez por cento) do quadro total de empregados da empresa.

Parágrafo 2º: É necessária negociação coletiva e a devida autorização prévia junto ao Sindicato Laboral das demissões coletivas.

Parágrafo 3º: Havendo a dispensa coletiva, as homologações do TRCT deverão ser obrigatoriamente realizadas com a assistência da entidade Sindical Laboral. Para a dispensa coletiva é necessária a apresentação de um motivo socialmente justo, como por exemplo uma crise financeira, alteração da estrutura da empresa, dentre outros.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre respeitado na forma do artigo 487 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão sem justa causa, **o Aviso Prévio será metade indenizado.**

Parágrafo Segundo - Os empregadores que concederem a seus empregados, **além do auxílio alimentação previsto nesta CCT**, vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo mensal de **R\$670,00 (seiscentos e setenta reais)**, poderão optar pelo cumprimento integral do aviso prévio que será, em sua totalidade, trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA/ TERCEIRIZAÇÃO

É permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINDESC, desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADOR INTERMITENTE

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação e registro em CTPS, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo 1º: A convocação do trabalhador intermitente deverá conter expressamente: Local e setor da prestação de serviços, discriminação dos serviços a serem realizados, data de início e término do serviço intermitente contendo: horas a serem cumpridas, se haverá refeição fornecida pela empresa, fornecimento de uniforme, se o serviço será insalubre.

Parágrafo 2º: A convocação do trabalhador deverá acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz que fique comprovado o recebimento do mesmo, como: WhatsApp, SMS e e-mail estipulado com prévio aviso entre as partes, desde que a pessoa faça uso desses meios. Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de vinte e quatro horas para responder ao chamado. O aceite antes do prazo dispensa a observância do período mínimo de convocação.

Parágrafo 3º: Em caso de ausência de confirmação por parte do empregado ficará presumida a recusa da oferta. Tal recusa, não caracteriza insubordinação ou desídia. Em caso de aceite expresso da oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir deverá pagar multa de 50% da remuneração que iria auferir na referida convocação, no prazo de 30 dias, que poderá ser compensada em convocação futura realizada no mesmo prazo. Fica isento da referida multa o empregado que por motivo de força maior devidamente comprovado deixar de comparecer.

Parágrafo 4º: O contrato de trabalho intermitente deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor da hora de trabalho. Essa quantia não pode ser inferior ao “valor horário” do piso salarial nem inferior ao salário dos demais empregados daquela empresa que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. A remuneração por hora será sempre a mesma em todas as convocações. Não pode mudar de serviço para serviço, por exemplo. Enquanto aguarda as convocações, nenhuma remuneração é devida ao funcionário, que fica livre para prestar serviços a outros contratantes.

Parágrafo 5º: Depois de completar o serviço objeto da convocação, o funcionário tem de obrigatoriamente receber pelo período trabalhado imediatamente em seguida. O valor deverá incluir remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais (como hora extra, se for o caso). O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo 6º: O recibo de pagamento deverá conter a discriminação de cada um desses valores, para que o trabalhador saiba o que está recebendo.

Parágrafo 7º: É vedado ao trabalhador habitual exercer qualquer função na mesma empresa sob o caráter de regime trabalho intermitente.

Parágrafo 8º: O empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de dezoito meses, contado da data da demissão do empregado. Excepcionalmente, a contratação pode ocorrer por autorização expressa da Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo 9º: Para fins da proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria ou valor de salário praticado na empresa, o valor diário do Auxílio alimentação no importe de R\$ 23,02 (vinte e três reais e dois centavos) - valor vigente a partir de 01/09/2023 - e a incidência dos percentuais de insalubridade pactuados nesta CCT sobre o valor da remuneração mensal auferido pelo trabalhador intermitente.

Parágrafo 10º: As empresas poderão adotar como limite de tal regime de contratação em até 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação.

Parágrafo 11º: As empresas deverão enviar relatórios ao Sindicato Obreiro em conjunto com a listagem de empregados, contendo a relação de todos os trabalhadores, em destaque dos trabalhadores em regime intermitente, com jornada contratada e remuneração correspondente.

Parágrafo 12º: O descumprimento das obrigações acima estipuladas, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial da categoria por trabalhador atingido, multiplicado por cada 30 (trinta) dias em que se manteve o descumprimento, em favor do empregado.

Na hipótese de contratação superior a 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação, aplicar-se-á multa mensal em favor do SINDESC de 01 (hum) piso salarial da categoria por função contratada, por empregado excedente.

O não fornecimento dos relatórios disposto no parágrafo 11º, desta cláusula aplicar-se-á multa, mensal, por descumprimento, em face do empregador, em favor do Sindicato laboral, no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE

O empregado considerado hipersuficiente que se enquadre na categoria de trabalhadores na saúde, apesar de contrato individual estabelecendo a criação de cláusula de arbitragem para a solução de possíveis conflitos, será abrangido pelo presente instrumento coletivo, incluindo os direitos e deveres estabelecidos, salvo acordo específico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita

com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO ANUAL

O Sindicato Obreiro emitirá quitação das verbas trabalhistas, na forma do artigo 507-B da CLT, mediante requerimento das partes, acompanhada de todos os documentos referente ao período de quitação, tais como recibos de salários, cartões pontos, etc.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro no prazo de trinta dias após o referido protocolo, poderá solicitar novos documentos, inclusive requerer entrevistas com o empregado, mediante agendamento.

Parágrafo Segundo: Após análise dos documentos entregues ou solicitados, e entrevistas com o empregado, o Sindicato Obreiro emitirá a certidão de quitação dos débitos trabalhistas, e havendo apuração de irregularidade, determinará ao empregador que regularize antes da emissão do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência, às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTÍDIO DA CATEGORIA

Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro da presente CCT terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Parágrafo primeiro: Será considerado para fins do caput a data do desligamento, não sendo computado para fins de indenização a projeção do aviso prévio.

Parágrafo segundo: É garantido ao Empregado dispensado após a data base a correção do salário nos termos da CCT, mesmo que esta seja concluída após 1 de maio.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente no exercício de 2018, o regramento previsto no caput tem incidência apenas e tão somente para demissões realizadas na data da assinatura da Convenção e no restante de seu período de vigência. Para as rescisões realizadas de 01.04.2018 até o dia imediatamente anterior à assinatura, aplicar-se-ão os requisitos dispostos no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

Parágrafo Segundo – A condição de estabilidade deverá ser comprovada pelo empregado à empresa através de documento oficial fornecido pelo SINDESC. Em caso de dispensa do trabalhador sem que esteja comprovada a condição de estabilidade junto a empresa, deverá o empregado comparecer ao Sindicato antes do pagamento das verbas rescisórias para

verificação de tal condição, sob pena de perder o benefício. No documento de comunicação de dispensa fornecido pela empresa, deverá constar um informativo aos empregados para que procurem a entidade sindical para emissão de possível declaração e verificação da sua estabilidade pre aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A – JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS:

Os serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

Parágrafo Primeiro – Aos demais empregados cujos serviços estão sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento fica garantida a jornada de 36 horas semanais.

Parágrafo Segundo – Na carga horária de **36 horas semanais** de trabalho poderá ser observado um dos seguintes regimes de trabalho:

Exclusiva para Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associados ao SINDIPAR:

1) Jornada de trabalho de **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, **exclusiva para associados do SINDIPAR/FEHOSPAR**, concedendo folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subsequente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

2) Jornada de trabalho de **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, **exclusiva para associados do SINDIPAR**, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso diário da 6a. hora não será considerado hora extra, em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

Para os demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associadas ou não ao SINDIPAR:

3) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas que excederem a 36 horas semanais. O excesso de 06 horas no plantão semanal, não será considerado hora extra em face da supressão de uma jornada diária, procedendo assim a devida compensação;

4) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em 06 dias da semana, totalizando 36 horas semanais, podendo ser concedido folga alternada no sábado ou no domingo. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por

violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

5) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, perfazendo uma jornada de 30 horas em uma semana e 42 horas na semana seguinte, estando automaticamente compensado o excesso de horas de uma semana pela diminuição de horas da outra.

Parágrafo Primeiro - Considerando a peculiaridade do regime **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

Parágrafo Segundo - Na jornada de **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho, não sendo necessário o registro deste no controle de jornada. Bem como, na jornada de 06 (seis) horas diárias, será obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Os empregados enfermeiros que forem investidos nos cargos de chefias (gerentes, assessores, coordenadores, chefes, encarregados) poderão optar pela realização da jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal. Além da gratificação, antes mencionada, será pago, também, no mínimo, a título de gratificação de função o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Quarto – Os empregados que forem investidos nos cargos de Enfermeiros Auditores, do Trabalho, de Educação Continuada, Codificadores de DRG “Diagnosis Related Groups”, em Qualidade, em Gestão de Leitos, em Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e Responsáveis Técnicos, serão enquadrados na jornada de até **44 (quarenta e quatro) horas semanais**. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de **25% (vinte e cinco por cento)**, a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de perda do cargo de chefia, auditoria ou demais cargos previstos no paragrafo quarto, o empregado voltará a cumprir a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, excluindo-se as gratificações de jornada e de função, se for o caso.

Parágrafo Sexto - É vedado o acordo individual para adoção da jornada **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, e do **banco de horas**. A pactuação de qualquer outra jornada, que não esteja prevista nesta convenção, inclusive a redução do intervalo intrajornada só terá validade com aquiescência do empregado e após a homologação do Sindicato Obreiro. **As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) por empregado na jornada, por**

entidade sindical, em favor do SINDESC e SINDIPAR.

Parágrafo Sétimo - Aos Empregadores associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, e em dia com as obrigações sindicais perante o SINDESC -- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -, fica afastada a necessidade de inspeção prévia prevista no artigo 60 da CLT, para a compensação de jornada em atividade insalubre e adoção de jornada **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, cabendo ao Sindicato Patronal eventual inspeção de seus associados e emissão de declaração, se necessária.

Parágrafo Oitavo - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal, para os fins do artigo 60 da CLT, **obrigatoriamente subter-se-ão à inspeção prévia anual** realizada pelo Sindicato Obreiro, que verificará a adequação das instalações em relação à exposição a agentes insalubres para prorrogação e compensação de jornada, cujos custos serão definidos em tabela própria e de ônus do inspecionado.

Parágrafo Nono - A partir de 01 de maio de 2018, **excepcionalmente na escala 12 x 36 (restando vedada nas demais escalas), as empresas associadas ao SINDIPAR** poderão contratar serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais/ 220horas mensais. Fica expressamente vedada a alteração contratual de jornada de 36 horas semanais para esta modalidade. Empregados demitidos em divisor 180 poderão ser recontratados nesta modalidade após vacância de 18 meses, ou mediante autorização expressa do Sindicato laboral. Nesta modalidade, serão observados, além de todos os benefícios previstos na norma coletiva, os seguintes pisos:

B) JORNADA NORMAL DE 44 HORAS SEMANAIS

1) Compensação 12X36

Os empregadores associados ao SINDIPAR poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanal, não compensadas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

2) Compensação do Sábado

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 44 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho.

3) Folgas alternadas

Jornada de trabalho de 07h20min diárias, com folgas alternadas em sábados e domingos. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

C) VALIDADE DA COMPENSAÇÃO

Fica ajustado entre as partes convenientes que o trabalho extraordinário prestado pelo empregado, com o pagamento das horas como extras, com os adicionais convencionados, não invalida os acordos de compensação de horas adotados pelas empresas.

Parágrafo único: A ausência de registro das horas extras, pagamento ou inclusão no banco de horas, invalida o acordo de compensação ora mencionado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESCALA DE 5 X 1

Fica instituído o sistema de escala 5 X 1, que consiste na concessão de uma folga a cada cinco dias trabalhados, para compensação dos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: Os feriados excluídos pelo sistema de escala, no período de um ano, serão compensados pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subsequente ao período de férias.

Parágrafo segundo: Terá direito aos três dias de licença remunerada todo trabalhador que tiver no mínimo 6 meses no sistema de escala de 5X1, no período aquisitivo das referidas férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESCALA 6X2

As partes convencionam que as empresas poderão adotar a partir de 01 de maio de 2018, o sistema de jornada 6X2 (jornada especial), em jornada de 6 (seis) horas diárias, ou seja, seis dias de trabalho por dois dias de descanso.

Parágrafo único: A presente escala poderá ser adota com os feriados pago em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês, ou pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subsequente ao período de férias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados - à exceção da escalas que possuem regulamento específico - serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês.

Parágrafo primeiro - Assegura-se à integração dos pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado e feriado não compensado. Será utilizado o divisor de 220 horas para as jornadas de carga horária semanal de 44 horas e de 180 para as de 36 horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas é um acordo de compensação celebrado entre a Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

Parágrafo 1º - Para adoção do regime de compensação mediante Banco de Horas as EMPRESAS deverão ser ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL e estar em dia com suas obrigações sindicais junto ao SINDESC - compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria - . A qualidade de associada deverá ser comprovada no ato do protocolo da minuta de Acordo de Banco de Horas no Sindicato Laboral, previamente chancelado pelo SINDIPAR, para fins de Homologação de Acordo de Banco de Horas.

Parágrafo 2º - A Vigência do Acordo de Banco de Horas será de 16 (dezesseis) meses. A compensação das horas deverá ser realizada no período máximo de 8 (oito) meses, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 3º - As Horas extras serão acumuladas transformando-se em horas crédito para o empregado, e serão controladas individualmente pela empregadora, que, mês a mês, fornecerá cópia do saldo de crédito a cada empregado. Sempre que solicitada, a empresa também fornecerá cópia ao SINDESC.

Parágrafo 4º - Decorrido o período de 8 (oito) meses sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 6º - Para efeito de compensação no Banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas em dobro (exceto nas escalas em que os feriados são compensados com acréscimo de dias nas férias).

Parágrafo 7º - Nos termos do art. 611-A da CLT, a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas" somente poderá ser realizada por negociação coletiva entre Empresa e

Sindicato Laboral, devidamente homologado através de chancela do SINDESC, ficando expressamente vedada a utilização deste instituto por meio de acordo individual de trabalho, entre empresa e empregado. O prazo para homologação mediante chancela é de três dias úteis após o protocolo junto ao SINDESC.

Parágrafo 8º - O modelo da Minuta de Acordo de Banco de Horas está disponível no site do SINDESC, na aba Jurídico/ Modelos de Acordos: <http://www.sindescsaude.com.br/juridico/modelo-de-acordos/>. A minuta deverá ser preenchida pela empresa e protocolizada na sede do SINDESC em 3 (três) vias, Empresa/SINDESC/SINDIPAR. Além da minuta do acordo a empresa deverá apresentar: lista de todos os empregados, chancela emitida pelo SINDIPAR (parágrafo 1º).

Parágrafo 9º - O descumprimento das obrigações acima estipuladas, bem como a adoção de Banco de Horas fora do estipulado no paragrafo 7º, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial do trabalhador atingido, multiplicada por cada mês em que se manteve o descumprimento ou adoção irregular do Banco de Horas.

Parágrafo 10º - As empresas com Banco de Horas não homologado junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT para regulariza-los.

Parágrafo 11º - As folgas da Jornada 12x36 - 36 horas semanais, divisor 180 - não poderão ser objeto de Banco de Horas.

Parágrafo 12º - **As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas", terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) por empregado, por entidade sindical, em favor do SINDESC e SINDIPAR.**

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), poderão, mediante comunicação previa ao Sindicato Laboral, reduzir o intervalo intrajornada até o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas.

Parágrafo 1º: Às empresas não associadas ao Sindicato Patronal só será permitida a redução do intervalo intrajornada mediante ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Laboral e devidamente homologado no Órgão competente.

Parágrafo 2º: Em ambas as situações o empregador deverá comprovar o adimplemento das obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Parágrafo 3º: Havendo a redução do intervalo intrajornada, o final da jornada diária deverá ser antecipado proporcionalmente a redução.

Parágrafo 4º: Fica expressamente vedada a redução do intervalo intrajornada nas jornadas 12x36.

Parágrafo 5º: Havendo denúncia de que a empresa reduziu o intervalo intrajornada, e não detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), o Sindicato laboral oficiará a empresa para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente resposta escrita, ou reverta tal redução. Constatada a irregularidade aplicar-se-á multa no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) por empregado abrangido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.

47- A) PONTO ELETRONICO

Conforme a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido que o SINDESC fará acordo por empresa para regulamentar o uso do cartão ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

Parágrafo Único - Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante, dentro das possibilidades da entidade, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho, desde que o curso seja atinente à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As

horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Somente poderão utilizar-se do artigo 134, §1º da CLT, as empresas associadas ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Parágrafo Segundo: O previsto no artigo 139, 140 e 141, somente podem ser realizados por empresa associada ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição confederativa, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -junto ao Sindicato Laboral, e mediante comunicação ao SINDESC.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aqueles empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (contados desde março de 1979 até 30 de abril de 2005) terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os demais, o instituto das férias ampliadas está extinto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: No caso de férias fracionadas, a estabilidade a que se refere o caput será proporcional aos dias efetivamente gozados. Exemplo: O empregado usufruiu de 14 (quatorze) dias corridos, ao retornar ao trabalho terá 14 (quatorze) dias de estabilidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos (armários e banheiros com chuveiro) femininos e masculinos para utilização dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente.

Parágrafo Primeiro - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado, devendo a empresa fornecer meios para que ele o faça no próprio estabelecimento.

Parágrafo Segundo - É obrigatório o fornecimento de aventais de proteção ao uniforme e ao contágio, sendo que esta vestimenta deverá permanecer no hospital para lavagem e desinfecção.

Parágrafo Terceiro – Em caso de dano ao uniforme, de forma dolosa e devidamente comprovada perante o Sindicato representante dos empregados, fica automaticamente autorizado o respectivo desconto do valor da peça danificada da remuneração do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), resolvem os convenientes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor:

Parágrafo Primeiro – Eleições

O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

- a)** Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde

publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;

- b)** Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional;
- c)** Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Cursos e Reuniões

Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria em local próximo a porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS

Nos termos do art. 611-A, VII, da CLT, ficam isentas da constituição da comissão de representantes dos empregados as empresas associadas ao Sindicato Patronal, e em dia com as obrigações sindicais perante o Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Para formação da comissão de representação dos empregados, no âmbito da categoria de saúde desta base territorial, deverá ser efetuado requerimento ao Sindicato Obreiro, para condução do processo eleitoral, na forma do regulamento a ser instituído.

Parágrafo Primeiro: O sindicato obreiro irá instituir regulamento para constituição da comissão dos trabalhadores, onde constará prazo de duração da gestão, número de representantes, estabilidade e rotinas a serem efetuadas pela comissão.

Parágrafo Segundo: Para instituir a referida comissão, é obrigatório o empregador possuir no seu quadro de funcionário, um membro na diretoria do Sindicato Obreiro ou firmar acordo coletivo específico para definir as regras de constituição com Sindicato Obreiro que obrigatoriamente participará da referida comissão.

Parágrafo Terceiro: Todos os trabalhadores que desejam concorrer ao cargo de representante na comissão dos trabalhadores, deverão ser associados ao Sindicato Obreiro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinquenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03(três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

Os Empregadores deverão fornecer ao Sindicato Laboral (SINDESC), **no prazo de 30 dias a contar da assinatura da presente CCT**, e posteriormente a cada **3 (três) meses**, relação dos empregados da categoria contendo: NOME COMPLETO; DATA DE ADMISSÃO/ DEMISSÃO; FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENDEREÇO RESIDENCIAL;

Na listagem devem ser identificados ainda trabalhadores intermitentes e contratações proporcionais, bem como a adoção de intervalo reduzido, na forma da cláusula específica.

Parágrafo primeiro: Aos associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, e em dia com as obrigações sindicais- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -, o fornecimento da relação de empregados se dará a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: A Relação a que se refere o caput desta clausula, poderá ser enviada da seguinte forma: via e-mail: sindesc@sindescsaude.com.br; via carta registrada; ou ainda, mediante protocolo na sede do SINDESC.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** na folha de pagamento dos **empregados associados**, a título de mensalidade associativa, na

forma do art. 545 da CLT, art. 5º e 8º da CF. Tal valor deverá ser recolhido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência Bancária na conta do SINDESC - Banco Itaú, Agência 8116, Conta Corrente 07179-9 ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0369, conta corrente 1535-2, operação 001, CNPJ SINDESC 76.684.067/0001-54, ou diretamente na sede do SINDESC. Em caso de depósito ou transferência a empresa deverá enviar mensalmente o comprovante bancário juntamente com a Lista descritiva dos Empregados Associados ao SINDESC, contendo nome completo, função, data de nascimento e valores dos respectivos descontos, para o e-mail: adm@sindescsaude.com.br. Após comprovação identificada do pagamento, o SINDESC deverá emitir o respectivo recibo.

Parágrafo Primeiro- Para se tornar Associado o Empregado deverá comparecer na sede administrativa do SINDESC, acompanhado de Carteira de Trabalho; RG; CPF; Comprovante de endereço e os dois últimos comprovantes de pagamento (holerite), e preencher a **ficha de intenção de Associação/filiação**.

Parágrafo Segundo- A empresa que atrasar o recolhimento mensal pagará além do valor principal multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro -O cancelamento da mensalidade associativa dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função de rescisão do contrato de trabalho, neste caso fica as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao sindicato obreiro por meio do e-mail: adm@sindescsaude.com.br;

Parágrafo Quarto - O Empregado Associado não pode se opor as demais contribuições previstas na presente Convenção, sob pena de perder a qualidade de associado. Eventual desfiliação deve ser comunicada ao empregador no prazo máximo de 48 horas.

Ser associado ao SINDESC garante, além da participação nas principais lutas em defesa da categoria, uma série de benefícios e vantagens. Podemos destacar: utilização da Colônia de Férias do Sindicato, localizada no Balneário Shangrilá, Litoral Paranaense; assistência jurídica aos seus associados e descontos em instituições de ensino e rede de empresas conveniadas. Demais informações por meio do telefone: (41) 3222-8512, ou diretamente na sede do SINDESC.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 8º, "IV" da Constituição Federal, Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009, emitida pelo Ministério do Trabalho, e nos termos da decisão proferida em 08 de abril de 2019 pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF nos autos 0000247-13.2019.5.10.0001, e Mediação realizada no Ministério Público do Trabalho da 9ª Região PA-MED nº 000675.2019.09.000/8 (anexa a presente CCT), as empresas procederão os descontos nos salários (em folha) de seus empregados, mensalmente, do percentual de **1% (um por cento)** sobre o **salário base** do empregado, de todos os empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Parágrafo primeiro – Tal contribuição foi aprovada pela categoria na Assembleia Geral

realizadas em 27 de setembro de 2023 e representa a vontade coletiva da categoria profissional, sendo a forma de sustentação financeira da entidade sindical ante a facultatividade da Contribuição Sindical Urbana.

Parágrafo segundo – Cumprido o estabelecido pela AGE do SINDESC, o repasse pela Empresa de tal contribuição deverá ocorrer até o **5º (quinto) dia de cada mês**, mediante apresentação da listagem dos empregados, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou mediante depósito na conta do SINDESC - Banco Itaú, Agência 8116, Conta Corrente 07179-9, CNPJ SINDESC 76.684.067/0001-54, ou ainda diretamente na sede do SINDESC com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo terceiro - É garantido o direito de oposição à referida contribuição, realizado pessoalmente, de forma individual através do preenchimento de formulário online, que estará disponível no site do sindicato obreiro através do link <https://www.sindescsaude.com.br/oposicao>. Em decorrência da pandemia do novo coronavírus a tradicional entrega física da carta de oposição ficou impossibilitada, uma vez que não pode haver aglomeração de pessoas conforme orientação dos órgãos sanitários. Logo, para preservação da saúde dos trabalhadores da categoria e empregados do próprio sindicato laboral a apresentação das oposições a esta Contribuição será feita de maneira online, iniciando o prazo 10 (dez) dias corridos após o registro da CCT no Sistema Mediador.

Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., **não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão.** Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente no período para entrega da carta de oposição previsto no parágrafo anterior, somente serão consideradas válidas as cartas de oposição encaminhadas individualmente via correspondência com A.R para aqueles trabalhadores que **não conseguirem preencher a oposição online.** A carta deverá ser encaminhada para Rua Candido Lopes, 289, Cj 1521, 15º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-060, devendo a assinatura do empregado na carta ser reconhecida firma em cartório.

Parágrafo quinto – Depois de protocolada a carta de oposição junto ao SINDESC, deverá o empregado entregar cópia do comprovante ao setor recursos humanos da empresa onde trabalha, no caso das cartas enviadas nos termos do "Parágrafo quinto" o empregado deverá além de apresentar uma cópia da carta enviada, cópia do A.R que comprove o envio no prazo. Quando solicitado, o SINDESC comunicará aos empregadores a listagem dos trabalhadores que apresentaram oposição à referida contribuição.

Parágrafo sexto- Os Empregadores que não efetuarem os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram a oposição nos termos estabelecidos na presente cláusula, arcarão com o pagamento deste valor, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo sétimo- Os empregados admitidos após o fechamento da nova CCT terão direito a se oporem a contribuição assistencial, nos termos dessa cláusula.

Parágrafo oitavo- Se opondo a tal contribuição o Empregado abre mão da representação do SINDESC, não tendo entre outros o direito aos serviços assistenciais prestados pelo SINDESC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da MTE, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

É vedado o acordo individual para implantação de escala de 12x36 ou banco de horas.

Parágrafo primeiro: Nos acordos coletivos de trabalho, é vedada a repetição das mesmas condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial para a escala 12x36 e o banco de horas.

Parágrafo segundo: O Sindicato Obreiro emitirá resolução ou portaria, estabelecendo a forma de solicitação, documentos a serem apresentados e o prazo para resposta.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - ULTRATIVIDADE

A Presente CCT fica automaticamente prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias após a sua vigência caso não seja celebrada nova norma coletiva em 01 de maio de 2024.

Mesmo ocorrendo a prorrogação ficando mantida a data base de 01 de maio para todos os efeitos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - COMITÊ PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL

Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pelo SINDIPAR e dois representantes indicados pelo SINDESC, para resolver problemas de natureza coletiva.

Para resolver os problemas de natureza individual, fica criado o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia - CICOP, que atua nos termos de seu Regimento Interno e/ou Termo Aditivo.

A) DO PROCEDIMENTO DO CICOP

I – Os hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da base objeto da presente convenção deverão manter atualizada a sua situação cadastral perante o Sindicato Patronal, incluindo Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço físico e

endereço de e-mail para notificação eletrônica.

II - Os pedidos de tentativa de conciliação serão protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico cicop@sindipar.com.br, mantidos os prazos legais para solução do litígio.

III – A Secretaria do CICOP deverá informar, pelos e-mails cadastrados, a data, hora e local da Audiência, servindo a confirmação de leitura como comprovante da notificação.

IV – A submissão da Reclamação Trabalhista à Câmara de Conciliação Prévia é facultativa ao trabalhador.

V – As audiências de conciliação só serão instauradas mediante comum acordo entre Demandante e Demandado.

VI - Em caso de não concordância da Reclamada acerca da conciliação do litígio, será fornecida declaração ao trabalhador acerca da tentativa frustrada de composição.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula da presente norma coletiva, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O SINDIPAR reconhece no Sindicato Obreira competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - CUSTAS E DESPESAS

Os sindicatos elaborarão tabela em conjunto, na qual ficará vinculado a presente convenção coletiva para cobrança dos serviços e ressarcimento das despesas por serviços solicitados as referidas entidades, como por exemplo, emissão de certidões, termos, declarações, homologações, inspeção prévia, quitação anual, etc.

Parágrafo único: Os associados do SINDIPAR e em dia com suas obrigações junto ao SINDESC- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial - , observadas as formalidades previstas na cláusula própria -estarão isentos de custas, à exceção da quitação anual.

}

ISABEL CRISTINA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA

CHARLES LONDON
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR

ANEXOS **ANEXO I - ATA SINDESC**

ata [Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO III - TABELA DE DIVISORES

FUNÇÕES	DIVISOR MÁXIMO
Aprendiz	200
Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira	220
Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), auxiliar de faturamento	220
Operador de Telemarketing	180
Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	220
Atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem	180
Telefonista	180
Auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, auxiliar de enfermagem socorristas	220
tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos,	220
técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas,	220
Enfermeiros	180
Técnico de enfermagem do trabalho, técnico de enfermagem	180
Biólogos e Biomédico	220
Assistente social	150
Profissionais de enfermagem nos termos da cláusula quadragésima sexta da CCT, parágrafos terceiro e quarto	220
Serviços de Enfermagem (atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros), em escala 12x36, desde que associado ao parágrafo nono da cláusula quadragésima sexta da CCT	220

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO IV - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Lote	Item	Cargo	Jornada		Postos	Colaboradores	Valor Total			
			Horas	Modo	Unitário	Unitário	Valor/ empregado	valor do posto Unit/mês	Total Posto Mês	Total Posto Ano
1	1	Enfermeiro Diurno 12x36	44	semanais	1	2	R\$ 11.695,71	R\$ 23.391,41	R\$ 23.391,41	R\$ 280.696,97
	2	Enfermeiro Noturno 12x36	44	semanais	1	2	R\$ 14.179,31	R\$ 28.358,62	R\$ 28.358,62	R\$ 340.303,46
	3	Técnico de enfermagem Diurno 12x36	44	semanais	1	6	R\$ 8.615,42	R\$ 51.692,52	R\$ 51.692,52	R\$ 620.310,30
	4	Técnico de enfermagem Noturno 12x36	44	semanais	1	4	R\$ 10.147,06	R\$ 40.588,24	R\$ 40.588,24	R\$ 487.058,90
						14			R\$ 144.030,80	R\$ 1.728.369,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- a) O presente edital tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.
- b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será a Sra. **Ana Luisa Dias**, portadora do CPF **050664589-48**; **Ruth Gonçalves Modena Carvalho**, CPF: **005.827.909-13**.
- 1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Este processo pauta-se em serviços comuns, pois os padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.2. Os serviços a serem contratados são considerados contínuos, de acordo com o inciso XVI do Artigo 6 da Lei Federal nº 14133/2021.
- 2.3. Os serviços são complementares à atividades da Diretoria de Urgência e Emergência para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas, não inerentes à área de execução dos serviços de atenção básica, os quais, em regra, o suprimento de mão de obra deve ocorrer por meio de concurso público.
- 2.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA de do CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Do levantamento de mercado em busca de alternativas que pudessem atender a demanda para contratação de enfermeiro e técnico de enfermagem, para COMPLEMENTAR a equipe contratada, via concurso público, encontrou-se Processo 225358/22 - Acórdão nº 3771/23 - Tribunal Pleno e constatou-se a existência das seguintes soluções:

- a) Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra: nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada apenas quando provocada a demanda; e
- b) Postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra: nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

Em análise as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada medida, entendeu-se que para a necessidade do município a contratação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva, por posto de trabalho, em jornada de 12x36 horas, escala já realizada pelos concursados do município e largamente empregada nos serviços de saúde, onde as atividades não podem ser interrompidas, sendo essencial a cobertura em todos os dias, inclusive feriados e finais de semana, e assim realizar a complementação da escala.

O município de Rolândia dispõe de um Pronto Atendimento Municipal 24h, que atende em média 500 (quinhentos) pacientes/dia, e por essa alta demanda diária, apresenta limitação de estrutura física para ampliação de atendimentos em situações de emergências em saúde pública, tais como, epidemia de dengue, com destaque para o ano de 2024 que apresentou mais de 800 (oitocentos) atendimentos em um único dia. Ademais, também ocorre aumento exacerbado de atendimentos no período de inverno, pela elevação das síndromes respiratórias, com o objetivo de atendimento a este quantitativo de pessoas, o serviço conta com dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno.

Este cenário levou a gestão do município a buscar estratégias para ampliar a rede de atendimento, estando em fase de construção de um novo Pronto Atendimento, com vistas a diminuir a quantidade de pessoas aglomeradas em um mesmo espaço, bem como garantir infraestrutura para ampliação do atendimento, quando necessário.

Com a divisão de pessoas, não será necessário o dimensionamento atual de profissionais de enfermagem em um mesmo estabelecimento, sendo considerados 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h em cada local, entretanto o município esta realizando estudo de viabilidade, com a finalidade de terceirização total da gestão, a princípio, para um dos serviços, diante da economicidade, já demonstrada em outros municípios do Paraná, sendo a empresa que será responsável por todo o quadro de mão de obra, para prestação do serviço do contrato de gestão.

Assim foram contratados profissionais de enfermagem, por meio do concurso público vigente, considerando o dimensionamento de 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h, sendo necessário COMPLEMENTAR essa mão de obra, para garantir dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno até o início de funcionamento do novo Pronto Atendimento, prevista para 2025, uma vez que diante do planejamento futuro de terceirização total da gestão, contratar a totalidade pelo concurso acarretaria excesso/sobra de profissionais na rede de urgência e emergência do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. As especificações e os quantitativos dos profissionais a serem contratados:

LOTE 1			
Item	<u>Posto de trabalho</u>	Unidade	Quantidade profissionais/mês
1	Enfermeiro Diurno 12x36	PA 24h	2
2	Enfermeiro Noturno 12x36	PA 24h	2
3	Técnico de enfermagem Diurno 12x36	PA 24h	6
4	Técnico de enfermagem Noturno 12x36	PA 24h	4

Discriminação detalhada do item	Unidade de medida
Enfermeiro Diurno 12x36	Serviço mensal
Enfermeiro Noturno 12x36	Serviço mensal
Técnico de enfermagem Diurno 12x36	Serviço mensal
Técnico de enfermagem Noturno 12x36	Serviço mensal

Lote	Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Mensal/ empregado	Preço Máximo Mensal/ posto	Preço Máximo Anual	Preço Considerado inexecutável/ posto
1	1	Serviço mensal	2	Enfermeiro Diurno 12x36	R\$ 11.695,71	R\$23.391,41	R\$ 280.696,97	R\$ 9.941,3492
	2	Serviço mensal	2	Enfermeiro Noturno 12x36	R\$ 14.179,31	R\$28.358,62	R\$ 340.303,46	R\$ 12.052,4135
	3	Serviço mensal	6	Técnico de enfermagem Diurno 12x36	R\$ 8.615,42	R\$51.692,52	R\$ 620.310,30	R\$ 21.969,3210
	4	Serviço mensal	4	Técnico de enfermagem Noturno 12x36	R\$ 10.147,06	R\$40.588,24	R\$ 487.058,90	R\$ 17.250,0020

“Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. ”

6. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação dos serviços terá previsão de início no segundo semestre de 2024. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
- 7.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- 7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39.00.00.00	6868	09	01

8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- A CONTRATADA deverá manter **Preposto** aceito pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual será indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e RG, além dos dados relacionados à qualificação profissional e para contato (e-mail e telefone celular).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Encaminhar a documentação necessária para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos determinados para os postos, no endereço eletrônico diretoria_ue@rolandia.pr.gov.br, até o dia útil anterior ao início dos trabalhos;
- Encaminhar a documentação necessária para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos dos funcionários admitidos no decorrer do contrato e apresentação dos comprovantes de entrega de uniformes, no endereço eletrônico diretoria_ue@rolandia.pr.gov.br, até o dia útil anterior ao início dos trabalhos;
- Encaminhar mensalmente Planilha em formato a ser elaborado pelo CONTRATANTE dos funcionários admitidos, afastados e desligados, no endereço eletrônico diretoria_ue@rolandia.pr.gov.br;
- Verificar a caixa de correspondência eletrônica (e-mail), confirmando o recebimento das comunicações do CONTRATANTE, providenciando solução para as demandas, conforme o prazo estabelecido para cada caso;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante notificação escrita por ofício e/ou e-mail, qualquer empregado que demonstrar comportamento inconveniente à execução dos serviços ou quando reputado oportuno pela Administração, não mais os alocando para os serviços contratados, em até 2 (dois) dias;
- providenciar a substituição, em caráter de urgência, de qualquer empregado, ficando vedado de exercer suas funções nas dependências do CONTRATANTE, ou qualquer posto descoberto, em até 2 (duas) horas;
- Ressarcir os danos caso comprovado o prejuízo ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, a CONTRATADA será notificada, sem prejuízo da abertura de processo administrativo;
- Atender as solicitações referentes a possíveis inadimplementos, excetuados os casos de assiduidade e os demais prazos especificadamente previstos no contrato;
- Quando solicitado realizar o encaminhamento da frequência dos funcionários, sob pena do não recebimento do pedido de pagamento;
- Ma vez verificada a falta do empregado, providenciar a substituição por outro profissional, que deverá cumprir integralmente a jornada do posto, em até 2 (duas) horas;
- Providenciar a substituição com a efetiva contratação dos colaboradores que sofrerem algum dos tipos de demissão;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, disponibilizando pessoal devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos serviços, nos termos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício como CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Selecionar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais respectivas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mantendo-as devidamente atualizadas e válidas;
- Providenciar os procedimentos concernentes à rescisão dos contratos de trabalho nos termos da legislação vigente;
- Alocar, no dia do início da execução contratual, nos casos de eventual substituição ou quando do acréscimo de postos, a mão de obra de acordo com o instrumento contratual, devendo os empregados, obrigatoriamente, dirigirem-se aos fiscais técnicos devidamente uniformizados e munidos de crachá;
- Atender às despesas com o pessoal de sua contratação, bem como arcar com o pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todos os encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho;
- Responder única e exclusivamente por todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do presente contrato, podendo ser exigido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, a apresentação de comprovante de quitação de tais obrigações;
- Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- Definir, com anuência do fiscal do contrato, conforme a peculiaridade de cada posto, os horários de intervalos para refeições dos empregados contratados, observando a legislação trabalhista, bem como Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- Executar os serviços contratados, ressalvada a suspensão ou interrupção, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- Fornecer a cada empregado os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, e outros benefícios dispostos na lei ou de Convenção Coletiva de Trabalho;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, adotando as providências necessárias;
- Constatada a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, protocolar pedido específico acompanhado do(s) laudo(s) emitido(s) pela autoridade competente, o qual não terá efeitos retroativos;
- O representante da CONTRATADA deverá visitar os locais de trabalho pelo menos uma vez por mês ou sempre que o fiscal do contrato entender necessário – atendendo, nesse caso, de imediato as solicitações de visitas, para aferir a qualidade dos serviços prestados, bem como receber instruções e orientações sobre a prestação dos serviços;
- Manter registro das visitas realizadas mensalmente nas unidades, com o atesto do fiscal técnico;
- Supervisionar a prestação dos serviços, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos postos de serviço, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando orientações corretivas em caráter particular quanto ao devido cumprimento do objeto contratado;
- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados contratados, inclusive dos intervalos intrajornada, por intermédio de controle próprio por intermédio de controle próprio, sem exclusão de substituição dos empregados faltantes, observados os intervalos de trabalho previstos nas legislações pertinentes, bem como as ocorrências havidas, encaminhando os controles ao CONTRATANTE caso haja solicitação;
- Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos empregados, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao CONTRATANTE quando houver necessidade;
- Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências do CONTRATANTE, realizando periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes;
- Encaminhar aos fiscais do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones celulares e/ou residenciais, comunicando qualquer alteração aos fiscais do contrato;
- Orientar seus empregados acerca dos direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- Comunicar, obrigatória e imediatamente, o fiscal do contrato sempre que houver desligamento, substituição, deslocamento ou transferência de qualquer um dos empregados e, sob nenhuma hipótese, deixar o(s) posto(s) vago(s);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Manter a mão de obra sempre informada sobre as orientações e procedimentos passados pelo CONTRATANTE;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, comunicando todas as ocorrências aos fiscais do contrato;
- Adotar todas as providências para sanar irregularidades ou em casos emergenciais;
- Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- Fornecer e exigir de forma ostensiva o uso do crachá de identificação pelos seus empregados;
- Permanecer constantemente atenta à prestação do serviço observando e fiscalizando todas as ações de seus empregados;
- Manter o CONTRATANTE informado sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados, adotando providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;
- Estar à disposição dos seus empregados, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;
- Manter contato telefônico com o Fiscal do contrato, para fins de aferição da qualidade do atendimento dos serviços;
- Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho;
- Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes novos, sem uso, de acordo com o disposto nas especificações contidas no edital (além dos demais equipamentos necessários a correta prestação dos serviços);
- Fornecer a seus empregados, arcando com os custos inerentes às aquisições, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva - EPIs e EPCs, de acordo com a legislação vigente e necessários à execução do serviço (consoante o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como exigir e fiscalizar a utilização dos mencionados equipamentos por seus empregados;
- Realizar a prestação de serviço de acordo com a orientação do fiscal técnico, sob pena de aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- Manter atualizado o número de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome e contato do preposto;
- Rejeitar qualquer indicação de empregado(s) feita por integrante de quaisquer poderes do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- Arcar com os custos atinentes ao devido deslocamento do preposto e dos representantes até os locais integrantes desta contratação;
- Cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais em conformidade com as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE e conforme o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, inclusive, as demais obrigações contidas nas normas legais que regulam o exercício das atividades no País;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e orientações de segurança e prevenção de incêndios do CONTRATANTE;
- Proibir a execução de serviços administrativos por meio dos funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE, tais como: entrega de vales-transportes, realização de pagamentos a outros funcionários/empregados, recrutamento de pessoal, etc.;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SLTI/MPDG;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- Entregar contracheque aos seus empregados nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar aos representantes da empresa/prepostos veículos/meios de transporte adequados e agéis para deslocamentos e visitas às unidades, bem como meios para comunicação rápida e eficaz, às suas expensas;
- Apresentar, quando solicitado, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante sindicato dos empregados da categoria, nos termos do art. 507-B da CLT; be) manter todos os empregados contratados com registro em carteira de trabalho, garantindo todos direitos, trabalhistas e cumprimento das obrigações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- O controle da jornada de serviços executados nas dependências do CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO FIXO sob responsabilidade de instalação, fornecimento e manutenção de equipamentos pela CONTRATADA, vedada a utilização de folha ponto e caso as informações apresentem divergências quanto as verificações dos fiscais de contrato, as mesmas serão encaminhadas para as devidas adequações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução de penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
- Os empregados selecionados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverão atender os seguintes requisitos e atribuições:

ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Requisitos:

- Curso Superior em Enfermagem e registro válido no respectivo conselho;
- Conhecimento: Informática básica: sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de texto, planilhas eletrônicas;
- Conhecimento técnico conforme sua categoria e atribuições.

Atribuições:

- Realizar acolhimento com classificação de risco;
- Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Pronto Atendimento 24 horas, conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade;
- Possuir equilíbrio emocional no desempenho das atividades laborais;
- Ter disposição para cumprir ações orientadas;
- Possuir experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe;
- Ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica ; quando selecionados a participar dos treinamentos e simulados na área de atuação;
- Ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde;
- Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e ações dos serviços pré-hospitalares, da rede de urgência e emergência, relativas à área de enfermagem;
- Supervisionar, avaliar e executar ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar seguindo normas e protocolos das três esferas de governo ou os pactuados entre elas;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Prestar atendimento às gestantes em situações de urgência e emergência independente da idade gestacional. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- Obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem;
- Participar de montagem de unidade prestadora de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros;
- Conhecer todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis nos serviços e manter a organização básica das mesmas;
- Conhecer todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis no carrinho de emergência, conferindo e mantendo a organização básica das mesmas;
- Ter habilidade técnica ao utilizar equipamentos como monitor cardíaco, desfibrilador, eletrocardiograma, ventilador mecânico e bomba de infusão;
- Executar com excelência atividades básicas do exercício profissional como acesso venoso, medicação (oral, endovenosa, intramuscular e subcutânea) em adulto e criança, curativos, imobilizações de membros, monitorização multiparamétrica, inserções de sondas, aspiração de vias aéreas;
- Realizar triagem e classificação de grau de risco conforme protocolo vigente da instituição.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Requisitos:

- Curso Técnico em Enfermagem e registro válido no respectivo conselho;
- Conhecimento: Informática básica: sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de texto, planilhas eletrônicas;
- Conhecimento técnico conforme sua categoria e atribuições.

Atribuições:

- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão do profissional enfermeiro;
- Auxiliar o enfermeiro no atendimento de classificação de risco, se necessário;
- Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Pronto Atendimento 24 horas conforme protocolo existente; possuir equilíbrio emocional no desempenho das atividades laborais;
- Ter disposição para cumprir ações orientadas;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Ter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódicas quando selecionados a participar dos treinamentos estimulados;
- Ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde;
- Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta do profissional enfermeiro;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Ministrando medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico;
- Fazer curativos;
- Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis e realizar manutenção básica dos mesmos;
- Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da sala de emergência, seguindo os padrões estabelecidos em perfeito estado de conservação e assepsia;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviços predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais.

Condições dos empregados da contratada:

- Para o quadro de profissionais do sexo masculino, boa apresentação pessoal, uniforme limpo e passado com cabelos cortados/aparados, barbeado, unhas cortadas, sapatos fechados;
- Para o quadro de profissionais do sexo feminino, além da boa apresentação do uniforme, os cabelos deverão ser curtos ou presos e as unhas aparadas, sapatos fechados, sendo que a utilização de produtos estéticos será de forma discreta, sem uso de adornos conforme preconiza a ANVISA;
- Ser pontual e cumprir o horário que lhe tenha sido determinado;
- Permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou até que ocorra a substituição de turno de modo a garantir a eficiência da prestação;
- Assumir o posto devidamente uniformizado, com utilização de crachás de identificação e quando couber usar EPIs;
- Usar uniforme somente quando em efetivo serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Ao iniciar suas atividades, verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições de acesso ou orientações devido a eventos naquele dia especificamente;
- Tratar todos os munícipes, autoridades, servidores, terceirizados, estagiários, e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- Não confundir humildade, pobreza e simplicidade com delinquência, alienação, marginalidade e outros;
- Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamento ou demonstração de fadiga;
- Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessários no atendimento;
- Não interferir em assuntos para os quais não haja autorização ou convocação prévia;
- Manter posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados como gesticulações, tom de voz alto ou desagradável, sentar-se de forma displicente;
- Não executar tarefas fora dos limites previstos em suas atribuições;
- Repassar para os colegas que estão assumindo o serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas do CONTRATANTE e que estão em vigor, bem como eventual intercorrência observada;
- Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes à profissão;
- Não executar serviços administrativos para a CONTRATADA, tais como, entrega de vales transportes, fazer pagamentos a outros empregados, selecionar e/ou contratar pessoal, etc.;
- Não realizar qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do CONTRATANTE;
- Informar ao setor competente toda e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do CONTRATANTE;
- Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou servidores;
- Não retornar às atividades nas dependências do prédio, se cometer falta disciplinar considerada como grave, ou se declarado inapto para as funções.
- Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe, manter a calma diante de situações adversas;
- Deixar de cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas as suas funções, durante a jornada de trabalho;
- Manter-se no posto de trabalho, só se afastando para cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de assistência ao público, assim como cumprir as normas internas do CONTRATANTE;
- Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos e material de expediente colocados à sua disposição para o serviço;
- Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade e observar o funcionamento dos equipamentos colocados à sua disposição, informando qualquer irregularidade ao preposto da empresa e/ou ao fiscal técnico;
- Manter a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção ao preposto e/ou ao fiscal técnico, quando necessário;
- Não fumar quando em serviço;
- Não utilizar equipamentos como aparelhos de som, televisores e celulares, jogos ou quaisquer outros tipos de “passa-tempo” que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço;
- Operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- Auxiliar na execução do plano de abandono/evacuação das instalações nos casos de risco de acidentes com comprometimento da integridade física;
- Cumprir todas as determinações emanadas do fiscal do contrato;
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto, assim como material de uso;
- Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, o envio desses bens com o devido registro e a consequente comunicação ao preposto e ao fiscal técnico;
- Comunicar imediatamente o setor de segurança e o fiscal técnico quando do desaparecimento de material;
- Manter o local de trabalho adequadamente organizado, sem empilhamento de papeis, bolsas, excesso de canetas, papeis de avisos colados, pastas desnecessárias, livros pessoais, copos de água, café, etc.;
- Observar a prioridade garantida por lei ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, gestantes, pessoas com criança de colo, etc., dando-lhes a preferência de trânsito e acesso, procurando ajudá-los no que estiver dentro de suas atribuições;
- Buscar a orientação do preposto ou do fiscal técnico em caso de dificuldade para o desempenho de suas atividades, repassando-lhes o problema;
- A alimentação do profissional da empresa no posto, durante o turno de trabalho não será custeada pelo CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Uniformes e EPIS:

- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes e EPIs necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas;
- Os uniformes serão novos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, e em conformidade com as normas legais vigentes;
- Os empregados da CONTRATADA, obrigatoriamente, devem apresentar-se uniformizados e munidos de crachás de identificação da empresa contendo nome, foto e função exercida nítidos e legíveis, desde o início da execução dos serviços, bem como, no caso dos empregados que vierem a ser admitidos no decurso da execução do Contrato, no ato da assunção do posto;
- A primeira entrega de uniformes deverá ocorrer no dia do início da prestação de serviços do funcionário;
- No tocante à substituição periódica dos uniformes, a CONTRATADA deverá proceder de maneira individualizada a entrega dos uniformes dos funcionários, devendo essa substituição ocorrer no mês em que se completa o prazo para substituição, de acordo com a durabilidade estipulada nas planilhas de composição de custos de cada categoria;
- Independente da data de entrega, a CONTRATADA deverá substituir parcial ou totalmente aqueles itens que sofrerem desgaste ou quando houver solicitação do CONTRATANTE.
- A substituição dos uniformes deverá ocorrer no horário regimental do CONTRATANTE, previamente acordado entre as partes, sendo que a entrega deverá ser realizada na presença do fiscal do contrato e do representante da CONTRATADA para verificação dos quantitativos, bem como se os uniformes correspondem ao especificado.
- A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato cópia do recibo de entrega dos uniformes quando da admissão do funcionário para verificar e atestar se os itens foram entregues de acordo com o especificado no instrumento contratual.
- Os uniformes deverão ser entregues em conjunto e de acordo com a estrutura física de cada empregado, inclusive ajustando-os se necessário.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o contrato pelas horas efetivamente trabalhadas e será efetuado o desconto pela falta não substituída: A falta, integral ou parcial, não substituída pela CONTRATADA será automaticamente descontada no respectivo pagamento e no valor correspondente ao custo do posto;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

10. DA REPACTUAÇÃO:

- O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos empregados da CONTRATADA, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo. A solicitação deverá ser imediata e acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária na demora da solicitação.
- As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.
- Os efeitos econômicos da repactuação serão deferidos a partir da data de seu requerimento, salvo se a CONTRATADA comprovar, documentalmente, o pagamento das alterações desde a data da vigência do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva até a data do requerimento.
- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão(ões) negativa de pedido de recuperação judicial e falência, emitida (s) pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a licitante;

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas de acordo com as Leis nº 6.404/1976, 11.638/2007 e 11.941/2009, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

atualizadas, quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;

b.1) Em caso de Sociedade Anônima ou Empresa de Grande Porte os Demonstrativos Contábeis que devem ser apresentados são:

b.1.1) Balanço Patrimonial;

b.1.2) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;

b.1.3) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

b.1.4) Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC; e

b.1.5) Parecer dos Auditores Independentes.

b.2) Para os demais tipos de sociedades os Demonstrativos Contábeis que devem ser apresentados são:

b.2.1) Balanço Patrimonial;

b.2.2) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;

b.2.3) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL.

b.3) Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou autenticados por servidor deste município, e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa;

b.3.1) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial; demonstrativo de resultado do último exercício social exigível e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado. Tal exigência é necessária tendo em vista ser imprescindível a comprovação da capacidade da CONTRATADA em recrutar e gerir equipes aptas a execução do objeto, dada a complexidade da contratação, uma vez que, além de ser um contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, onde a CONTRATADA deverá possuir a expertise em cumprir todas as exigências do edital e seus anexos, bem como em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

recrutar e treinar pessoas aptas fisicamente, tecnicamente e psicologicamente para as demandas que o objeto da contratação impõe nas suas atividades laborais.

a.1) Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

b) Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante já prestou serviços por período de, no mínimo, 01 (um) ano.

c) Os documentos a serem apresentados deverão comprovar a capacidade do licitante em gerir mão de obra, não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado. Portanto, será(ão) aceito(s) atestado(s) relativo(s) ao gerenciamento (terceirização) de mão de obra em ocupações diversas, através de serviços com características semelhantes ao objeto, e não somente na ocupação de enfermeiro e técnico de enfermagem.

d) Os documentos a serem apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

g) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de capacidade técnica para comprovar a exigência da alínea “b”.

i) Os documentos citados neste capítulo devem conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; quantidades, identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.

11.3. QUALIFICAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do representante legal;

b) Cópia do Contrato Social (ou instrumento equivalente - tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registrado;

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.4. QUALIFICAÇÃO HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor anual atualizado do contrato, respeitados os acréscimos e supressões do objeto.
- b) No caso de celebração de termo aditivo, e havendo necessidade de complementação ou prorrogação da garantia, a contratada deverá comprovar sua adequação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo Departamento de Licitações;
- c) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - c.1) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - c.2) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c.3) multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - c.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.
- d) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente cobertura para os eventos indicados nas alíneas contidas em c.1 a c.4.
- e) A garantia deverá vigorar durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual ou da sua rescisão, devendo ser renovada e complementada na mesma proporção e época de aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto o for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.
- a) O atraso da apresentação da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b) **CONTRATADA** optará por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária.
- c) Se a opção recair em Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.
- e) Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente ou prescritos.
- f) Com o vencimento ou a rescisão do contrato e desde que comprovada pela **CONTRATADA** a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso, a garantia será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.
- g) Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.
- h) Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.
- i) No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, será imediatamente executada a garantia para sanar os prejuízos acarretados ao **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de outras sanções.
- j) Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, o município poderá realizar pagamento direto, conforme disposições contidas no Decreto Federal 9507/2018, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

q) A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

13. DA FISCALIZAÇÃO MEDIANTE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- a) A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- b) O Fiscal do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, bem como se observado o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido.
- c) O controle da fiscalização mediante o Acordo de Níveis de Serviço terá como norte as diretrizes dispostas a seguir:

Finalidade: Executar os serviços contratados com eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas

Meta a cumprir: Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais

Forma de acompanhamento: Procedimentos de fiscalização (lista de frequência, registro de ocorrências, vistorias, comunicação eletrônica e outro meio oficial)

Periodicidade: Ocorrências diárias, por posto, por empregado, por local e por item – medição mensal

Início de Vigência: Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.

Faixas de ajuste no pagamento

GLOSA DE VALOR MENSAL DO CONTRATO

Gradação 1 – glosa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na fatura mensal;

Gradação 2 – glosa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na fatura mensal;

Gradação 3 – glosa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na fatura mensal

Ao final do contrato, o último pagamento somente será liberado se não houver nenhum procedimento de Acordo de Níveis de Serviço pendente.

Desconto pela falta não substituída: A falta, integral ou parcial, não substituída pela **CONTRATADA** será automaticamente descontada no respectivo pagamento e no valor correspondente ao custo do posto, independentemente de eventual desconto apurado em procedimento do Acordo de Níveis de Serviço.

13.1. Do procedimento de apuração do acordo de níveis de serviço:

- a) No início da vigência, o **CONTRATANTE** concederá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da prestação de serviço, para que a empresa se adapte ao estabelecido neste Acordo de Níveis de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Serviço. Durante esse prazo, será dada somente ciência a CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica acerca da irregularidade, não havendo necessidade de instauração de processo para aplicação do mencionado acordo.

b) O fiscal de contrato/ou o fiscal administrativo comunicará(ão) ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos, relatando as possíveis irregularidades dispostas neste Acordo de Níveis de Serviços, instruindo com a documentação necessária.

c) A comunicação de eventual irregularidade ocorrida posteriormente ao prazo referido na cláusula supra não impede sua devida apuração e aplicação do ANS.

d) Recebida a comunicação de irregularidade contratual com descrição de fato contemplado no Acordo de Níveis de Serviço, o ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa.

e) A defesa da **CONTRATADA** deverá ser protocolizada, respeitados os prazos estipulados.

f) Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo sem qualquer justificativa por parte da **CONTRATADA**, o Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências, encaminhando, quando necessário, ao fiscal do contrato.

g) Após a verificação de cumprimento das etapas e elucidação dos fatos, o ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos elaborará manifestação com relatório dos fatos, bem como informará a tipificação, pontuação aferida, eventual valor a ser glosado, bem como o valor do limitador, e, caso haja, dentro do mesmo ciclo de apuração demais procedimentos de Acordo de Níveis de Serviço.

h) Na sequência, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para análise de eventual advertência ou ajuste no pagamento.

i) Com o parecer, os autos serão encaminhados ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos que decidirá pela aplicação ou não de advertência ou ajuste no pagamento.

j) Após a **CONTRATADA** ser comunicada sobre a aplicação de glosa, os autos serão encaminhados para o ajuste no pagamento.

k) Para a apuração do Acordo de Níveis de Serviço o **CONTRATANTE** adotará a tipificação das ações contempladas na tabela abaixo:

Item	Descrição (Ocorrência)	Grau (pontos)	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação funcional	1	Por empregado
2	Contratar pessoa que não preencha os requisitos mínimos exigidos no contrato	3	Por empregado
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do	2	Por





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	objeto do contrato		ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico	3	Por item
5	Deixar de proceder à substituição de empregado no prazo estipulado em contrato e/ou realocar empregado cuja substituição tenha sido realizada.	3	Por empregado e por dia
6	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período igual ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	2	Por posto e por dia
7	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período inferior ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	1	Por posto e por dia
8	Deixar de cumprir solicitação do Fiscal Administrativo e/ou solicitação do Gestor do contrato, excetuadas as previsões cujos prazos estejam previstos legal e/ou contratualmente.	2	Por ocorrência
9	Deixar de entregar os uniformes especificados e quantificados a empregado nas condições especificadas em contrato ou deixar de apresentar recibo de uniforme nos termos contratuais e no prazo estipulado em contrato	1	Por empregado e por mês
10	Deixar de encaminhar Carta de Apresentação ao fiscal no dia da eventual substituição ou alocação de novo funcionário	2	Por empregado
11	Deixar de atender solicitação do fiscal técnico atinente a não aceitação dos serviços prestados, de acordo com o ora pactuado	1	Por ocorrência e por Unidade/local
12	Permitir a prorrogação da dobra de jornada de trabalho de empregado	2	Por empregado e por Dia
13	Implantar, suprimir ou remanejar os postos em desacordo com a determinação do CONTRATANTE	2	Por ocorrência
14	Deixar de encaminhar, relação dos empregados por posto de trabalho, especificando os nomes, CPF, as suas respectivas lotações, funções, data de admissão, nos termos deste contrato	1	Por ocorrência
15	Suspender, no período de recesso, os postos de modo diverso ao estabelecido pelo CONTRATANTE	1	Por posto
16	Descumprir prazo contratual relacionado à assinatura eletrônica de documentos relativos à contratação, notificações/comunicações e	1	Por evento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	ciência de outros atos decorrentes desta contratação		
--	--	--	--

k1) O valor mensal a ser ajustado no pagamento é obtido pela fórmula:

Valor mensal a ser ajustado = número de incidências * o valor em reais da gradação			
PONTUAÇÃO AFERIDA/MÊS		APLICAÇÃO	
DE 01 ATÉ 10 PONTOS		ADVERTÊNCIA	
A PARTIR DE 11 PONTOS		AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO	

I) faixa de advertência considerará apenas as ocorrências grau 1 e 2. As ocorrências grau 3 serão apuradas e glosadas independentemente da pontuação aferida.

m) As possibilidades de aplicação de glosa são:

- I. Ocorrências de gradação 3, que poderão ser aplicadas concomitantemente às eventuais advertências no mesmo mês de apuração;
- II. Extrapolação da margem de advertência no mês de apuração;
- III. Após a aplicação de 2 (duas) advertências, consecutivas ou não, na 3ª (terceira) será aplicada a glosa considerando-se o maior valor dentro do ciclo de apuração.
- IV. As ocorrências de grau 3 serão processadas independentemente das ocorrências passíveis de advertência, mesmo se cumuladas no mesmo mês de referência.
- V. A aplicação do valor da glosa apurado se dará nos pagamentos subsequentes.
- VI. As demais irregularidades contratuais não previstas no Acordo de Níveis de Serviço – ANS estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no instrumento contratual.
- VII. O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a contratada da prestação do serviço não cumprido, nem dos demais serviços, nos prazos e condições estabelecidas.

14. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materias, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos; do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06(seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimento de correntes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

15. DO PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

15.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 15.3.** A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 15.4.** Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
- 15.5.** Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 15.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.7.** O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 16.1.** Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
- 16.2.** É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
- 16.3.** A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 16.4.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 16.5.** Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 16.6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 16.7.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 16.8.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 16.9.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 16.10.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.12.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 16.13.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 16.14.** Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

17. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 17.1.** Das obrigações do Detentor do Registro de Preços:
- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.
- 17.2.** O Detentor do Registro de Preços deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

19. DA RESCISÃO

- 19.1.** Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
 - II. Pelo fornecedor:
 - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 20.2.** Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 20.3.** A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 20.4.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

<u>ANEXOS:</u>
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - CCT SINDESC X SINDIPAR 2023-2025
ANEXO III - CARTILHA_PISO ENFERMAGEM_OUT_2023
ANEXO IV - ORÇAMENTO ESTIMATIVO
ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 1 - ENFERMEIRO DIURNO
ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 2 - ENFERMEIRO NOTURNO
ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO
ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 4 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO
ANEXO IX - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO X - NOTAS EXPLICATIVAS

Rolândia - PR, ____ de ____ do ano de 2024.

Ana Luisa Dias

Ruth Gonçalves Modena Carvalho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Nome, assinatura e autorização do secretário da pasta.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Técnico de enfermagem Noturno 12x36
Especificação conforme edital

Discriminação dos Serviços

Item:	4
--------------	----------

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B - Município/UF	Rolândia/PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
D - Tipo de Serviço	Técnico de enfermagem Noturno
E - Quantidade total de postos a contratar	1
F - Categoria Profissional	Técnico de enfermagem Noturno
G - Data-Base da Categoria	01° de maio

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total		Valor
A - Salário base			R\$ 3.325,00
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade	20,00%		R\$ 283,60
D - Adicional Noturno	30,00%		R\$ 631,47
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Reflexo			
G - Adicional de Risco			
H - Outras verbas (complemento)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :			R\$ 4.240,07

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário		8,33%	R\$ 353,20
B- Férias		8,33%	R\$ 353,20
C - Adicional de férias		2,78%	R\$ 117,87
Subtotal		19,44%	R\$ 824,27
D - Incidência do Submódulo 2.2		7,20%	R\$ 305,28
E - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		4,34%	R\$ 184,02
TOTAL		30,98%	R\$ 1.313,57

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A - INSS		20,00%	R\$ 848,01
B - Salário Educação		2,50%	R\$ 106,00
C - RAT ajustado		2,74%	R\$ 116,10
D - SESC ou Sesi		1,50%	R\$ 63,60
E - SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 42,40
F - SEBRAE		0,60%	R\$ 25,44
G - INCRA		0,20%	R\$ 8,48

H - FGTS		8,00%	R\$	339,21
TOTAL		36,54%	R\$	1.549,24

2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A - Transporte		R\$ 5,60	R\$	-
B - Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 440,00	R\$	352,00
C - Assistência médica e familiar				
D - Benefício Social Familiar				
E - Outros (VA Férias) NÃO COTAR "FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL"				
TOTAL			R\$	352,00

Quadro-Resumo do Módulo 2				Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ				R\$ 1.313,57
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contibuição				R\$ 1.549,24
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 352,00
TOTAL				R\$ 3.214,81

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)	
A - Aviso prévio indenizado		1,29%	R\$	54,70
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,10%	R\$	4,24
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,05%	R\$	2,12
D - Aviso prévio trabalhado		1,94%	R\$	82,26
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$	32,65
TOTAL		4,15%	R\$	175,96

MÓDULO 4: Ausências Legais

4.1 - Ausências Legais			
A - Ausências Legais		1,39%	R\$ 58,94
B - Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,85
C - Ausência por acidente de trabalho		0,03%	R\$ 1,27
D - Afastamento Maternidade		0,07%	R\$ 2,97
E - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 64,03

4.2 - Intrajornada			
A - Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4				Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais				R\$ 64,03
4.2 - Intrajornada				
TOTAL				R\$ 64,03

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)	
A - Uniformes			R\$	65,00
B - EPI's				
C - Outros (especificar)				
TOTAL			R\$	65,00

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			R\$ 7.759,87
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)		5,000000%	R\$ 387,99
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 8.147,86
B - Lucro		6,790000%	R\$ 553,24
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			R\$ 8.701,10
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)] x			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins		7,60%	R\$ 771,18
PIS		1,65%	R\$ 167,43
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS		5,00%	R\$ 507,35
SUBTOTAL Tributos		14,25%	R\$ 1.445,96
TOTAL			R\$ 2.387,19

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	34,21%		R\$ 4.240,07
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	37,99%		R\$ 3.214,81
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,47%		R\$ 175,96
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,00%		R\$ 64,03
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	1,81%		R\$ 65,00
Subtotal (A+B+C+D+E)	76,47%		R\$ 7.759,87
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	23,53%		R\$ 2.387,19
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,00%		R\$ 10.147,06
		TOTAL GERAL:	R\$ 10.147,06

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Técnico de enfermagem Diurno 12x36
Especificação conforme edital

Discriminação dos Serviços

Item:	3
-------	---

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B - Município/UF	Rolândia/PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
D - Tipo de Serviço	Técnico de enfermagem Diurno
E - Quantidade total de postos a contratar	1
F - Categoria Profissional	Técnico de enfermagem Diurno
G - Data-Base da Categoria	01º de maio

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total		Valor
A - Salário base			R\$ 3.173,86
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade	20,00%		R\$ 283,60
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Reflexo			
G - Adicional de Risco			
H - Outras verbas (complemento)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :			R\$ 3.457,46

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário		8,33%	R\$ 288,01
B- Férias		8,33%	R\$ 288,01
C - Adicional de férias		2,78%	R\$ 96,12
Subtotal		19,44%	R\$ 672,13
D - Incidência do Submódulo 2.2		7,20%	R\$ 248,94
E - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		4,34%	R\$ 150,05
TOTAL		30,98%	R\$ 1.071,12

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A - INSS		20,00%	R\$ 691,49
B - Salário Educação		2,50%	R\$ 86,44
C - RAT ajustado		2,74%	R\$ 94,67
D - SESC ou Sesi		1,50%	R\$ 51,86
E - SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 34,57
F - SEBRAE		0,60%	R\$ 20,74
G - INCRA		0,20%	R\$ 6,91

H - FGTS		8,00%	R\$ 276,60
TOTAL		36,54%	R\$ 1.263,29

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte		R\$ 5,60	R\$ -
B - Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 670,00	R\$ 536,00
C - Assistência médica e familiar			
D - Benefício Social Familiar			
E - Outros (VA Férias) NÃO COTAR "FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL"			
TOTAL			R\$ 536,00

Quadro-Resumo do Módulo 2			Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			R\$ 1.071,12
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contibuição			R\$ 1.263,29
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 536,00
TOTAL			R\$ 2.870,41

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		1,29%	R\$ 44,60
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,10%	R\$ 3,46
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,05%	R\$ 1,73
D - Aviso prévio trabalhado		1,94%	R\$ 67,07
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 26,62
TOTAL		4,15%	R\$ 143,48

MÓDULO 4: Ausências Legais

4.1 - Ausências Legais			
A - Ausências Legais		1,39%	R\$ 48,06
B - Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,69
C - Ausência por acidente de trabalho		0,03%	R\$ 1,04
D - Afastamento Maternidade		0,07%	R\$ 2,42
E - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 52,21

4.2 - Intrajornada			
A - Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4			Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais			R\$ 52,21
4.2 - Intrajornada			
TOTAL			R\$ 52,21

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A - Uniformes			R\$ 65,00
B - EPI's			
C - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 65,00

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			R\$ 6.588,56
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)		5,000000%	R\$ 329,43
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 6.917,99
B - Lucro		6,790000%	R\$ 469,73
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			R\$ 7.387,72
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins		7,60%	R\$ 654,77
PIS		1,65%	R\$ 142,15
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS		5,00%	R\$ 430,77
SUBTOTAL Tributos		14,25%	R\$ 1.227,70
TOTAL			R\$ 2.026,86

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	34,21%		R\$ 3.457,46
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	37,99%		R\$ 2.870,41
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,47%		R\$ 143,48
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,00%		R\$ 52,21
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	1,81%		R\$ 65,00
Subtotal (A+B+C+D+E)	76,47%		R\$ 6.588,56
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	23,53%		R\$ 2.026,86
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,00%		R\$ 8.615,42
		TOTAL GERAL:	R\$ 8.615,42

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Enfermeiro Noturno 12x36
Especificação conforme edital

Discriminação dos Serviços

Item:	2
-------	---

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B - Município/UF	Rolândia/PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
D - Tipo de Serviço	Enfermeiro Noturno 12x36
E - Quantidade total de postos a contratar	1
F - Categoria Profissional	Enfermeiro Noturno 12x36
G - Data-Base da Categoria	01º de maio

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total		Valor
A - Salário base			R\$ 4.750,00
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade	20,00%		R\$ 283,60
D - Adicional Noturno	30,00%		R\$ 880,83
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Reflexo			
G - Adicional de Risco			
H - Outras verbas (complemento)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :			R\$ 5.914,43

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário		8,33%	R\$ 492,67
B- Férias		8,33%	R\$ 492,67
C - Adicional de férias		2,78%	R\$ 164,42
Subtotal		19,44%	R\$ 1.149,77
D - Incidência do Submódulo 2.2		7,20%	R\$ 425,84
E - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		4,34%	R\$ 256,69
TOTAL		30,98%	R\$ 1.832,29

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A - INSS		20,00%	R\$ 1.182,89
B - Salário Educação		2,50%	R\$ 147,86
C - RAT ajustado		2,74%	R\$ 161,94
D - SESC ou Sesi		1,50%	R\$ 88,72
E - SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 59,14
F - SEBRAE		0,60%	R\$ 35,49
G - INCRA		0,20%	R\$ 11,83

H - FGTS		8,00%	R\$ 473,15
TOTAL		36,54%	R\$ 2.161,02

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte		R\$ 5,60	R\$ -
B - Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 670,00	R\$ 536,00
C - Assistência médica e familiar			
D - Benefício Social Familiar			
E - Outros (VA Férias) NÃO COTAR "FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL"			
TOTAL			R\$ 536,00

Quadro-Resumo do Módulo 2			Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			R\$ 1.832,29
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contibuição			R\$ 2.161,02
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 536,00
TOTAL			R\$ 4.529,31

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		1,29%	R\$ 76,30
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,10%	R\$ 5,91
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,05%	R\$ 2,96
D - Aviso prévio trabalhado		1,94%	R\$ 114,74
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 45,54
TOTAL		4,15%	R\$ 245,45

MÓDULO 4: Ausências Legais

4.1 - Ausências Legais			
A - Ausências Legais		1,39%	R\$ 82,21
B - Licença Paternidade		0,02%	R\$ 1,18
C - Ausência por acidente de trabalho		0,03%	R\$ 1,77
D - Afastamento Maternidade		0,07%	R\$ 4,14
E - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 89,31

4.2 - Intra jornada			
A - Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4			Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais			R\$ 89,31
4.2 - Intra jornada			
TOTAL			R\$ 89,31

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A - Uniformes			R\$ 65,00
B - EPI's			
C - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 65,00

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			R\$ 10.843,50
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)		5,000000%	R\$ 542,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 11.385,67
B - Lucro		6,790000%	R\$ 773,09
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			R\$ 12.158,76
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)] x			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins		7,60%	R\$ 1.077,63
PIS		1,65%	R\$ 233,96
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS		5,00%	R\$ 708,97
SUBTOTAL Tributos		14,25%	R\$ 2.020,55
TOTAL			R\$ 3.335,81

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	34,21%		R\$ 5.914,43
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	37,99%		R\$ 4.529,31
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,47%		R\$ 245,45
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,00%		R\$ 89,31
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	1,81%		R\$ 65,00
Subtotal (A+B+C+D+E)	76,47%		R\$ 10.843,50
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	23,53%		R\$ 3.335,81
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,00%		R\$ 14.179,31
		TOTAL GERAL:	R\$ 14.179,31

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Enfermeiro Diurno 12x36 Especificação conforme edital

Discriminação dos Serviços	Item: 1
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B - Município/UF	Rolândia/PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
D - Tipo de Serviço	Enfermeiro Diurno 12x36
E - Quantidade total de postos a contratar	1
F - Categoria Profissional	Enfermeiro Diurno 12x36
G - Data-Base da Categoria	01º de maio

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total	Valor
A - Salário base		R\$ 4.534,09
B - Adicional de Periculosidade		
C - Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 283,60
D - Adicional Noturno		
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F - Reflexo		
G - Adicional de Risco		
H - Outras verbas (complemento)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :		R\$ 4.817,69

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário	8,33%	R\$	401,31
B- Férias	8,33%	R\$	401,31
C - Adicional de férias	2,78%	R\$	133,93
Subtotal	19,44%	R\$	936,56
D - Incidência do Submódulo 2.2	7,20%	R\$	346,87
E - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,34%	R\$	209,09
TOTAL	30,98%	R\$	1.492,52

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 963,54
B - Salário Educação	2,50%	R\$ 120,44
C - RAT ajustado	2,74%	R\$ 131,91
D - SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 72,27
E - SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 48,18
F - SEBRAE	0,60%	R\$ 28,91
G - INCRA	0,20%	R\$ 9,64
H - FGTS	8,00%	R\$ 385,42
TOTAL	36,54%	R\$ 1.760,29

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte	R\$ 5,60	R\$	-
B - Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 670,00	R\$	536,00

C - Assistência médica e familiar			
D - Benefício Social Familiar			
E - Outros (VA Férias) NÃO COTAR "FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL"			
TOTAL			R\$ 536,00

Quadro-Resumo do Módulo 2			Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			R\$ 1.492,52
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contibuição			R\$ 1.760,29
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 536,00
TOTAL			R\$ 3.788,81

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		1,29%	R\$ 62,15
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,10%	R\$ 4,82
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,05%	R\$ 2,41
D - Aviso prévio trabalhado		1,94%	R\$ 93,46
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 37,10
TOTAL		4,15%	R\$ 199,93

MÓDULO 4: Ausências Legais

4.1 - Ausências Legais			
A - Ausências Legais		1,39%	R\$ 66,97
B - Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,96
C - Ausência por acidente de trabalho		0,03%	R\$ 1,45
D - Afastamento Maternidade		0,07%	R\$ 3,37
E - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 72,75

4.2 - Intrajornada			
A - Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4			Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais			R\$ 72,75
4.2 - Intrajornada			
TOTAL			R\$ 72,75

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A - Uniformes			R\$ 65,00
B - EPI´s			
C - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 65,00

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			R\$ 8.944,18
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)		5,000000%	R\$ 447,21
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 9.391,39
B - Lucro		6,790000%	R\$ 637,68
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			R\$ 10.029,07
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins		7,60%	R\$ 888,87

PIS		1,65%	R\$	192,98
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS		5,00%	R\$	584,79
SUBTOTAL Tributos		14,25%	R\$	1.666,64
TOTAL			R\$	2.751,52

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	34,21%		R\$ 4.817,69
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	37,99%		R\$ 3.788,81
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,47%		R\$ 199,93
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,00%		R\$ 72,75
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	1,81%		R\$ 65,00
Subtotal (A+B+C+D+E)	76,47%		R\$ 8.944,18
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	23,53%		R\$ 2.751,52
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,00%		R\$ 11.695,71
		TOTAL GERAL:	R\$ 11.695,71



ANEXO X – NOTAS EXPLICATIVAS

1. Para a elaboração da planilha de formação de custos foi utilizado como parâmetro de salário os valores estabelecidos na legislação que determina os pisos da enfermagem, conforme cartilha em anexo.
2. Para a obtenção dos valores referentes ao lucro foi utilizado como parâmetro as licitações pregão 111/2022 e 175/2023 do município, nos quais o percentual máximo de 6,79%.
3. Para a obtenção dos valores referentes aos uniformes foi realizada pesquisas em licitações realizadas por outros órgãos da administração pública utilizando a ferramenta Banco de Preços.
4. Para os demais benefícios foi utilizada como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, e o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, com os seguintes dados:
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056791/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2023
5. Cálculo CCT traz que 12X36 totalizam 44 horas semanais sendo 220 horas mensais;
6. O valor do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo e não na base salarial da classe. Resolução prevista no artigo 15.2 da Norma Reguladora nº 15 (Portaria nº 3214/78);
7. Para calcular às 128,3332 horas mensais foi considerado trabalho noturno das 22h às 05h, de acordo com o CCT . Totalizando 7 horas noturnas em um plantão de 12 horas, o que corresponde à 58,3333% do horário. Assim sendo se o trabalhador cumprir às 220 horas mensais, os 58,3333% equivale à 128,3332 horas mensais. Respeitando o limite de 44 horas semanais. $44h \times 5 \text{ semanas} = 220 \text{ horas mensais}$, ou seja, 58,3333% de 44 horas semanais $25,6666 \times 5 \text{ semanas} = 128,333 \text{ horas mensais}$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS - MACROPROCESSOS							
Objetivo-Chave	Macroprocesso	Risco-Chave		Risco Inerente			
		Cód.	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra e de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.	Planejamento da Contratação		Estimar quantidades inadequadas.	10	2	20	Médio
			Restrição ilegal à competitividade.	1	1	1	Baixo
			Pedidos de impugnação contra o edital.	5	2	10	Médio
			Licitação Deserta ou Fracassada	5	1	5	Baixo
			Elaboração de ETP com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes	8	1	8	Baixo
			Elaborar ETP sem abrangência da análise de viabilidade da contratação.	8	1	8	Baixo
			Elaborar Termo de Referência sem elementos básicos para a seleção da proposta mais vantajosa.	8	1	8	Baixo
			Indisponibilidade orçamentária ou contingenciamento para execução contratual.	8	2	16	Médio
			Indisponibilidade orçamentária para contratação da solução.	8	2	16	Médio
	Seleção do Fornecedor		Licitação Deserta ou Frustrada	5	2	10	Médio
				5	2	10	Médio
			Problemas na avaliação dos critérios de habilitação.	5	2	10	Médio
			Contratar empresas sem a qualificação necessária.	8	1	8	Baixo
			Incapacidade técnico operacional por parte da empresa contratada.	10	2	20	Médio
	Gestão e Fiscalização Contratual		Inexistir empresa no mercado que atenda ou tenha interesse ao escopo da contratação	2	1	2	Baixo
			Atrasar significativamente na celebração do contrato.	5	2	10	Médio
			Não renovar o contrato dentro do prazo correto.	5	2	10	Médio
			Descumprir reiteradamente as obrigações contratuais	5	2	10	Médio
			Pagar indevidamente as notas fiscais.	5	2	10	Médio
			Incapacidade econômica da futura contratada para cumprimento das obrigações.	8	2	16	Médio
			Descontinuar o contrato com a empresa.	10	2	20	Médio
			A contratada recusar celebrar termo aditivo para prorrogação contratual.	10	2	20	Médio
			A contratada não manter as condições de habilitação pactuadas à época da licitação.	5	2	10	Médio
	Interromper o fornecimento do serviço.	10	2	20	Médio		

Juliana Alves Sant'Ana Paganini
29/07/2024

Memorando 13- 10.184/2024

De: Amanda F. - SMF - ORÇ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2024 às 15:22:30

Setores envolvidos:

SMS, SMF, SMF - CON, SMF - ORÇ, SMS - DUE, SMS - GUE, SMS - DA, SMS - DASF, SMAS - ORÇ, SMS - LIC

PREGÃO ENFERMAGEM

Prezada,

Segue anexo, como solicitado.

—

Amanda Vitória de Paula Fenilli

Dep. Orçamentário

Anexos:

Declaracao_de_Reserva_de_Saldo.pdf

Reserva_de_Saldo.pdf

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos a existência de previsão de crédito orçamentário inicial/suplementar (saldos nesta data) inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 nº 4193 de 15 de dezembro de 2023 conforme classificação da despesa, fonte de recurso e valor:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0009 – SAÚDE ROLÂNDIA
Atividade: 2.127 – Manutenção do Complexo 24 Horas

Funcional Programática: 10.302.0009.2.127 – Manutenção do Complexo 24 Horas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Dotação: 6868
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Saldo Orçamentário: R\$ 4.402,31 (Quatro mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos.)
Saldo Reservado: R\$ 144.030,80 (Cento e quarenta e quatro mil, trinta reais e oitenta centavos).

Sem mais, firma a presente.
Rolândia – Paraná, 06 de Agosto de 2024.

Renate Kopp
CRC Nº 040.864/O-1
Contadora

Éder Junior Evangelista
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Rolândia
Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86600-067
Estado do Paraná

Nr. da Reserva de Saldo: 4232

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saude 6868
Dotacao: 103020009.2.127.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	148.433,11
Valor Reservado	R\$	144.030,80
Saldo Atual	R\$	4.402,31

Contratacao de pessoa juridica para prestacao de se
rvicos de enfermeiro e tecnico de enfermagem

Rolandia, 06.08.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Lei nº 14.133/2021: "Art. 12º No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

Secretaria Requisitante:	Saúde		
Departamento:	Diretoria de Urgência e Emergência		
Responsável pela Demanda:	Ana Luisa Dias	Cargo:	Diretora
E-mail:	Diretoria_ue@rolandia.pr.gov.br	Telefone:	43 39061121
Objeto:	☐ Serviço não continuado	☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.	
	☒ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	☐ Material de consumo	
	☐ Material permanente / equipamento	☐ Obras	
	☐ Serviços de Engenharia		
Forma de contratação sugerida:	☒ Pregão Eletrônico	☐ Pregão Presencial	
	☐ Pregão Eletrônico - Registro de Preços	☐ Pregão Presencial - Registro de Preços	
	☐ Dispensa Eletrônica	☐ Dispensa Presencial	
	☐ Dispensa - Art., 75, III	☐ Inexigibilidade	
	☐ Concurso	☐ Leilão	
	☐ Diálogo Competitivo	☐ Concorrência	



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Descrição do
Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra e de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.

Justificativa da
necessidade da
contratação /
aquisição:

O município de Rolândia dispõe de um Pronto Atendimento Municipal 24h, que atende em média 500 (quinhentos) pacientes/dia, e por essa alta demanda diária, apresenta limitação de estrutura física para ampliação de atendimentos em situações de emergências em saúde pública, tais como, epidemia de dengue, com destaque para o ano de 2024 que apresentou mais de 800 (oitocentos) atendimentos em um único dia. Ademais, também ocorre aumento exacerbado de atendimentos no período de inverno, pela elevação das síndromes respiratórias, com o objetivo de atendimento a este quantitativo de pessoas, o serviço conta com dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno.

Este cenário levou a gestão do município a buscar estratégias para ampliar a rede de atendimento, estando em fase de construção de um novo Pronto Atendimento, com vistas a diminuir a quantidade de pessoas aglomeradas em um mesmo espaço, bem como garantir infraestrutura para ampliação do atendimento, quando necessário.

Com a divisão de pessoas, não será necessário o dimensionamento atual de profissionais de enfermagem em um mesmo estabelecimento, sendo considerados 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h em cada local, entretanto o município esta realizando estudo de viabilidade, com a finalidade de terceirização total da gestão, a princípio, para um dos serviços, diante da economicidade, já demonstrada em outros municípios do Paraná, sendo a empresa que será responsável por todo o quadro de mão de obra, para prestação do serviço do contrato de gestão.

Assim foram contratados profissionais de enfermagem, por meio do concurso



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia, Paraná – Brasil
Fone: (043) 3255-8600

público vigente, considerando o dimensionamento de 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h, sendo necessário COMPLEMENTAR essa mão de obra, para garantir dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno até o início de funcionamento do novo Pronto Atendimento, prevista para 2025, uma vez que diante do planejamento futuro de terceirização total da gestão, contratar a totalidade pelo concurso acarretaria excesso/sobra de profissionais na rede de urgência e emergência do município.

Do levantamento de mercado em busca de alternativas que pudessem atender a demanda para contratação de enfermeiro e técnico de enfermagem, para COMPLEMENTAR a equipe contratada, via concurso público, encontrou-se Processo 225358/22 - Acórdão nº 3771/23 - Tribunal Pleno e constatou-se a existência das seguintes soluções:

- a) Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra: nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada apenas quando provocada a demanda; e
- b) Postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra: nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

Resultados
Pretendidos:

Em análise as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada medida, entendeu-se que as duas enquadraram-se às necessidades do município, pois a contratação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva, por posto de trabalho, em jornada de 12x36 horas, escala já realizada pelos concursados do município e largamente empregada nos serviços de saúde, onde as atividades não podem ser interrompidas, sendo essencial a cobertura em todos os dias, inclusive feriados e finais de semana, e assim realizar a complementação da escala.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia, PR – Fone: (043) 3255-8600

Estimativa das
quantidades
com a memória
de cálculo (se
for o caso):

LOTE 1

Item	<u>Posto de trabalho</u>	Unidade	Quantidade profissionais/mês
1	Enfermeiro Diurno 12x36	PA 24h	2
2	Enfermeiro Noturno 12x36	PA 24h	2
3	Técnico de enfermagem Diurno 12x36	PA 24h	6
4	Técnico de enfermagem Noturno 12x36	PA 24h	4

Requisitos
necessários
para a
contratação:

- Os empregados selecionados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverão atender os seguintes requisitos e atribuições:

ENFERMEIRO DIURNO E NOTURNO

Requisitos:

- Curso Superior em Enfermagem e registro válido no respectivo conselho;
- Conhecimento: Informática básica: sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de texto, planilhas eletrônicas;
- Conhecimento técnico conforme sua categoria e atribuições.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO E NOTURNO

Requisitos:

- Curso Técnico em Enfermagem e registro válido no respectivo conselho;
- Conhecimento: Informática básica: sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de texto, planilhas eletrônicas;
- Conhecimento técnico conforme sua categoria e atribuições.

Previsão de
data em que
deve ser
assinado o
instrumento
contratual.

2º semestre de 2024.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia - PR - Fone: (043) 3255-8600

Valor Estimado da Contratação:	R\$ 1.728.369,62		
Dotação:	6868	Recursos: livres	Livres
Vigência Contratual:	A duração inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021.		
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº 14133/2021.		
Observações:			

Rolândia - PR, 29 de julho do ano de 2024.

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

(Assinado Digitalmente)

Ana Luisa Dias

(Assinado Digitalmente)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito municipal, o Sr. Ailton Aparecido Maistro, e por meio de sua Secretária de Saúde, a Sra. Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra e de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, compreendendo além de mão de obra o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.

DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

O município de Rolândia dispõe de um Pronto Atendimento Municipal 24h, que atende em média 500 (quinhentos) pacientes/dia, e por essa alta demanda diária, apresenta limitação de estrutura física para ampliação de atendimentos em situações de emergências em saúde pública, tais como, epidemia de dengue, com destaque para o ano de 2024 que apresentou mais de 800 (oitocentos) atendimentos em um único dia. Ademais, também ocorre aumento exacerbado de atendimentos no período de inverno, pela elevação das síndromes respiratórias, com o objetivo de atendimento a este quantitativo de pessoas, o serviço conta com dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno.

Este cenário levou a gestão do município a buscar estratégias para ampliar a rede de atendimento, estando em fase de construção de um novo Pronto Atendimento, com vistas a diminuir a quantidade de pessoas aglomeradas em um mesmo espaço, bem como garantir infraestrutura para ampliação do atendimento, quando necessário.

Com a divisão de pessoas, não será necessário o dimensionamento atual de profissionais de enfermagem em um mesmo estabelecimento, sendo considerados 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de



enfermagem nas 24h em cada local, entretanto o município esta realizando estudo de viabilidade, com a finalidade de terceirização total da gestão, a princípio, para um dos serviços, diante da economicidade, já demonstrada em outros municípios do Paraná, sendo a empresa que será responsável por todo o quadro de mão de obra, para prestação do serviço do contrato de gestão.

Assim foram contratados profissionais de enfermagem, por meio do concurso público vigente, considerando o dimensionamento de 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h, sendo necessário COMPLEMENTAR essa mão de obra, para garantir dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno até o início de funcionamento do novo Pronto Atendimento, prevista para 2025, uma vez que diante do planejamento futuro de terceirização total da gestão, contratar a totalidade pelo concurso acarretaria excesso/sobra de profissionais na rede de urgência e emergência do município.

Do levantamento de mercado em busca de alternativas que pudessem atender a demanda para contratação de enfermeiro e técnico de enfermagem, para COMPLEMENTAR a equipe contratada, via concurso público, encontrou-se Processo 225358/22 - Acórdão nº 3771/23 - Tribunal Pleno e constatou-se a existência das seguintes soluções:

- a) Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra: nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada apenas quando provocada a demanda; e
- b) Postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra: nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

Em análise as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada medida, entendeu-se que para a necessidade do município a contratação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva, por posto de trabalho, em jornada de 12x36 horas, escala já realizada pelos concursados do município e largamente empregada nos serviços de saúde, onde as atividades não podem ser interrompidas, sendo essencial a cobertura em todos os dias, inclusive feriados e finais de semana, e assim realizar a complementação da escala.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra e de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, compreendendo além de mão de obra o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.



DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS/CONTRATADAS:

LOTE 1			
Item	Posto de trabalho	Unidade	Quantidade profissionais/mês
1	Enfermeiro Diurno 12x36	PA 24h	2
2	Enfermeiro Noturno 12x36	PA 24h	2
3	Técnico de enfermagem Diurno 12x36	PA 24h	6
4	Técnico de enfermagem Noturno 12x36	PA 24h	4

ESTOPO

Os empregados selecionados pela CONTRATADA para prestação dos serviços deverão atender os seguintes requisitos e atribuições:

ENFERMEIRO DIURNO E NOTURNO

Requisitos:

- Curso Superior em Enfermagem e registro válido no respectivo conselho;
- Conhecimento: Informática básica: sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de texto, planilhas eletrônicas;
- Conhecimento técnico conforme sua categoria e atribuições.

Atribuições:

- Realizar acolhimento com classificação de risco, atividade primitiva do enfermeiro;
- Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Pronto Atendimento 24 horas, conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade;
- Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade;
- Obter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe;
- Ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica;quando selecionados participar dos treinamentos e simulados na área de atuação;
- Ter conhecimentos básicos sobreo Sistema Único de Saúde;
- Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação,acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e ações dos serviços pré-hospitalares, da rede de urgência e emergência, relativas à área de enfermagem;
- Supervisionar, avaliar e executar ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar seguindo normas e protocolos das três esferas de governo ou os pactuados entre elas;





- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prestar atendimento às gestantes em situações de urgência e emergência independente da idade gestacional. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- Obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem;
- Participar de montagem de unidade prestadora de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros;
- Conhecer todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis nos serviços e manter a organização básica das mesmas;
- Conhecer todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis no carrinho de emergência, conferindo e mantendo a organização básica das mesmas;
- Ter habilidade técnica ao utilizar equipamentos como monitor cardíaco, desfibrilador, eletrocardiograma, ventilador mecânico e bomba de infusão;
- Executar com excelência atividades básicas do exercício profissional como acesso venoso, medicação (oral, endovenosa, intramuscular e subcutânea) em adulto e criança, curativos, imobilizações de membros, monitorização multiparamétrica, inserções de sondas, aspiração de vias aéreas;
- Realizar triagem e classificação de grau de risco conforme protocolo vigente da instituição.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO E NOTURNO

Requisitos:

- Curso Técnico em Enfermagem e registro válido no respectivo conselho;
- Conhecimento: Informática básica: sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de texto, planilhas eletrônicas;
- Conhecimento técnico conforme sua categoria e atribuições.

Atribuições:

- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão do profissional enfermeiro;
- Auxiliar o enfermeiro no atendimento de classificação de risco, se necessário;
- Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Pronto Atendimento 24 horas conforme protocolo existente; possuir equilíbrio emocional e autocontrole;



- Ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe;
- Ter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódicas quando selecionados participar dos treinamentos esimulados;
- Ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde;
- Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta do profissional enfermeiro;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Ministras medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico;
- Fazer curativos;
- Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis e realizar manutenção básica dos mesmos;
- Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da sala de emergência, seguindo os padrões estabelecidos em perfeito estado de conservação e assepsia;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviços predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais.

Condições dos empregados da contratada:

- Para o quadro de profissionais do sexo masculino, apresentar-se ao trabalho sempre limpo, barbeado, cabelos cortados/aparados, unhas cortadas, sapatos fechados, uniforme limpo e passado;
- Para o quadro de profissionais do sexo feminino, além da boa apresentação do uniforme, os cabelos deverão ser curtos ou presos e as unhas aparadas, sapatos fechados, sendo que a utilização de produtos estéticos será de forma discreta, sem uso de adornos conforme preconiza a ANVISA;
- Ser pontual e cumprir o horário que lhe tenha sido determinado;
- Permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou até que ocorra a substituição de turno de modo a garantir a eficiência da prestação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Assumir o posto devidamente uniformizado, com utilização de crachás de identificação e quando couber usar EPIs;
- Usar uniforme somente quando em efetivo serviço;
- Ao iniciar suas atividades, verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições de acesso ou orientações devido a eventos naquele dia especificamente;
- Tratar todos os munícipes, autoridades, servidores, terceirizados, estagiários, e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- Não confundir humildade, pobreza e simplicidade com delinquência, alienação, marginalidade e outros;
- Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamento ou demonstração de fadiga;
- Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade como serviço desempenhado, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessários no atendimento;
- Não interferir em assuntos para os quais não haja autorização ou convocação prévia;
- Manter posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados como gesticulações, tom de voz alto ou desagradável, sentar-se de forma displicente;
- Não executar tarefas fora dos limites previstos em suas atribuições;
- Repassar para os colegas que estão assumindo o serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas do CONTRATANTE e que estão em vigor, bem como eventual anomalia observada;
- Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes à profissão;
- Não executar serviços administrativos para a CONTRATADA, tais como, entrega de vales transportes, fazer pagamentos a outros empregados, selecionar e/ou contratar pessoal, etc.;
- Não realizar qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do CONTRATANTE;
- Informar ao setor competente toda e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do CONTRATANTE;
- Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou servidores;
- Não retornar às atividades nas dependências do prédio, se cometer falta disciplinar considerada como grave, ou se declarado inapto para as funções.
- Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe, manter a calma diante de situações adversas;
- Deixar de cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas as suas funções, durante a jornada de trabalho;
- Manter-se no posto de trabalho, só se afastando para cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do CONTRATANTE;
- Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos e material de expediente colocados à sua disposição para o serviço;
- Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade e observar o funcionamento dos equipamentos colocados à sua disposição, informando qualquer irregularidade ao preposto da empresa e/ou ao fiscal técnico;
- Manter a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção ao preposto e/ou ao fiscal técnico, quando necessário;
- Não fumar quando em serviço;
- Não utilizar equipamentos como aparelhos de som, televisores e celulares, jogos ou quaisquer outros tipos de “passa-tempo” que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço;
- Operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- Auxiliar quando da execução do plano de abandono/evacuação das instalações;
- Cumprir todas as determinações emanadas do fiscal do contrato;
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto, assim como material de uso;
- Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens com o devido registro e a consequente comunicação ao preposto e ao fiscal técnico;
- Comunicar imediatamente o setor de segurança e o fiscal técnico quando do desaparecimento de material;
- Manter o local de trabalho adequadamente organizado, sem empilhamento de papeis, bolsas, excesso de canetas, papeis de avisos colados, pastas desnecessárias, livros pessoais, copos de água, café, etc.;
- Observar a prioridade garantida por lei ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, gestantes, pessoas com criança de colo, etc., dando-lhes a preferência de trânsito e acesso, procurando ajudá-los no que estiver dentro de suas atribuições;
- Buscar a orientação do preposto ou do fiscal técnico em caso de dificuldade para o desempenho de suas atividades, repassando-lhes o problema;
- A alimentação do posto durante o turno de trabalho não será custeada pelo CONTRATANTE.

Uniformes e EPIS:

- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes e EPIs necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



- Os uniformes serão novos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, e em conformidade com as normas legais vigentes;
- Os empregados da CONTRATADA, obrigatoriamente, devem apresentar-se uniformizados e munidos de crachás de identificação da empresa contendo nome, foto e função exercida nítidos e legíveis, desde o início da execução dos serviços, bem como, no caso dos empregados que vierem a ser admitidos no decurso da execução do Contrato, no ato da assunção do posto;
- A primeira entrega de uniformes deverá ocorrer no dia do início da prestação de serviços do funcionário;
- No tocante à substituição periódica dos uniformes, a CONTRATADA deverá proceder de maneira individualizada a entrega dos uniformes dos funcionários, devendo essa substituição ocorrer no mês em que se completa o prazo para substituição, de acordo com a durabilidade estipulada nas planilhas de composição de custos de cada categoria;
- Independente da data de entrega, a CONTRATADA deverá substituir parcial ou totalmente aqueles itens que sofrerem desgaste ou quando houver solicitação do CONTRATANTE.
- A substituição dos uniformes deverá ocorrer no horário regimental do CONTRATANTE, previamente acordado entre as partes, sendo que a entrega deverá ser realizada na presença do fiscal do contrato e do representante da CONTRATADA para verificação dos quantitativos, bem como se os uniformes correspondem ao especificado.
- A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato cópia do recibo de entrega dos uniformes quando da admissão do funcionário para verificar e atestar se os itens foram entregues de acordo com o especificado no instrumento contratual.
- Os uniformes deverão ser entregues em conjunto e de acordo com a compleição física de cada empregado, inclusive ajustando-os se necessário.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A forma de contratação será por Pregão Eletrônico com critério de julgamento o menor preço global.

A solução a ser contratada deve ter como princípio básico o atendimento às necessidades na área de saúde. Os serviços precisam ser prestados por profissional especializado, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

O objeto não poderá ser subcontratado.

DA ANÁLISE DE RISCO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra e de



serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.

a) Reconhecimento do risco

Estimar quantidades inadequadas.
Restrição ilegal à competitividade.
Pedidos de impugnação contra o edital.
Licitação Deserta ou Fracassada
Elaboração de ETP com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes
Elaborar ETP sem abrangência da análise de viabilidade da contratação.
Elaborar Termo de Referência sem elementos básicos para a seleção da proposta mais vantajosa.
Indisponibilidade orçamentária ou contingenciamento para execução contratual.
Indisponibilidade orçamentária para contratação da solução.
Licitação Deserta ou Frustrada
Problemas na avaliação dos critérios de habilitação.
Contratar empresas sem a qualificação necessária.
Incapacidade técnico operacional por parte da empresa contratada.
Inexistir empresa no mercado que atenda ou tenha interesse ao escopo da contratação
Atrasar significativamente na celebração do contrato.
Não renovar o contrato dentro do prazo correto.
Descumprir reiteradamente as obrigações contratuais que culminem em instrução de inexecução durante os trâmites processuais de prorrogação contratual.
Pagar indevidamente as notas fiscais.
Incapacidade econômica da futura contratada para cumprimento das obrigações.
Descontinuar o contrato com a empresa.
A contratada recusar celebrar termo aditivo para prorrogação contratual.
A contratada não manter as condições de habilitação pactuadas à época da licitação.
Interromper o fornecimento do serviço.

b) Categorização

Macroprocesso	Risco-Chave		Risco Inerente			
	Cód.	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Planejamento da Contratação		Estimar quantidades	10	2	20	Médio



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	inadequadas.				
	Restrição ilegal à competitividade.	1	1	1	Baixo
	Pedidos de impugnação contra o edital.	5	2	10	Médio
	Licitação Deserta ou Fracassada	5	1	5	Baixo
	Elaboração de ETP com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes	8	1	8	Baixo
	Elaborar ETP sem abrangência da análise de viabilidade da contratação.	8	1	8	Baixo
	Elaborar Termo de Referência sem elementos básicos para a seleção da proposta mais vantajosa.	8	1	8	Baixo
	Indisponibilidade orçamentária ou contingenciamento para execução contratual.	8	2	16	Médio
	Indisponibilidade orçamentária para contratação da solução.	8	2	16	Médio
Seleção do Fornecedor	Licitação Deserta ou Frustrada	5	2	10	Médio
	Problemas na avaliação dos critérios de habilitação.	5	2	10	Médio
	Contratar empresas sem a qualificação necessária.	8	1	8	Baixo
	Incapacidade técnico operacional por parte da empresa contratada.	10	2	20	Médio
	Inexistir empresa no mercado que atenda ou tenha interesse ao escopo	2	1	2	Baixo

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





	da contratação				
Gestão e Fiscalização Contratual	Atrasar significativamente na celebração do contrato.	5	2	10	Médio
	Não renovar o contrato dentro do prazo correto.	5	2	10	Médio
	Descumprir reiteradamente as obrigações contratuais que culminem em instrução de inexecução durante os trâmites processuais de prorrogação contratual.	5	2	10	Médio
	Pagar indevidamente as notas fiscais.	5	2	10	Médio
	Incapacidade econômica da futura contratada para cumprimento das obrigações.	8	2	16	Médio
	Descontinuar o contrato com a empresa.	10	2	20	Médio
	A contratada recusar celebrar termo aditivo para prorrogação contratual.	10	2	20	Médio
	A contratada não manter as condições de habilitação pactuadas à época da licitação.	5	2	10	Médio
	Interromper o fornecimento do serviço.	10	2	20	Médio

c) Prioridade da análise e Tratamento de Riscos

Descrição	Nível de Risco		Prioridade da Análise e Tratamento de Riscos
Estimar quantidades inadequadas.	20	Médio	A equipe de planejamento precisa definir a melhor solução pata o atendimento da demanda.
Incapacidade técnico operacional por	20	Médio	No planejamento da licitação será indicado de forma pormenorizada as especificidades dos serviços e nível de qualificação dos profissionais necessários para



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

parte da empresa contratada.			execução dos serviços técnicos.
Descontinuar o contrato com a empresa	20	Médio	O instrumento contratual precisa ser elaborado de forma que a empresa cumpra com os requisitos do edital e também que ocorra o acompanhamento de aplicação das penalidades previstas.
A contratada recusar celebrar termo aditivo para prorrogação contratual.	20	Médio	A equipe de fiscalização e gestão contratual deve fazer contato com a empresa a fim de celebrar os aditivos bem como se não entrar em contato com a secretaria demandante para abrir nova licitação.
Interromper o fornecimento do serviço.	20	Médio	O instrumento contratual precisa ser elaborado de forma que a empresa cumpra com os requisitos do edital e também que ocorra o acompanhamento de aplicação das penalidades previstas.
Indisponibilidade orçamentária ou contingenciamento para execução contratual.	16	Médio	Acompanhar a disponibilidade orçamentária anual.
Indisponibilidade orçamentária para contratação da solução.	16	Médio	Buscar o remanejamento dos valores previstos na disponibilidade orçamentária anual, ou revisão da necessidade imediata dos itens demandados.
Incapacidade econômica da futura contratada para cumprimento das obrigações.	16	Médio	O instrumento contratual precisa ser elaborado de forma que a empresa cumpra com os requisitos do edital e também que ocorra o acompanhamento de aplicação das penalidades previstas.
Pedidos de impugnação contra o edital.	10	Médio	Sendo necessário corrigir o instrumento convocatório.
Licitação Deserta ou Frustrada	10	Médio	Repetir o processo licitatório/ corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio das propostas, sanando os vícios iniciais.
Problemas na avaliação dos critérios de habilitação.	10	Médio	Repetir o processo licitatório/ corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio das propostas, sanando os vícios iniciais.
Atrasar significativamente na celebração do contrato.	10	Médio	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação, bem como apoiar o setor de licitação e contratos.
Não renovar o contrato dentro do prazo correto.	10	Médio	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação, bem como apoiar o setor de licitação e contratos.
Descumprir reiteradamente as obrigações contratuais que culminem em instrução de inexecução durante os trâmites processuais de prorrogação contratual.	10	Médio	Acompanhamento de aplicação das penalidades previstas.
Pagar indevidamente as notas fiscais.	10	Médio	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação, bem como apoiar o setor de licitação e contratos.
A contratada não manter as condições de habilitação pactuadas à época da licitação.	10	Médio	Acompanhamento de aplicação das penalidades previstas.
Elaboração de ETP com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes	8	Baixo	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação, com competência para definir a melhor solução para o atendimento da demanda.
Elaborar ETP sem abrangência da análise de viabilidade da	8	Baixo	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação, com



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



contratação.			competência para definir a melhor solução para o atendimento da demanda.
Elaborar Termo de Referência sem elementos básicos para a seleção da proposta mais vantajosa.	8	Baixo	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação, com competência para definir a melhor solução para o atendimento da demanda.
Contratar empresas sem a qualificação necessária.	8	Baixo	Verificar a necessidade de atestados de capacidade técnica que demonstrem que a empresa possui a qualificação necessária.
Licitação Deserta ou Fracassada	5	Baixo	Repetir o processo licitatório/ corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio das propostas, sanando os vícios iniciais.
Inexistir empresa no mercado que atenda ou tenha interesse ao escopo da contratação	2	Baixo	Repetir o processo licitatório/ corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio das propostas, sanando os vícios iniciais.
Restrição ilegal à competitividade.	1	Baixo	Repetir o processo licitatório/ corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio das propostas, sanando os vícios iniciais.

d) Monitoramento

O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será a Sra. **Ana Luisa Dias**, CPF: **050664589-48**, **Ruth Gonçalves Modena Carvalho**, CPF: **005.827.909-13**.

Ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DO DESCRITIVO DOS ITENS:

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de contratação e nos itens que se pretende contratar/registrar, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade e unidade de medida.

Discriminação detalhada do item	Unidade de medida
Enfermeiro Diurno 12x36	Serviço mensal
Enfermeiro Noturno 12x36	Serviço mensal
Técnico de enfermagem Diurno 12x36	Serviço mensal
Técnico de enfermagem Noturno 12x36	Serviço mensal

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

DA PRECIFICAÇÃO:

Com base no descritivo detalhado e cláusulas que minimizam os riscos da aquisição/serviço, foram captados orçamentos para precificação dos itens a serem licitados, conforme planilha a seguir:



Lote	Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Mensal/ empregado	Preço Máximo Mensal/ posto	Preço Máximo Anual	Preço Considerado inexecutável/ posto
1	1	Serviço mensal	2	Enfermeiro Diurno 12x36	R\$ 11.695,71	R\$23.391,41	R\$ 280.696,97	R\$ 9.941,3492
	2	Serviço mensal	2	Enfermeiro Noturno 12x36	R\$ 14.179,31	R\$28.358,62	R\$ 340.303,46	R\$ 12.052,4135
	3	Serviço mensal	6	Técnico de enfermagem Diurno 12x36	R\$ 8.615,42	R\$51.692,52	R\$ 620.310,30	R\$ 21.969,3210
	4	Serviço mensal	4	Técnico de enfermagem Noturno 12x36	R\$ 10.147,06	R\$40.588,24	R\$ 487.058,90	R\$ 17.250,0020

Para a elaboração da planilha de formação de custos foi utilizado como parâmetro de salário os valores estabelecidos na legislação que determina os pisos da enfermagem, conforme cartilha em anexo.

Para a obtenção dos valores referentes ao lucro foi utilizado como parâmetro as licitações pregão 111/2022 e 175/2023 do município, nos quais o percentual máximo de 6,79%.

Para a obtenção dos valores referentes aos uniformes foi realizada pesquisas em licitações realizadas por outros órgãos da administração pública utilizando a ferramenta Banco de Preços.

Para os demais benefícios foi utilizada como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, e o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA -SINDIPAR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, com os seguintes dados:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056791/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44

DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2023

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAL/REGIONAL:

Para atendimento à legislação de benefícios das micro e pequenas empresas, Lei 123/06, as contratações com valores de até R\$ 80.000,00 poderão ser exclusivas para micro e pequenas empresas, os itens de valores superiores a este estipulado poderão ser divididos em cotas, com reserva de até 25% de sua quantidade destinada exclusivamente à micro e pequenas empresas.

Os serviços, por serem de cunho indivisível, e caso possuam um valor superior a 80 mil reais, poderão ter cláusula de execução que contemple a subcontratação para micro e pequenas empresas, mediante comprovação de vínculo para a com a contratada, no limite de até 25% do serviço, ou ainda de pequenas etapas do serviço.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



Havendo ao menos três micros e pequenas empresas, sediadas local ou regionalmente a licitações poderá ser exclusiva de forma local/regional, sendo necessária a comprovação das três licitantes em condições competitivas locais/regionais.

Para tanto neste contratação/registro, será utilizada forma de contratação:

a) Ampla concorrência, sem exclusividade para ME e EPP, mas mantendo os demais benefícios de empate ficto e regularização tardia às mesmas.

Não se mostra razoável a divisão do objeto da contratação, tendo em vista a possibilidade de prorrogações. A previsão de se exigir aos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte pela Contratada (art. 48, inciso II, LC nº 123/2016) não se mostra vantajosa para a administração pública e representa prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal. Da mesma forma, não se mostraria vantajosa a subdivisão do contrato nos termos da mesma legislação.

DAS PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretende atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde a fim de assegurar os serviços de qualidade, condizentes com os protocolos de segurança e conforto dos pacientes, complementando os serviços de saúde da Diretoria de Urgência e Emergência.

Não poderão participar da licitação as empresas:

- 1) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3) Em consórcio, tendo em vista que o objeto licitado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, pois tratar-se de serviços/bens comuns;
- 4) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou estejam suspensas pelo Município de Rolândia/Paraná;
- 5) Que direta ou indiretamente, por interposta pessoa, agente estatal que pertença ao quadro de colaboradores comissionados, efetivos ou empregados públicos do Município de Rolândia;
- 6) Enquadradas nas disposições do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) Que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extra judicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- 8) Cooperativas de trabalho, tendo em vista que as atividades a serem desenvolvidas ocorrem na presença de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, conforme entendimentos exarados nos Acórdãos nº 975/2005 Segunda Câmara e nº 1.815/2003 Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como na vedação prevista na Lei nº 12.690/2012, que rege no



art. 5º que a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das necessidades elencadas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que os serviços de Enfermagem são essenciais à assistência em Saúde e em caráter complementar à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, demonstrou a forma mais eficaz para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, desta forma conclui se pela viabilidade da contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 29 de julho do ano de 2024.

Equipe técnica:

Ana Luisa Dias

Ruth Gonçalves Modena Carvalho

Autorização do Secretário da Pasta

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig

Autorização do Prefeito Municipal

Ailton Aparecido Maistro

De: Ana A. - SMCLP - DL

Para: SMS - DASF - Setor Financeiro - A/C Juliana P.

Data: 14/08/2024 às 10:30:43

Prezada,

para dar continuidade ao processo licitatório de faz necessário a adequação de alguns documentos e também a apresentação de outros faltantes conforme lista abaixo:

- Não foi localizado mapa de preços em excel e pdf, contemplando os orçamentos, de acordo com os novos modelos disponíveis no site desta municipalidade;

- Os anexos "termo de referência" estão mencionando a Lei 8.666/93 que já foi revogada.

- A declaração de disponibilidade orçamentária e reserva de saldo falta assinatura de um de seus emissores e o valor reservado menor que o valor total da licitação. (caso seja uma reserva até o fim do ano favor justificar)

- A minuta do Contrato esta como modalidade INEXIGIBILIDADE.

Após as correções necessárias retornar o processo para dar o devido andamento.

—

Att.

Ana Paula Moreira da Silva Afonso

Departamento de Licitações

De: Juliana P. - SMS - DASF

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 16/08/2024 às 08:38:12

Prezada Ana Paula,

Segue o solicitado:

- Quanto ao mapa de preços como se trata de terceirização segue considerações:

1. Para a elaboração da planilha de formação de custos foi utilizado como parâmetro de salário os valores estabelecidos na legislação que determina os pisos da enfermagem, conforme cartilha em anexo.
2. Para a obtenção dos valores referentes ao lucro foi utilizado como parâmetro as licitações pregão 111/2022 e 175/2023 do município, nos quais o percentual máximo de 6,79%.
3. Para a obtenção dos valores referentes aos uniformes foi realizada pesquisas em licitações realizadas por outros órgãos da administração pública utilizando a ferramenta Banco de Preços.
4. Para os demais benefícios foi utilizada como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, e o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA -SINDIPAR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, com os seguintes dados:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056791/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44

DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2023

5. Cálculo CCT traz que 12X36 totalizam 44 horas semanais sendo 220 horas mensais;
6. O valor do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo e não na base salarial da classe. Resolução prevista no artigo 15.2 da Norma Reguladora n° 15 (Portaria n° 3214/78);
7. Para calcular às 128,3332 horas mensais foi considerado trabalho noturno das 22h às 05h, de acordo com o CCT . Totalizando 7 horas noturnas em um plantão de 12 horas, o que corresponde à 58,3333% do horário. Assim sendo se o trabalhador cumprir às 220 horas mensais, os 58,3333% equivale à 128,3332 horas mensais. Respeitando o limite de 44 horas semanais. $44h \times 5 \text{ semanas} = 220 \text{ horas mensais}$, ou seja, 58,3333% de 44 horas semanais $25,6666 \times 5 \text{ semanas} = 128,333 \text{ horas mensais}$.

- Quanto ao "termo de referência" foi corrigido.

- Quanto a declaração de disponibilidade orçamentária e reserva de saldo foi anexado o documento assinado, quanto ao valor reservado se trata de 1 mês de execução dos serviços (dezembro/2024).

- Quanto a minuta do Contrato foi corrigida.

Atenciosamente,

—

Juliana Alves SantAna Paganini
TGM

Anexos:

ANEXO_IV_ORCAMENTO_ESTIMATIVO.pdf

ANEXO_IV_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ENFERMAGEM.xlsx

ANEXO_IX_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ENFERMAGEM.xls

ANEXO_I_TERMOS_DE_REFERENCIA.doc
ANEXO_I_TERMOS_DE_REFERENCIA.pdf
ANEXO_VIII_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ITEM_4_TECNICO_DE_ENFERMAGEM_NOTURNO.pdf
ANEXO_VII_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ITEM_3_TECNICO_DE_ENFERMAGEM_DIURNO.pdf
ANEXO_VI_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ITEM_2_ENFERMEIRO_NOTURNO.pdf
ANEXO_V_PLANILHA_DE_CUSTOS_E_FORMACAO_DE_PRECOS_ITEM_1_ENFERMEIRO_DIURNO.pdf
ANEXO_X_NOTAS_EXPLICATIVAS.pdf
MINUTA_DE_CONTRATO_TERCEIRIZACAO.doc

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliana Alves Sant'Ana Pag...	16/08/2024 08:40:04	1Doc	JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI CPF 046.XXX...
Ana Luísa Dias	16/08/2024 09:17:22	1Doc	ANA LUÍSA DIAS CPF 050.XXX.XXX-48
Ruth Gonçalves Modena Carv...	16/08/2024 09:55:07	1Doc	RUTH GONÇALVES MODENA CARVALHO CPF 005.XXX.X...
Wania Cristina de Barros	19/08/2024 08:04:43	1Doc	WANIA CRISTINA DE BARROS CPF 025.XXX.XXX-29
Erika Fernanda Dos Santos ...	19/08/2024 08:26:39	1Doc	ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A08D-781F-CA52-6C75**

ANEXO IV - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Lote	Item	Cargo	Jornada		Postos	Colaboradores	Valor Total			
			Horas	Modo	Unitário	Unitário	Valor/ empregado	valor do posto Unit/mês	Total Posto Mês	Total Posto Ano
1	1	Enfermeiro Diurno 12x36	44	semanais	1	2	R\$ 11.695,71	R\$ 23.391,41	R\$ 23.391,41	R\$ 280.696,97
	2	Enfermeiro Noturno 12x36	44	semanais	1	2	R\$ 14.179,31	R\$ 28.358,62	R\$ 28.358,62	R\$ 340.303,46
	3	Técnico de enfermagem Diurno 12x36	44	semanais	1	6	R\$ 8.615,42	R\$ 51.692,52	R\$ 51.692,52	R\$ 620.310,30
	4	Técnico de enfermagem Noturno 12x36	44	semanais	1	4	R\$ 10.147,06	R\$ 40.588,24	R\$ 40.588,24	R\$ 487.058,90
						14			R\$ 144.030,80	R\$ 1.728.369,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- a) O presente edital tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.
- b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será a Sra. **Ana Luisa Dias**, portadora do CPF **050664589-48**; **Ruth Gonçalves Modena Carvalho**, CPF: **005.827.909-13**.
- 1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Este processo pauta-se em serviços comuns, pois os padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.2. Os serviços a serem contratados são considerados contínuos, de acordo com o inciso XVI do Artigo 6 da Lei Federal nº 14133/2021.
- 2.3. Os serviços são complementares à atividades da Diretoria de Urgência e Emergência para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas, não inerentes à área de execução dos serviços de atenção básica, os quais, em regra, o suprimento de mão de obra deve ocorrer por meio de concurso público.
- 2.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA de do CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Do levantamento de mercado em busca de alternativas que pudessem atender a demanda para contratação de enfermeiro e técnico de enfermagem, para COMPLEMENTAR a equipe contratada, via concurso público, encontrou-se Processo 225358/22 - Acórdão nº 3771/23 - Tribunal Pleno e constatou-se a existência das seguintes soluções:

- a) Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra: nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada apenas quando provocada a demanda; e
- b) Postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra: nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

Em análise as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada medida, entendeu-se que para a necessidade do município a contratação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva, por posto de trabalho, em jornada de 12x36 horas, escala já realizada pelos concursados do município e largamente empregada nos serviços de saúde, onde as atividades não podem ser interrompidas, sendo essencial a cobertura em todos os dias, inclusive feriados e finais de semana, e assim realizar a complementação da escala.

O município de Rolândia dispõe de um Pronto Atendimento Municipal 24h, que atende em média 500 (quinhentos) pacientes/dia, e por essa alta demanda diária, apresenta limitação de estrutura física para ampliação de atendimentos em situações de emergências em saúde pública, tais como, epidemia de dengue, com destaque para o ano de 2024 que apresentou mais de 800 (oitocentos) atendimentos em um único dia. Ademais, também ocorre aumento exacerbado de atendimentos no período de inverno, pela elevação das síndromes respiratórias, com o objetivo de atendimento a este quantitativo de pessoas, o serviço conta com dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno.

Este cenário levou a gestão do município a buscar estratégias para ampliar a rede de atendimento, estando em fase de construção de um novo Pronto Atendimento, com vistas a diminuir a quantidade de pessoas aglomeradas em um mesmo espaço, bem como garantir infraestrutura para ampliação do atendimento, quando necessário.

Com a divisão de pessoas, não será necessário o dimensionamento atual de profissionais de enfermagem em um mesmo estabelecimento, sendo considerados 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h em cada local, entretanto o município esta realizando estudo de viabilidade, com a finalidade de terceirização total da gestão, a princípio, para um dos serviços, diante da economicidade, já demonstrada em outros municípios do Paraná, sendo a empresa que será responsável por todo o quadro de mão de obra, para prestação do serviço do contrato de gestão.

Assim foram contratados profissionais de enfermagem, por meio do concurso público vigente, considerando o dimensionamento de 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h, sendo necessário COMPLEMENTAR essa mão de obra, para garantir dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno até o início de funcionamento do novo Pronto Atendimento, prevista para 2025, uma vez que diante do planejamento futuro de terceirização total da gestão, contratar a totalidade pelo concurso acarretaria excesso/sobra de profissionais na rede de urgência e emergência do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. As especificações e os quantitativos dos profissionais a serem contratados:

LOTE 1			
Item	<u>Posto de trabalho</u>	Unidade	Quantidade profissionais/mês
1	Enfermeiro Diurno 12x36	PA 24h	2
2	Enfermeiro Noturno 12x36	PA 24h	2
3	Técnico de enfermagem Diurno 12x36	PA 24h	6
4	Técnico de enfermagem Noturno 12x36	PA 24h	4

Discriminação detalhada do item	Unidade de medida
Enfermeiro Diurno 12x36	Serviço mensal
Enfermeiro Noturno 12x36	Serviço mensal
Técnico de enfermagem Diurno 12x36	Serviço mensal
Técnico de enfermagem Noturno 12x36	Serviço mensal

Lote	Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Mensal/ empregado	Preço Máximo Mensal/ posto	Preço Máximo Anual	Preço Considerado inexecutável/ posto
1	1	Serviço mensal	2	Enfermeiro Diurno 12x36	R\$ 11.695,71	R\$23.391,41	R\$ 280.696,97	R\$ 9.941,3492
	2	Serviço mensal	2	Enfermeiro Noturno 12x36	R\$ 14.179,31	R\$28.358,62	R\$ 340.303,46	R\$ 12.052,4135
	3	Serviço mensal	6	Técnico de enfermagem Diurno 12x36	R\$ 8.615,42	R\$51.692,52	R\$ 620.310,30	R\$ 21.969,3210
	4	Serviço mensal	4	Técnico de enfermagem Noturno 12x36	R\$ 10.147,06	R\$40.588,24	R\$ 487.058,90	R\$ 17.250,0020

“Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. ”

6. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação dos serviços terá previsão de início no segundo semestre de 2024. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
- 7.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- 7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39.00.00.00	6868	09	01

8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- A CONTRATADA deverá manter **Preposto** aceito pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual será indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e RG, além dos dados relacionados à qualificação profissional e para contato (e-mail e telefone celular).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Encaminhar a documentação necessária para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos determinados para os postos, no endereço eletrônico diretoria_ue@rolandia.pr.gov.br, até o dia útil anterior ao início dos trabalhos;
- Encaminhar a documentação necessária para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos dos funcionários admitidos no decorrer do contrato e apresentação dos comprovantes de entrega de uniformes, no endereço eletrônico diretoria_ue@rolandia.pr.gov.br, até o dia útil anterior ao início dos trabalhos;
- Encaminhar mensalmente Planilha em formato a ser elaborado pelo CONTRATANTE dos funcionários admitidos, afastados e desligados, no endereço eletrônico diretoria_ue@rolandia.pr.gov.br;
- Verificar a caixa de correspondência eletrônica (e-mail), confirmando o recebimento das comunicações do CONTRATANTE, providenciando solução para as demandas, conforme o prazo estabelecido para cada caso;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante notificação escrita por ofício e/ou e-mail, qualquer empregado que demonstrar comportamento inconveniente à execução dos serviços ou quando reputado oportuno pela Administração, não mais os alocando para os serviços contratados, em até 2 (dois) dias;
- providenciar a substituição, em caráter de urgência, de qualquer empregado, ficando vedado de exercer suas funções nas dependências do CONTRATANTE, ou qualquer posto descoberto, em até 2 (duas) horas;
- Ressarcir os danos caso comprovado o prejuízo ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, a CONTRATADA será notificada, sem prejuízo da abertura de processo administrativo;
- Atender as solicitações referentes a possíveis inadimplementos, excetuados os casos de assiduidade e os demais prazos especificadamente previstos no contrato;
- Quando solicitado realizar o encaminhamento da frequência dos funcionários, sob pena do não recebimento do pedido de pagamento;
- Ma vez verificada a falta do empregado, providenciar a substituição por outro profissional, que deverá cumprir integralmente a jornada do posto, em até 2 (duas) horas;
- Providenciar a substituição com a efetiva contratação dos colaboradores que sofrerem algum dos tipos de demissão;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, disponibilizando pessoal devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos serviços, nos termos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício como CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Selecionar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais respectivas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mantendo-as devidamente atualizadas e válidas;
- Providenciar os procedimentos concernentes à rescisão dos contratos de trabalho nos termos da legislação vigente;
- Alocar, no dia do início da execução contratual, nos casos de eventual substituição ou quando do acréscimo de postos, a mão de obra de acordo com o instrumento contratual, devendo os empregados, obrigatoriamente, dirigirem-se aos fiscais técnicos devidamente uniformizados e munidos de crachá;
- Atender às despesas com o pessoal de sua contratação, bem como arcar com o pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todos os encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho;
- Responder única e exclusivamente por todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do presente contrato, podendo ser exigido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, a apresentação de comprovante de quitação de tais obrigações;
- Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- Definir, com anuência do fiscal do contrato, conforme a peculiaridade de cada posto, os horários de intervalos para refeições dos empregados contratados, observando a legislação trabalhista, bem como Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- Executar os serviços contratados, ressalvada a suspensão ou interrupção, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- Fornecer a cada empregado os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, e outros benefícios dispostos na lei ou de Convenção Coletiva de Trabalho;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, adotando as providências necessárias;
- Constatada a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, protocolar pedido específico acompanhado do(s) laudo(s) emitido(s) pela autoridade competente, o qual não terá efeitos retroativos;
- O representante da CONTRATADA deverá visitar os locais de trabalho pelo menos uma vez por mês ou sempre que o fiscal do contrato entender necessário – atendendo, nesse caso, de imediato as solicitações de visitas, para aferir a qualidade dos serviços prestados, bem como receber instruções e orientações sobre a prestação dos serviços;
- Manter registro das visitas realizadas mensalmente nas unidades, com o atesto do fiscal técnico;
- Supervisionar a prestação dos serviços, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos postos de serviço, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando orientações corretivas em caráter particular quanto ao devido cumprimento do objeto contratado;
- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados contratados, inclusive dos intervalos intrajornada, por intermédio de controle próprio por intermédio de controle próprio, sem exclusão de substituição dos empregados faltantes, observados os intervalos de trabalho previstos nas legislações pertinentes, bem como as ocorrências havidas, encaminhando os controles ao CONTRATANTE caso haja solicitação;
- Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos empregados, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao CONTRATANTE quando houver necessidade;
- Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências do CONTRATANTE, realizando periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes;
- Encaminhar aos fiscais do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones celulares e/ou residenciais, comunicando qualquer alteração aos fiscais do contrato;
- Orientar seus empregados acerca dos direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- Comunicar, obrigatória e imediatamente, o fiscal do contrato sempre que houver desligamento, substituição, deslocamento ou transferência de qualquer um dos empregados e, sob nenhuma hipótese, deixar o(s) posto(s) vago(s);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Manter a mão de obra sempre informada sobre as orientações e procedimentos passados pelo CONTRATANTE;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, comunicando todas as ocorrências aos fiscais do contrato;
- Adotar todas as providências para sanar irregularidades ou em casos emergenciais;
- Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- Fornecer e exigir de forma ostensiva o uso do crachá de identificação pelos seus empregados;
- Permanecer constantemente atenta à prestação do serviço observando e fiscalizando todas as ações de seus empregados;
- Manter o CONTRATANTE informado sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados, adotando providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;
- Estar à disposição dos seus empregados, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;
- Manter contato telefônico com o Fiscal do contrato, para fins de aferição da qualidade do atendimento dos serviços;
- Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho;
- Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes novos, sem uso, de acordo com o disposto nas especificações contidas no edital (além dos demais equipamentos necessários a correta prestação dos serviços);
- Fornecer a seus empregados, arcando com os custos inerentes às aquisições, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva - EPIs e EPCs, de acordo com a legislação vigente e necessários à execução do serviço (consoante o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como exigir e fiscalizar a utilização dos mencionados equipamentos por seus empregados;
- Realizar a prestação de serviço de acordo com a orientação do fiscal técnico, sob pena de aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- Manter atualizado o número de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome e contato do preposto;
- Rejeitar qualquer indicação de empregado(s) feita por integrante de quaisquer poderes do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- Arcar com os custos atinentes ao devido deslocamento do preposto e dos representantes até os locais integrantes desta contratação;
- Cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais em conformidade com as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE e conforme o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, inclusive, as demais obrigações contidas nas normas legais que regulam o exercício das atividades no País;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e orientações de segurança e prevenção de incêndios do CONTRATANTE;
- Proibir a execução de serviços administrativos por meio dos funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE, tais como: entrega de vales-transportes, realização de pagamentos a outros funcionários/empregados, recrutamento de pessoal, etc.;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SLTI/MPDG;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- Entregar contracheque aos seus empregados nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar aos representantes da empresa/prepostos veículos/meios de transporte adequados e agéis para deslocamentos e visitas às unidades, bem como meios para comunicação rápida e eficaz, às suas expensas;
- Apresentar, quando solicitado, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante sindicato dos empregados da categoria, nos termos do art. 507-B da CLT; be) manter todos os empregados contratados com registro em carteira de trabalho, garantindo todos direitos, trabalhistas e cumprimento das obrigações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- O controle da jornada de serviços executados nas dependências do CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO FIXO sob responsabilidade de instalação, fornecimento e manutenção de equipamentos pela CONTRATADA, vedada a utilização de folha ponto e caso as informações apresentem divergências quanto as verificações dos fiscais de contrato, as mesmas serão encaminhadas para as devidas adequações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução de penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
- Os empregados selecionados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverão atender os seguintes requisitos e atribuições:

ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Requisitos:

- Curso Superior em Enfermagem e registro válido no respectivo conselho;
- Conhecimento: Informática básica: sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de texto, planilhas eletrônicas;
- Conhecimento técnico conforme sua categoria e atribuições.

Atribuições:

- Realizar acolhimento com classificação de risco;
- Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Pronto Atendimento 24 horas, conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade;
- Possuir equilíbrio emocional no desempenho das atividades laborais;
- Ter disposição para cumprir ações orientadas;
- Possuir experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe;
- Ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica ; quando selecionados a participar dos treinamentos e simulados na área de atuação;
- Ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde;
- Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e ações dos serviços pré-hospitalares, da rede de urgência e emergência, relativas à área de enfermagem;
- Supervisionar, avaliar e executar ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar seguindo normas e protocolos das três esferas de governo ou os pactuados entre elas;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Prestar atendimento às gestantes em situações de urgência e emergência independente da idade gestacional. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- Obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem;
- Participar de montagem de unidade prestadora de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros;
- Conhecer todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis nos serviços e manter a organização básica das mesmas;
- Conhecer todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis no carrinho de emergência, conferindo e mantendo a organização básica das mesmas;
- Ter habilidade técnica ao utilizar equipamentos como monitor cardíaco, desfibrilador, eletrocardiograma, ventilador mecânico e bomba de infusão;
- Executar com excelência atividades básicas do exercício profissional como acesso venoso, medicação (oral, endovenosa, intramuscular e subcutânea) em adulto e criança, curativos, imobilizações de membros, monitorização multiparamétrica, inserções de sondas, aspiração de vias aéreas;
- Realizar triagem e classificação de grau de risco conforme protocolo vigente da instituição.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Requisitos:

- Curso Técnico em Enfermagem e registro válido no respectivo conselho;
- Conhecimento: Informática básica: sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de texto, planilhas eletrônicas;
- Conhecimento técnico conforme sua categoria e atribuições.

Atribuições:

- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão do profissional enfermeiro;
- Auxiliar o enfermeiro no atendimento de classificação de risco, se necessário;
- Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Pronto Atendimento 24 horas conforme protocolo existente; possuir equilíbrio emocional no desempenho das atividades laborais;
- Ter disposição para cumprir ações orientadas;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Ter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódicas quando selecionados a participar dos treinamentos estimulados;
- Ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde;
- Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta do profissional enfermeiro;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Ministrando medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico;
- Fazer curativos;
- Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis e realizar manutenção básica dos mesmos;
- Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da sala de emergência, seguindo os padrões estabelecidos em perfeito estado de conservação e assepsia;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviços predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais.

Condições dos empregados da contratada:

- Para o quadro de profissionais do sexo masculino, boa apresentação pessoal, uniforme limpo e passado com cabelos cortados/aparados, barbeado, unhas cortadas, sapatos fechados;
- Para o quadro de profissionais do sexo feminino, além da boa apresentação do uniforme, os cabelos deverão ser curtos ou presos e as unhas aparadas, sapatos fechados, sendo que a utilização de produtos estéticos será de forma discreta, sem uso de adornos conforme preconiza a ANVISA;
- Ser pontual e cumprir o horário que lhe tenha sido determinado;
- Permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou até que ocorra a substituição de turno de modo a garantir a eficiência da prestação;
- Assumir o posto devidamente uniformizado, com utilização de crachás de identificação e quando couber usar EPIs;
- Usar uniforme somente quando em efetivo serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Ao iniciar suas atividades, verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições de acesso ou orientações devido a eventos naquele dia especificamente;
- Tratar todos os munícipes, autoridades, servidores, terceirizados, estagiários, e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- Não confundir humildade, pobreza e simplicidade com delinquência, alienação, marginalidade e outros;
- Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamento ou demonstração de fadiga;
- Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessários no atendimento;
- Não interferir em assuntos para os quais não haja autorização ou convocação prévia;
- Manter posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados como gesticulações, tom de voz alto ou desagradável, sentar-se de forma displicente;
- Não executar tarefas fora dos limites previstos em suas atribuições;
- Repassar para os colegas que estão assumindo o serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas do CONTRATANTE e que estão em vigor, bem como eventual intercorrência observada;
- Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes à profissão;
- Não executar serviços administrativos para a CONTRATADA, tais como, entrega de vales transportes, fazer pagamentos a outros empregados, selecionar e/ou contratar pessoal, etc.;
- Não realizar qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do CONTRATANTE;
- Informar ao setor competente toda e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do CONTRATANTE;
- Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou servidores;
- Não retornar às atividades nas dependências do prédio, se cometer falta disciplinar considerada como grave, ou se declarado inapto para as funções.
- Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe, manter a calma diante de situações adversas;
- Deixar de cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas as suas funções, durante a jornada de trabalho;
- Manter-se no posto de trabalho, só se afastando para cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de assistência ao público, assim como cumprir as normas internas do CONTRATANTE;
- Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos e material de expediente colocados à sua disposição para o serviço;
- Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade e observar o funcionamento dos equipamentos colocados à sua disposição, informando qualquer irregularidade ao preposto da empresa e/ou ao fiscal técnico;
- Manter a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção ao preposto e/ou ao fiscal técnico, quando necessário;
- Não fumar quando em serviço;
- Não utilizar equipamentos como aparelhos de som, televisores e celulares, jogos ou quaisquer outros tipos de “passa-tempo” que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço;
- Operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- Auxiliar na execução do plano de abandono/evacuação das instalações nos casos de risco de acidentes com comprometimento da integridade física;
- Cumprir todas as determinações emanadas do fiscal do contrato;
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto, assim como material de uso;
- Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, o envio desses bens com o devido registro e a consequente comunicação ao preposto e ao fiscal técnico;
- Comunicar imediatamente o setor de segurança e o fiscal técnico quando do desaparecimento de material;
- Manter o local de trabalho adequadamente organizado, sem empilhamento de papeis, bolsas, excesso de canetas, papeis de avisos colados, pastas desnecessárias, livros pessoais, copos de água, café, etc.;
- Observar a prioridade garantida por lei ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, gestantes, pessoas com criança de colo, etc., dando-lhes a preferência de trânsito e acesso, procurando ajudá-los no que estiver dentro de suas atribuições;
- Buscar a orientação do preposto ou do fiscal técnico em caso de dificuldade para o desempenho de suas atividades, repassando-lhes o problema;
- A alimentação do profissional da empresa no posto, durante o turno de trabalho não será custeada pelo CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Uniformes e EPIS:

- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes e EPIs necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas;
- Os uniformes serão novos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, e em conformidade com as normas legais vigentes;
- Os empregados da CONTRATADA, obrigatoriamente, devem apresentar-se uniformizados e munidos de crachás de identificação da empresa contendo nome, foto e função exercida nítidos e legíveis, desde o início da execução dos serviços, bem como, no caso dos empregados que vierem a ser admitidos no decurso da execução do Contrato, no ato da assunção do posto;
- A primeira entrega de uniformes deverá ocorrer no dia do início da prestação de serviços do funcionário;
- No tocante à substituição periódica dos uniformes, a CONTRATADA deverá proceder de maneira individualizada a entrega dos uniformes dos funcionários, devendo essa substituição ocorrer no mês em que se completa o prazo para substituição, de acordo com a durabilidade estipulada nas planilhas de composição de custos de cada categoria;
- Independente da data de entrega, a CONTRATADA deverá substituir parcial ou totalmente aqueles itens que sofrerem desgaste ou quando houver solicitação do CONTRATANTE.
- A substituição dos uniformes deverá ocorrer no horário regimental do CONTRATANTE, previamente acordado entre as partes, sendo que a entrega deverá ser realizada na presença do fiscal do contrato e do representante da CONTRATADA para verificação dos quantitativos, bem como se os uniformes correspondem ao especificado.
- A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato cópia do recibo de entrega dos uniformes quando da admissão do funcionário para verificar e atestar se os itens foram entregues de acordo com o especificado no instrumento contratual.
- Os uniformes deverão ser entregues em conjunto e de acordo com a estrutura física de cada empregado, inclusive ajustando-os se necessário.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o contrato pelas horas efetivamente trabalhadas e será efetuado o desconto pela falta não substituída: A falta, integral ou parcial, não substituída pela CONTRATADA será automaticamente descontada no respectivo pagamento e no valor correspondente ao custo do posto;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

10. DA REPACTUAÇÃO:

- O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos empregados da CONTRATADA, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo. A solicitação deverá ser imediata e acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária na demora da solicitação.
- As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.
- Os efeitos econômicos da repactuação serão deferidos a partir da data de seu requerimento, salvo se a CONTRATADA comprovar, documentalmente, o pagamento das alterações desde a data da vigência do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva até a data do requerimento.
- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão(ões) negativa de pedido de recuperação judicial e falência, emitida (s) pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a licitante;

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas de acordo com as Leis nº 6.404/1976, 11.638/2007 e 11.941/2009, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

atualizadas, quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;

b.1) Em caso de Sociedade Anônima ou Empresa de Grande Porte os Demonstrativos Contábeis que devem ser apresentados são:

b.1.1) Balanço Patrimonial;

b.1.2) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;

b.1.3) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

b.1.4) Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC; e

b.1.5) Parecer dos Auditores Independentes.

b.2) Para os demais tipos de sociedades os Demonstrativos Contábeis que devem ser apresentados são:

b.2.1) Balanço Patrimonial;

b.2.2) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;

b.2.3) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL.

b.3) Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou autenticados por servidor deste município, e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa;

b.3.1) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial; demonstrativo de resultado do último exercício social exigível e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado. Tal exigência é necessária tendo em vista ser imprescindível a comprovação da capacidade da CONTRATADA em recrutar e gerir equipes aptas a execução do objeto, dada a complexidade da contratação, uma vez que, além de ser um contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, onde a CONTRATADA deverá possuir a expertise em cumprir todas as exigências do edital e seus anexos, bem como em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

recrutar e treinar pessoas aptas fisicamente, tecnicamente e psicologicamente para as demandas que o objeto da contratação impõe nas suas atividades laborais.

a.1) Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

b) Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante já prestou serviços por período de, no mínimo, 01 (um) ano.

c) Os documentos a serem apresentados deverão comprovar a capacidade do licitante em gerir mão de obra, não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado. Portanto, será(ão) aceito(s) atestado(s) relativo(s) ao gerenciamento (terceirização) de mão de obra em ocupações diversas, através de serviços com características semelhantes ao objeto, e não somente na ocupação de enfermeiro e técnico de enfermagem.

d) Os documentos a serem apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

g) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de capacidade técnica para comprovar a exigência da alínea “b”.

i) Os documentos citados neste capítulo devem conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; quantidades, identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.

11.3. QUALIFICAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do representante legal;

b) Cópia do Contrato Social (ou instrumento equivalente - tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registrado;

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.4. QUALIFICAÇÃO HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor anual atualizado do contrato, respeitados os acréscimos e supressões do objeto.
- b) No caso de celebração de termo aditivo, e havendo necessidade de complementação ou prorrogação da garantia, a contratada deverá comprovar sua adequação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo Departamento de Licitações;
- c) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - c.1) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - c.2) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c.3) multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - c.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.
- d) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente cobertura para os eventos indicados nas alíneas contidas em c.1 a c.4.
- e) A garantia deverá vigorar durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual ou da sua rescisão, devendo ser renovada e complementada na mesma proporção e época de aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto o for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.
- a) O atraso da apresentação da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei 14.133/2021.
- b) **CONTRATADA** optará por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária.
- c) Se a opção recair em Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.
- e) Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente ou prescritos.
- f) Com o vencimento ou a rescisão do contrato e desde que comprovada pela **CONTRATADA** a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso, a garantia será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.
- g) Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.
- h) Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.
- i) No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, será imediatamente executada a garantia para sanar os prejuízos acarretados ao **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de outras sanções.
- j) Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, o município poderá realizar pagamento direto, conforme disposições contidas no Decreto Federal 9507/2018, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

q) A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

13. DA FISCALIZAÇÃO MEDIANTE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- a) A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- b) O Fiscal do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, bem como se observado o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido.
- c) O controle da fiscalização mediante o Acordo de Níveis de Serviço terá como norte as diretrizes dispostas a seguir:

Finalidade: Executar os serviços contratados com eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas

Meta a cumprir: Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais

Forma de acompanhamento: Procedimentos de fiscalização (lista de frequência, registro de ocorrências, vistorias, comunicação eletrônica e outro meio oficial)

Periodicidade: Ocorrências diárias, por posto, por empregado, por local e por item – medição mensal

Início de Vigência: Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.

Faixas de ajuste no pagamento

GLOSA DE VALOR MENSAL DO CONTRATO

Gradação 1 – glosa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na fatura mensal;

Gradação 2 – glosa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na fatura mensal;

Gradação 3 – glosa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na fatura mensal

Ao final do contrato, o último pagamento somente será liberado se não houver nenhum procedimento de Acordo de Níveis de Serviço pendente.

Desconto pela falta não substituída: A falta, integral ou parcial, não substituída pela **CONTRATADA** será automaticamente descontada no respectivo pagamento e no valor correspondente ao custo do posto, independentemente de eventual desconto apurado em procedimento do Acordo de Níveis de Serviço.

13.1. Do procedimento de apuração do acordo de níveis de serviço:

- a) No início da vigência, o **CONTRATANTE** concederá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da prestação de serviço, para que a empresa se adapte ao estabelecido neste Acordo de Níveis de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Serviço. Durante esse prazo, será dada somente ciência a CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica acerca da irregularidade, não havendo necessidade de instauração de processo para aplicação do mencionado acordo.

b) O fiscal de contrato/ou o fiscal administrativo comunicará(ão) ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos, relatando as possíveis irregularidades dispostas neste Acordo de Níveis de Serviços, instruindo com a documentação necessária.

c) A comunicação de eventual irregularidade ocorrida posteriormente ao prazo referido na cláusula supra não impede sua devida apuração e aplicação do ANS.

d) Recebida a comunicação de irregularidade contratual com descrição de fato contemplado no Acordo de Níveis de Serviço, o ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa.

e) A defesa da **CONTRATADA** deverá ser protocolizada, respeitados os prazos estipulados.

f) Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo sem qualquer justificativa por parte da **CONTRATADA**, o Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências, encaminhando, quando necessário, ao fiscal do contrato.

g) Após a verificação de cumprimento das etapas e elucidação dos fatos, o ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos elaborará manifestação com relatório dos fatos, bem como informará a tipificação, pontuação aferida, eventual valor a ser glosado, bem como o valor do limitador, e, caso haja, dentro do mesmo ciclo de apuração demais procedimentos de Acordo de Níveis de Serviço.

h) Na sequência, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para análise de eventual advertência ou ajuste no pagamento.

i) Com o parecer, os autos serão encaminhados ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos que decidirá pela aplicação ou não de advertência ou ajuste no pagamento.

j) Após a **CONTRATADA** ser comunicada sobre a aplicação de glosa, os autos serão encaminhados para o ajuste no pagamento.

k) Para a apuração do Acordo de Níveis de Serviço o **CONTRATANTE** adotará a tipificação das ações contempladas na tabela abaixo:

Item	Descrição (Ocorrência)	Grau (pontos)	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação funcional	1	Por empregado
2	Contratar pessoa que não preencha os requisitos mínimos exigidos no contrato	3	Por empregado
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do	2	Por





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	objeto do contrato		ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico	3	Por item
5	Deixar de proceder à substituição de empregado no prazo estipulado em contrato e/ou realocar empregado cuja substituição tenha sido realizada.	3	Por empregado e por dia
6	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período igual ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	2	Por posto e por dia
7	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período inferior ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	1	Por posto e por dia
8	Deixar de cumprir solicitação do Fiscal Administrativo e/ou solicitação do Gestor do contrato, excetuadas as previsões cujos prazos estejam previstos legal e/ou contratualmente.	2	Por ocorrência
9	Deixar de entregar os uniformes especificados e quantificados a empregado nas condições especificadas em contrato ou deixar de apresentar recibo de uniforme nos termos contratuais e no prazo estipulado em contrato	1	Por empregado e por mês
10	Deixar de encaminhar Carta de Apresentação ao fiscal no dia da eventual substituição ou alocação de novo funcionário	2	Por empregado
11	Deixar de atender solicitação do fiscal técnico atinente a não aceitação dos serviços prestados, de acordo com o ora pactuado	1	Por ocorrência e por Unidade/local
12	Permitir a prorrogação da dobra de jornada de trabalho de empregado	2	Por empregado e por Dia
13	Implantar, suprimir ou remanejar os postos em desacordo com a determinação do CONTRATANTE	2	Por ocorrência
14	Deixar de encaminhar, relação dos empregados por posto de trabalho, especificando os nomes, CPF, as suas respectivas lotações, funções, data de admissão, nos termos deste contrato	1	Por ocorrência
15	Suspender, no período de recesso, os postos de modo diverso ao estabelecido pelo CONTRATANTE	1	Por posto
16	Descumprir prazo contratual relacionado à assinatura eletrônica de documentos relativos à contratação, notificações/comunicações e	1	Por evento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	ciência de outros atos decorrentes desta contratação		
--	--	--	--

k1) O valor mensal a ser ajustado no pagamento é obtido pela fórmula:

Valor mensal a ser ajustado = número de incidências * o valor em reais da gradação			
PONTUAÇÃO AFERIDA/MÊS		APLICAÇÃO	
DE 01 ATÉ 10 PONTOS		ADVERTÊNCIA	
A PARTIR DE 11 PONTOS		AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO	

I) faixa de advertência considerará apenas as ocorrências grau 1 e 2. As ocorrências grau 3 serão apuradas e glosadas independentemente da pontuação aferida.

m) As possibilidades de aplicação de glosa são:

- I. Ocorrências de gradação 3, que poderão ser aplicadas concomitantemente às eventuais advertências no mesmo mês de apuração;
- II. Extrapolação da margem de advertência no mês de apuração;
- III. Após a aplicação de 2 (duas) advertências, consecutivas ou não, na 3ª (terceira) será aplicada a glosa considerando-se o maior valor dentro do ciclo de apuração.
- IV. As ocorrências de grau 3 serão processadas independentemente das ocorrências passíveis de advertência, mesmo se cumuladas no mesmo mês de referência.
- V. A aplicação do valor da glosa apurado se dará nos pagamentos subsequentes.
- VI. As demais irregularidades contratuais não previstas no Acordo de Níveis de Serviço – ANS estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no instrumento contratual.
- VII. O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a contratada da prestação do serviço não cumprido, nem dos demais serviços, nos prazos e condições estabelecidas.

14. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materias, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos; do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06(seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimento de correntes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

15. DO PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

15.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 15.3.** A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 15.4.** Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
- 15.5.** Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 15.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.7.** O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 16.1.** Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
- 16.2.** É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
- 16.3.** A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 16.4.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 16.5.** Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 16.6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 16.7.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 16.8.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 16.9.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 16.10.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.12.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 16.13.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 16.14.** Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

17. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1. Das obrigações do Detentor do Registro de Preços:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.
- 17.2.** O Detentor do Registro de Preços deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

19. DA RESCISÃO

19.1. Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
 - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 20.2.** Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 20.3.** A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 20.4.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

<u>ANEXOS:</u>
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - CCT SINDESC X SINDIPAR 2023-2025
ANEXO III - CARTILHA_PISO ENFERMAGEM_OUT_2023
ANEXO IV - ORÇAMENTO ESTIMATIVO
ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 1 - ENFERMEIRO DIURNO
ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 2 - ENFERMEIRO NOTURNO
ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO
ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 4 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO
ANEXO IX - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO X - NOTAS EXPLICATIVAS

Rolândia - PR, ____ de ____ do ano de 2024.

Ana Luisa Dias

Ruth Gonçalves Modena Carvalho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Nome, assinatura e autorização do secretário da pasta.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Técnico de enfermagem Noturno 12x36
Especificação conforme edital

Discriminação dos Serviços

Item:	4
--------------	----------

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B - Município/UF	Rolândia/PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
D - Tipo de Serviço	Técnico de enfermagem Noturno
E - Quantidade total de postos a contratar	1
F - Categoria Profissional	Técnico de enfermagem Noturno
G - Data-Base da Categoria	01° de maio

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total		Valor
A - Salário base			R\$ 3.325,00
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade	20,00%		R\$ 283,60
D - Adicional Noturno	30,00%		R\$ 631,47
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Reflexo			
G - Adicional de Risco			
H - Outras verbas (complemento)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :			R\$ 4.240,07

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário		8,33%	R\$ 353,20
B- Férias		8,33%	R\$ 353,20
C - Adicional de férias		2,78%	R\$ 117,87
Subtotal		19,44%	R\$ 824,27
D - Incidência do Submódulo 2.2		7,20%	R\$ 305,28
E - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		4,34%	R\$ 184,02
TOTAL		30,98%	R\$ 1.313,57

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A - INSS		20,00%	R\$ 848,01
B - Salário Educação		2,50%	R\$ 106,00
C - RAT ajustado		2,74%	R\$ 116,10
D - SESC ou Sesi		1,50%	R\$ 63,60
E - SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 42,40
F - SEBRAE		0,60%	R\$ 25,44
G - INCRA		0,20%	R\$ 8,48

H - FGTS		8,00%	R\$ 339,21
TOTAL		36,54%	R\$ 1.549,24

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte		R\$ 5,60	R\$ -
B - Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 440,00	R\$ 352,00
C - Assistência médica e familiar			
D - Benefício Social Familiar			
E - Outros (VA Férias) NÃO COTAR "FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL"			
TOTAL			R\$ 352,00

Quadro-Resumo do Módulo 2			Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			R\$ 1.313,57
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contibuição			R\$ 1.549,24
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 352,00
TOTAL			R\$ 3.214,81

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		1,29%	R\$ 54,70
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,10%	R\$ 4,24
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,05%	R\$ 2,12
D - Aviso prévio trabalhado		1,94%	R\$ 82,26
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 32,65
TOTAL		4,15%	R\$ 175,96

MÓDULO 4: Ausências Legais

4.1 - Ausências Legais			
A - Ausências Legais		1,39%	R\$ 58,94
B - Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,85
C - Ausência por acidente de trabalho		0,03%	R\$ 1,27
D - Afastamento Maternidade		0,07%	R\$ 2,97
E - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 64,03

4.2 - Intrajornada			
A - Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4			Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais			R\$ 64,03
4.2 - Intrajornada			
TOTAL			R\$ 64,03

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A - Uniformes			R\$ 65,00
B - EPI's			
C - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 65,00

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			R\$ 7.759,87
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)		5,000000%	R\$ 387,99
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 8.147,86
B - Lucro		6,790000%	R\$ 553,24
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			R\$ 8.701,10
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins		7,60%	R\$ 771,18
PIS		1,65%	R\$ 167,43
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS		5,00%	R\$ 507,35
SUBTOTAL Tributos		14,25%	R\$ 1.445,96
TOTAL			R\$ 2.387,19

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	34,21%		R\$ 4.240,07
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	37,99%		R\$ 3.214,81
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,47%		R\$ 175,96
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,00%		R\$ 64,03
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	1,81%		R\$ 65,00
Subtotal (A+B+C+D+E)	76,47%		R\$ 7.759,87
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	23,53%		R\$ 2.387,19
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,00%		R\$ 10.147,06
		TOTAL GERAL:	R\$ 10.147,06

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Técnico de enfermagem Diurno 12x36
Especificação conforme edital

Discriminação dos Serviços

Item:	3
-------	---

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B - Município/UF	Rolândia/PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
D - Tipo de Serviço	Técnico de enfermagem Diurno
E - Quantidade total de postos a contratar	1
F - Categoria Profissional	Técnico de enfermagem Diurno
G - Data-Base da Categoria	01º de maio

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total		Valor
A - Salário base			R\$ 3.173,86
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade	20,00%		R\$ 283,60
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Reflexo			
G - Adicional de Risco			
H - Outras verbas (complemento)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :			R\$ 3.457,46

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário		8,33%	R\$ 288,01
B- Férias		8,33%	R\$ 288,01
C - Adicional de férias		2,78%	R\$ 96,12
Subtotal		19,44%	R\$ 672,13
D - Incidência do Submódulo 2.2		7,20%	R\$ 248,94
E - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		4,34%	R\$ 150,05
TOTAL		30,98%	R\$ 1.071,12

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A - INSS		20,00%	R\$ 691,49
B - Salário Educação		2,50%	R\$ 86,44
C - RAT ajustado		2,74%	R\$ 94,67
D - SESC ou Sesi		1,50%	R\$ 51,86
E - SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 34,57
F - SEBRAE		0,60%	R\$ 20,74
G - INCRA		0,20%	R\$ 6,91

H - FGTS		8,00%	R\$ 276,60
TOTAL		36,54%	R\$ 1.263,29

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte		R\$ 5,60	R\$ -
B - Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 670,00	R\$ 536,00
C - Assistência médica e familiar			
D - Benefício Social Familiar			
E - Outros (VA Férias) NÃO COTAR "FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL"			
TOTAL			R\$ 536,00

Quadro-Resumo do Módulo 2			Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			R\$ 1.071,12
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contibuição			R\$ 1.263,29
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 536,00
TOTAL			R\$ 2.870,41

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		1,29%	R\$ 44,60
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,10%	R\$ 3,46
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,05%	R\$ 1,73
D - Aviso prévio trabalhado		1,94%	R\$ 67,07
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 26,62
TOTAL		4,15%	R\$ 143,48

MÓDULO 4: Ausências Legais

4.1 - Ausências Legais			
A - Ausências Legais		1,39%	R\$ 48,06
B - Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,69
C - Ausência por acidente de trabalho		0,03%	R\$ 1,04
D - Afastamento Maternidade		0,07%	R\$ 2,42
E - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 52,21

4.2 - Intrajornada			
A - Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4			Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais			R\$ 52,21
4.2 - Intrajornada			
TOTAL			R\$ 52,21

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A - Uniformes			R\$ 65,00
B - EPI's			
C - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 65,00

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			R\$ 6.588,56
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)		5,000000%	R\$ 329,43
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 6.917,99
B - Lucro		6,790000%	R\$ 469,73
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			R\$ 7.387,72
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins		7,60%	R\$ 654,77
PIS		1,65%	R\$ 142,15
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS		5,00%	R\$ 430,77
SUBTOTAL Tributos		14,25%	R\$ 1.227,70
TOTAL			R\$ 2.026,86

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	34,21%		R\$ 3.457,46
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	37,99%		R\$ 2.870,41
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,47%		R\$ 143,48
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,00%		R\$ 52,21
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	1,81%		R\$ 65,00
Subtotal (A+B+C+D+E)	76,47%		R\$ 6.588,56
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	23,53%		R\$ 2.026,86
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,00%		R\$ 8.615,42
		TOTAL GERAL:	R\$ 8.615,42

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Enfermeiro Noturno 12x36
Especificação conforme edital

Discriminação dos Serviços

Item:	2
-------	---

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B - Município/UF	Rolândia/PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
D - Tipo de Serviço	Enfermeiro Noturno 12x36
E - Quantidade total de postos a contratar	1
F - Categoria Profissional	Enfermeiro Noturno 12x36
G - Data-Base da Categoria	01º de maio

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total		Valor
A - Salário base			R\$ 4.750,00
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade	20,00%		R\$ 283,60
D - Adicional Noturno	30,00%		R\$ 880,83
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Reflexo			
G - Adicional de Risco			
H - Outras verbas (complemento)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :			R\$ 5.914,43

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário		8,33%	R\$ 492,67
B- Férias		8,33%	R\$ 492,67
C - Adicional de férias		2,78%	R\$ 164,42
Subtotal		19,44%	R\$ 1.149,77
D - Incidência do Submódulo 2.2		7,20%	R\$ 425,84
E - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		4,34%	R\$ 256,69
TOTAL		30,98%	R\$ 1.832,29

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A - INSS		20,00%	R\$ 1.182,89
B - Salário Educação		2,50%	R\$ 147,86
C - RAT ajustado		2,74%	R\$ 161,94
D - SESC ou Sesi		1,50%	R\$ 88,72
E - SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 59,14
F - SEBRAE		0,60%	R\$ 35,49
G - INCRA		0,20%	R\$ 11,83

H - FGTS		8,00%	R\$ 473,15
TOTAL		36,54%	R\$ 2.161,02

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte		R\$ 5,60	R\$ -
B - Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 670,00	R\$ 536,00
C - Assistência médica e familiar			
D - Benefício Social Familiar			
E - Outros (VA Férias) NÃO COTAR "FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL"			
TOTAL			R\$ 536,00

Quadro-Resumo do Módulo 2			Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			R\$ 1.832,29
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuição			R\$ 2.161,02
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 536,00
TOTAL			R\$ 4.529,31

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		1,29%	R\$ 76,30
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,10%	R\$ 5,91
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,05%	R\$ 2,96
D - Aviso prévio trabalhado		1,94%	R\$ 114,74
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 45,54
TOTAL		4,15%	R\$ 245,45

MÓDULO 4: Ausências Legais

4.1 - Ausências Legais			
A - Ausências Legais		1,39%	R\$ 82,21
B - Licença Paternidade		0,02%	R\$ 1,18
C - Ausência por acidente de trabalho		0,03%	R\$ 1,77
D - Afastamento Maternidade		0,07%	R\$ 4,14
E - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 89,31

4.2 - Intrajornada			
A - Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4			Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais			R\$ 89,31
4.2 - Intrajornada			
TOTAL			R\$ 89,31

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A - Uniformes			R\$ 65,00
B - EPI's			
C - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 65,00

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			R\$ 10.843,50
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)		5,000000%	R\$ 542,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 11.385,67
B - Lucro		6,790000%	R\$ 773,09
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			R\$ 12.158,76
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)] x			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins		7,60%	R\$ 1.077,63
PIS		1,65%	R\$ 233,96
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS		5,00%	R\$ 708,97
SUBTOTAL Tributos		14,25%	R\$ 2.020,55
TOTAL			R\$ 3.335,81

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	34,21%		R\$ 5.914,43
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	37,99%		R\$ 4.529,31
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,47%		R\$ 245,45
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,00%		R\$ 89,31
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	1,81%		R\$ 65,00
Subtotal (A+B+C+D+E)	76,47%		R\$ 10.843,50
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	23,53%		R\$ 3.335,81
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,00%		R\$ 14.179,31
		TOTAL GERAL:	R\$ 14.179,31

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Enfermeiro Diurno 12x36
Especificação conforme edital

Discriminação dos Serviços

Item:	1
-------	---

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B - Município/UF	Rolândia/PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
D - Tipo de Serviço	Enfermeiro Diurno 12x36
E - Quantidade total de postos a contratar	1
F - Categoria Profissional	Enfermeiro Diurno 12x36
G - Data-Base da Categoria	01º de maio

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total		Valor
A - Salário base			R\$ 4.534,09
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade	20,00%		R\$ 283,60
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Reflexo			
G - Adicional de Risco			
H - Outras verbas (complemento)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :			R\$ 4.817,69

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário		8,33%	R\$ 401,31
B- Férias		8,33%	R\$ 401,31
C - Adicional de férias		2,78%	R\$ 133,93
Subtotal		19,44%	R\$ 936,56
D - Incidência do Submódulo 2.2		7,20%	R\$ 346,87
E - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		4,34%	R\$ 209,09
TOTAL		30,98%	R\$ 1.492,52

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A - INSS		20,00%	R\$ 963,54
B - Salário Educação		2,50%	R\$ 120,44
C - RAT ajustado		2,74%	R\$ 131,91
D - SESC ou Sesi		1,50%	R\$ 72,27
E - SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 48,18
F - SEBRAE		0,60%	R\$ 28,91
G - INCRA		0,20%	R\$ 9,64
H - FGTS		8,00%	R\$ 385,42
TOTAL		36,54%	R\$ 1.760,29

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte		R\$ 5,60	R\$ -
B - Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 670,00	R\$ 536,00

C - Assistência médica e familiar			
D - Benefício Social Familiar			
E - Outros (VA Férias) NÃO COTAR "FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL"			
TOTAL			R\$ 536,00

Quadro-Resumo do Módulo 2			Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			R\$ 1.492,52
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contibuição			R\$ 1.760,29
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 536,00
TOTAL			R\$ 3.788,81

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		1,29%	R\$ 62,15
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,10%	R\$ 4,82
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,05%	R\$ 2,41
D - Aviso prévio trabalhado		1,94%	R\$ 93,46
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 37,10
TOTAL		4,15%	R\$ 199,93

MÓDULO 4: Ausências Legais

4.1 - Ausências Legais			
A - Ausências Legais		1,39%	R\$ 66,97
B - Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,96
C - Ausência por acidente de trabalho		0,03%	R\$ 1,45
D - Afastamento Maternidade		0,07%	R\$ 3,37
E - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 72,75

4.2 - Intra jornada			
A - Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		R\$

Quadro-Resumo do Módulo 4			Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais			R\$ 72,75
4.2 - Intra jornada			
TOTAL			R\$ 72,75

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A - Uniformes			R\$ 65,00
B - EPI's			
C - Outros (especificar)			
TOTAL			R\$ 65,00

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			R\$ 8.944,18
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)		5,000000%	R\$ 447,21
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 9.391,39
B - Lucro		6,790000%	R\$ 637,68
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			R\$ 10.029,07
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins		7,60%	R\$ 888,87

PIS		1,65%	R\$	192,98
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS		5,00%	R\$	584,79
SUBTOTAL Tributos		14,25%	R\$	1.666,64
TOTAL			R\$	2.751,52

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	34,21%		R\$ 4.817,69
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	37,99%		R\$ 3.788,81
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,47%		R\$ 199,93
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,00%		R\$ 72,75
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	1,81%		R\$ 65,00
Subtotal (A+B+C+D+E)	76,47%		R\$ 8.944,18
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	23,53%		R\$ 2.751,52
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,00%		R\$ 11.695,71
		TOTAL GERAL:	R\$ 11.695,71



ANEXO X – NOTAS EXPLICATIVAS

1. Para a elaboração da planilha de formação de custos foi utilizado como parâmetro de salário os valores estabelecidos na legislação que determina os pisos da enfermagem, conforme cartilha em anexo.
2. Para a obtenção dos valores referentes ao lucro foi utilizado como parâmetro as licitações pregão 111/2022 e 175/2023 do município, nos quais o percentual máximo de 6,79%.
3. Para a obtenção dos valores referentes aos uniformes foi realizada pesquisas em licitações realizadas por outros órgãos da administração pública utilizando a ferramenta Banco de Preços.
4. Para os demais benefícios foi utilizada como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, e o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, com os seguintes dados:
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002712/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056791/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210154/2023-44
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2023
5. Cálculo CCT traz que 12X36 totalizam 44 horas semanais sendo 220 horas mensais;
6. O valor do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo e não na base salarial da classe. Resolução prevista no artigo 15.2 da Norma Reguladora nº 15 (Portaria nº 3214/78);
7. Para calcular às 128,3332 horas mensais foi considerado trabalho noturno das 22h às 05h, de acordo com o CCT . Totalizando 7 horas noturnas em um plantão de 12 horas, o que corresponde à 58,3333% do horário. Assim sendo se o trabalhador cumprir às 220 horas mensais, os 58,3333% equivale à 128,3332 horas mensais. Respeitando o limite de 44 horas semanais. $44h \times 5 \text{ semanas} = 220 \text{ horas mensais}$, ou seja, 58,3333% de 44 horas semanais $25,6666 \times 5 \text{ semanas} = 128,333 \text{ horas mensais}$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Proc. Administrativo 3- 7.093/2024

De: Ana A. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/08/2024 às 09:24:43

Segue para assinatura e deferimento do Prefeito.

—

Att.

Ana Paula Moreira da Silva Afonso

Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 4- 7.093/2024

De: José S. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 21/08/2024 às 08:26:50

Segue anexo minuta elaborada conforme as determinações do termo de referência e demais informações pertinentes de processos anteriores

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

00_Minuta_do_Edital_Lei_14_133_21_Eletronico.docx

Anexo_III_Modelo_de_Proposta.docx

Anexo_II_Documentos_de_Habilitacao.docx

Anexo_IV_MINUTA_DE_CONTRATO_TERCERIZACAO.doc

ANEXO_I_TERMO_DE_REFERENCIA.doc

Anexo_V_Planilhas_.zip

Aviso_Minuta.doc

Proc. Administrativo 5- 7.093/2024

De: José S. - SMCLP - DL

Para: SMS - DASF - Setor Financeiro

Data: 21/08/2024 às 08:27:07

Segue minuta para revisão, caso haja necessidade de alteração nos informe que prontamente faremos os ajustes necessários, caso em dois dias não tenhamos uma resposta o processo será arquivado, pois se entende que a revisão é indispensável para sua continuidade, atentar-se na revisão, não demorar-se para tal bem como verificar se os orçamentos estarão dentro do prazo de validade até a estimativa de abertura do certame.

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 6- 7.093/2024

De: José S. - SMCLP - DL

Para: SMS - DASF - Setor Financeiro

Data: 21/08/2024 às 08:36:49

Em tempo, segue documento corrigido para revisão.

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

Anexo_II_Documentos_de_Habilitacao.docx

Proc. Administrativo 7- 7.093/2024

De: Juliana P. - SMS - DASF

Para: SMS - DUE - Diretoria de Urgência e Emergência

Data: 21/08/2024 às 08:39:49

Prezada,

Segue minuta pra revisão.

Att,

—

Juliana Alves SantAna Paganini

TGM

Proc. Administrativo 8- 7.093/2024

De: Ana D. - SMS - DUE

Para: SMS - DASF - Setor Financeiro

Data: 22/08/2024 às 09:47:04

Prezados

com relação ao termo de referência da parte técnica do objeto, tudo de acordo.

Att

—

Ana Luísa Dias

Diretora da Urgência e Emergência - DUE

Enfermeira - COREN 272653

Secretaria Municipal de Saúde - Rolândia - PR
(43)3906-1121 Ramal VoIP - 1121

Proc. Administrativo 9- 7.093/2024

De: Juliana P. - SMS - DASF

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 22/08/2024 às 09:51:23

Prezados,

Conforme despacho 8 minuta revisada.

—

Juliana Alves SantAna Paganini
TGM

Proc. Administrativo 10- 7.093/2024

De: José S. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações

Data: 22/08/2024 às 10:02:15

Segue para parecer jurídico inicial.

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 11- 7.093/2024

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 22/08/2024 às 14:16:43

Prezada

Segue o parecer

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

Inicial_eletronic_contratac_enfermeiros.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciane da Silva Onça Jaco...	22/08/2024 14:16:55	1Doc LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C982-F709-E559-9017**



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Estado do Paraná
Procuradoria-Geral do Município

Rolândia/PR, 22 de agosto de 2024

Processo Administrativo 7093/2024

Requerente: Secretaria de Saúde

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.

01 – RELATÓRIO

O caso em tela é referente a procedimento administrativo de abertura de certame licitatório a fim de realizar pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.

O requerimento inicial partiu da secretaria acima informada, devidamente assinado pelo Prefeito, estando instruído com os seguintes documentos: (i) termo de referência; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) estimativa da despesa e reserva de saldo; (iv) identificação e avaliação de risco; (v) proposta; (vi) mapa de preços, de acordo com a IN-UCI 14/2023; (vi) documento de formalização da demanda; (vii) demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e minuta do Edital.

Em síntese, é esse o relatório.

02 – FUNDAMENTO

É certo que a licitação é procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona as melhores propostas para a contratação a ser efetuada com particulares para se atingir os interesses da coletividade. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 37, XXI, determina que as aquisições de bens e serviços por

parte dos entes estatais se darão por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições e competitividade entre os licitantes.

Foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

Sobre o parecer inicial, a Lei 14.133/2021 preconiza que:

Art. 53. Ao **final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

No mesmo sentido o artigo 90, § 1º do Decreto 67/2023, a respeito do parecer inicial prescreve:

O parecer prévio de legalidade, ao final da fase preparatória, nos termos do §1º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório e opinativo, ressalvado o contido no §5º do mesmo dispositivo legal.

Após análise da documentação anexa, referente ao tema mencionado, no que toca à modalidade a ser adotada, cabe ver que a Lei 14.133, Art. 6º, incisos XIII, XLI e XLV, trazem a norma a respeito do assunto, assim disposta:

Art. 6º. Para os fins desta lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e

qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

*XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Sendo assim, impõe-se que a tal aquisição, nos termos dos dispositivos referidos, se aplique o tipo de licitação de **pregão eletrônico**, já que se trata de produtos e serviços comuns, cujas especificações podem ser facilmente definidas em Edital.

Examinando a minuta do edital, esta Procuradoria entende que os todos os itens se revestem das formalidades legais, concluindo pela regular realização do processo licitatório a que se refere.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da lei municipal n.º 3.786/2016, incumbe, a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado mostra-se formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da secretaria solicitante a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade de se realizar a licitação.

03 – CONCLUSÃO.

Desta feita, opina-se pela possibilidade jurídica de **deferimento** da licitação, restando demonstrada a sua regularidade na modalidade informada, desde que assim seja conveniente e oportuno à Administração.

É o parecer, S.M.J.

Proc. Administrativo 12- 7.093/2024

De: José S. - SMCLP - DL

Para: UCI - Comissão Permanente de Controle Interno

Data: 22/08/2024 às 16:08:59

Segue para parecer da UCI.

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

De: Everton B. - UCI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/08/2024 às 11:02:32

Prezados,

A Comissão Permanente de Controle Interno, no uso de suas atribuições, considerando o presente processo, questionamos a secretaria solicitante se houve a análise de estudo de impacto nos limites de despesa com pessoal, considerando: Acórdão n.º 2.148/24 - Tribunal Pleno e o Processo n.º 418035/19, Despacho n.º 1.468/22 - Gabinete do Conselheiro Ivens Linhares.

Cabe ainda ressaltar sobre a necessidade de maior atenção na contratação, considerando a recente realização de concurso público realizada pelo município, bem como o P.S.S., que podem incorrer em possíveis questionamentos do TCE-PR, em relação ao planejamento municipal das ações segundo o tema do presente processo.

At.te

—

Everton Balbino

Controlador Interno

Proc. Administrativo 14- 7.093/2024

De: Erika L. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/08/2024 às 12:10:59

Setores (CC):

SMF, SMF - CON

Prezado [Eder Junior Evangelista - SMF](#)

Segue para análise de estudo de impacto nos limites de despesa com pessoal, solicitado no despacho 13.

Cordialmente

—

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig

Secretária Municipal de Saúde

De: Erika L. - SMS

Para: UCI - Comissão Permanente de Controle Interno

Data: 29/08/2024 às 12:16:07

Prezado [Everton Marcos Balbino - UCI](#)

A justificativa realizada para abertura deste processo esta insuficiente para sanar as dúvidas que podem incorrer do tribunais de contas? Na justificativa abordamos apenas o concurso, pois o PSS não contempla os cargos elencados nessa contratação.

Cordialmente

—

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig

Secretária Municipal de Saúde

De: Renate K. - SMF - CON
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 20/09/2024 às 13:13:02

Prezado (a),
Segue estudo solicitado.
Atenciosamente,

—
Renate Kopp
Contadora

Anexos:
1_Declaracao_Orcamentaria_financeira_3_.pdf
2_Estudo_3_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Renate Kopp	20/09/2024 13:13:39	1Doc	RENATE KOPP CPF 934.XXX.XXX-53
Ailton Aparecido Maistro	20/09/2024 13:56:55	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00
Eder Junior Evangelista	20/09/2024 14:10:21	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
Paulo Rogério de Lima	20/09/2024 17:24:13	1Doc	PAULO ROGÉRIO DE LIMA CPF 737.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **97E4-45CC-8E11-2858**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

20 DE SETEMBRO DE 2024.

1. DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Conforme inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2.000, declaramos para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o projeto de lei, que o incremento da despesa tem adequação com a Lei nº 4063 de 20/12/2021 - PPA, com a Lei nº 4157 de 28/06/2023 – LDO/2024 e Lei nº 4193 de 15/12/2023 – LOA/2024.

E por ser livre e expressão da verdade, firmamos o presente.

Rolândia, 20 de Setembro de 2024.

RENATE KOPP

Contadora – CRC 040.864/O-1

ÉDER JÚNIOR EVANGELISTA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO LIMA

Secretário Municipal de Administração

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

20 DE SETEMBRO DE 2024.

1. DADOS GERAIS DA DESPESA

Em atendimento aos artigos nº 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2.000 apresentamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do poder executivo com a abertura de processo licitatório para contratação de empresa jurídica para prestação serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

1.1 TIPO DA DESPESA

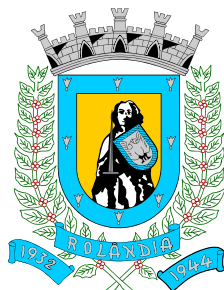
- ✓ Geração de despesa (art. 16 LC 101/00)
- ✓ Despesa obrigatória de caráter continuado (art.17 LC 101/00)

1.2 DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de 02 (dois) Enfermeiros Diurno 12x36, 02 (dois) enfermeiros Noturno 12x36, 06 (seis) Técnicos de Enfermagem Diurno 12x36 e 4 (quatro) Técnicos de Enfermagem Noturno 12x36.

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

2. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO POR CARGO

Conforme pedido de justificativa para abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços conforme segue cálculo:

ENFERMEIRO DIURNO 12x36

CUSTO PROPOSTO		
Código Vencimento	Valor	Total Conta
Salário Base + Benefícios	11.695,71	13.428,41
1/3 Férias	324,88	
Férias Pecúnia	433,17	
Abono de Natal	974,64	
INSS EMPRESA	2.685,68	
INSS EMPRESA SAT	306,17	16.420,26
Cargos		2
Custo Mensal		32.840,51
Custo Anual		394.086,17

ENFERMEIRO NOTURNO 12x36

CUSTO PROPOSTO		
Código Vencimento	Valor	Total Conta
Salário Base + Benefícios	14.179,31	16.279,95
1/3 Férias	393,87	
Férias Pecúnia	525,16	
Abono de Natal	1.181,61	
INSS EMPRESA	3.255,99	
INSS EMPRESA SAT	371,18	19.907,12
Cargos		2

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Custo Mensal	39.814,24
Custo Anual	477.770,91

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO 12x36

CUSTO PROPOSTO		
Código Vencimento	Valor	Total Conta
Salário Base + Benefícios	8.615,42	9.891,78
1/3 Férias	239,32	
Férias Pecúnia	319,09	
Abono de Natal	717,95	
INSS EMPRESA	1.978,36	
INSS EMPRESA SAT	225,53	12.095,67
Cargos	6	
Custo Mensal	72.574,00	
Custo Anual	870.888,01	

TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO 12x36

CUSTO PROPOSTO		
Código Vencimento	Valor	Total Conta
Salário Base + Benefícios	10.147,06	11.650,33
1/3 Férias	281,86	
Férias Pecúnia	375,82	
Abono de Natal	845,59	
INSS EMPRESA	2.330,07	
INSS EMPRESA SAT	265,63	14.246,02
Cargos	4	
Custo Mensal	56.984,09	
Custo Anual	683.809,02	

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

3. IMPACTO MENSAL / ANUAL

Segue síntese do impacto orçamentário-financeiro a ser considerado com a contratação solicitada:

CUSTO PROPOSTO			
DEMONSTRATIVO	QUANTIDADE	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
ENFERMEIRO DIURNO 12x36	2	32.840,51	394.086,17
ENFERMEIRO NOTURNO 12x36	2	39.814,24	477.770,91
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO 12x36	6	72.574,00	870.888,01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO 12x36	4	56.984,09	683.809,02
TOTAL	14	202.212,84	2.426.554,10

IMPACTO GERAL	QUANTIDADE	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
TOTAL:	14	202.212,84	2.426.554,10

Efetivação a partir de Dezembro/2024

2024	
Impacto mensal	202.212,84
Valor corrigido de dez/2024	202.212,84
Impacto para 2024	202.212,84

2025	
Impacto mensal	202.212,84
Valor corrigido de jan a dez/2025 * 1,0426	2.529.925,31
Impacto para 2025	2.529.925,31

2026	
Impacto mensal	210.827,11
Valor corrigido de jan a dez/2026 * 1,0392	2.629.098,38
Impacto para 2026	2.629.098,38

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

► IPCA - Boletim Focus - Banco Central do Brasil de 30/08/2024 ► 2024:4,26; 2025: 3,92

4. DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DO RECURSO - HISTÓRICO DA VARIAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) E EXECUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

De acordo com o anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Receita Corrente Líquida dos anos 2018 até Dezembro/2023 constata-se uma evolução positiva dos números conforme tabelas abaixo:

a) Variação Mensal/Anual

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
jan/18	160.170.688,82	
jan/19	167.234.868,40	1,04
jan/20	176.325.645,45	1,05
jan/21	196.096.872,68	1,11
jan/22	226.084.659,03	1,15
jan/23	274.376.389,22	1,21
MÉDIA		1,12

DESPESA BRUTA COM PESSOAL

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
jan/18	104.820.184,31	
jan/19	107.880.364,44	1,03
jan/20	107.392.478,54	1,00
jan/21	122.714.755,30	1,14
jan/22	129.608.689,51	1,06
jan/23	156.058.988,95	1,20
MÉDIA		1,09

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
fev/18	161.106.874,65	
fev/19	167.935.185,87	1,04
fev/20	194.553.609,32	1,16
fev/21	196.393.253,08	1,01
fev/22	231.830.575,37	1,18
fev/23	275.634.959,09	1,19

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
fev/18	105.976.809,54	
fev/19	107.658.414,78	1,02
fev/20	123.662.439,89	1,15
fev/21	122.559.690,90	0,99
fev/22	131.564.340,22	1,07
fev/23	158.248.141,66	1,20

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

MÉDIA	1,12
--------------	-------------

MÉDIA	1,09
--------------	-------------

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
mar/18	159.585.486,47	
mar/19	169.731.814,93	1,06
mar/20	179.645.660,77	1,06
mar/21	199.568.173,30	1,11
mar/22	244.830.951,38	1,23
mar/23	276.709.220,65	1,13
MÉDIA	1,12	

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
mar/18	106.953.873,42	
mar/19	107.441.054,66	1,00
mar/20	109.495.988,11	1,02
mar/21	122.924.681,54	1,12
mar/22	133.089.831,60	1,08
mar/23	159.724.453,11	1,20
MÉDIA	1,09	

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
abr/18	162.310.329,29	
abr/19	171.036.096,53	1,05
abr/20	178.250.531,21	1,04
abr/21	203.802.757,83	1,14
abr/22	242.609.410,00	1,19
abr/23	278.096.596,19	1,15
MÉDIA	1,12	

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
abr/18	107.447.232,99	
abr/19	107.293.512,36	1,00
abr/20	110.808.034,05	1,03
abr/21	125.080.679,88	1,13
abr/22	134.225.671,07	1,07
abr/23	160.492.757,68	1,20
MÉDIA	1,09	

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
mai/18	162.000.001,58	
mai/19	172.077.804,21	1,06
mai/20	175.812.921,53	1,02
mai/21	209.146.846,84	1,19
mai/22	247.139.694,12	1,18
mai/23	281.644.328,59	1,14
MÉDIA	1,12	

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
mai/18	107.727.455,16	
mai/19	107.075.283,12	0,99
mai/20	111.557.307,73	1,04
mai/21	125.399.425,88	1,12
mai/22	137.666.412,48	1,10
mai/23	160.990.942,98	1,17
MÉDIA	1,09	

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
jun/18	164.632.529,14	
jun/19	172.368.186,61	1,05
jun/20	179.281.015,66	1,04
jun/21	209.983.626,67	1,17

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
jun/18	107.727.179,68	
jun/19	107.151.465,43	0,99
jun/20	112.362.172,65	1,05
jun/21	126.238.809,97	1,12

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

jun/22	252.467.118,68	1,20
jun/23	280.239.449,69	1,11
MÉDIA		1,11

jun/22	140.751.257,93	1,11
jun/23	162.735.120,72	1,16
MÉDIA		1,09

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
jul/18	165.601.601,28	
jul/19	174.142.733,14	1,05
jul/20	182.737.491,02	1,05
jul/21	209.983.626,67	1,15
jul/22	256.554.732,24	1,22
jul/23	281.034.111,34	1,10
MÉDIA		1,11

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
jul/18	107.824.403,52	
jul/19	107.015.340,42	0,99
jul/20	112.895.732,76	1,05
jul/21	127.143.048,04	1,13
jul/22	142.913.553,45	1,12
jul/23	164.009.537,95	1,15
MÉDIA		1,09

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
ago/18	169.951.486,86	
ago/19	174.631.703,00	1,03
ago/20	184.837.282,13	1,06
ago/21	212.478.982,99	1,15
ago/22	260.204.229,08	1,22
ago/23	283.836.546,29	1,09
MÉDIA		1,11

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
ago/18	107.828.071,23	
ago/19	107.010.349,33	0,99
ago/20	113.400.240,57	1,06
ago/21	128.183.316,13	1,13
ago/22	145.555.462,33	1,14
ago/23	164.871.836,25	1,13
MÉDIA		1,09

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
set/18	165.128.792,72	
set/19	174.866.958,08	1,06
set/20	191.062.518,93	1,09
set/21	211.935.009,77	1,11
set/22	262.756.770,98	1,24
set/23	286.005.637,95	1,09
MÉDIA		1,12

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
set/18	107.972.283,45	
set/19	106.804.990,05	0,99
set/20	114.163.303,95	1,07
set/21	128.561.376,95	1,13
set/22	148.210.404,08	1,15
set/23	166.070.886,30	1,12
MÉDIA		1,09

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
out/18	164.960.257,78	
out/19	175.893.867,25	1,07

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
out/18	108.053.753,10	
out/19	106.706.277,97	0,99

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

out/20	192.005.531,09	1,09
out/21	214.065.205,09	1,11
out/22	264.923.234,43	1,24
out/23	290.374.619,63	1,10
MÉDIA		1,12

out/20	114.969.386,82	1,08
out/21	131.984.578,37	1,15
out/22	147.771.167,28	1,12
out/23	167.196.671,07	1,13
MÉDIA		1,09

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
nov/18	168.594.070,45	
nov/19	172.742.904,09	1,02
nov/20	194.235.174,16	1,12
nov/21	217.489.456,52	1,12
nov/22	267.980.129,57	1,23
nov/23	294.929.944,42	1,10
MÉDIA		1,12

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
nov/18	104.331.359,53	
nov/19	110.394.750,84	1,06
nov/20	116.089.418,67	1,05
nov/21	128.983.503,37	1,11
nov/22	155.680.868,29	1,21
nov/23	168.654.348,60	1,08
MÉDIA		1,10

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
dez/18	169.951.486,86	
dez/19	174.566.546,78	1,03
dez/20	194.553.609,32	1,11
dez/21	221.043.133,99	1,14
dez/22	269.664.527,28	1,22
dez/23	304.682.399,33	1,13
MÉDIA		1,13

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
dez/18	107.783.622,65	
dez/19	107.050.455,11	0,99
dez/20	123.662.439,89	1,16
dez/21	127.824.349,95	1,03
dez/22	153.970.376,75	1,20
dez/23	169.710.576,89	1,10
MÉDIA		1,10

b) Arrecadação da RCL e Execução da Despesa Bruta de Pessoal (mensal/2023)

RCL AJUSTADA

2023	
PERÍODO	REALIZADA (R\$)
jan/23	28.231.033,37
fev/23	23.985.299,90
mar/23	32.304.584,17
abr/23	21.470.055,28

DESPESA BRUTA COM PESSOAL

2023	
PERÍODO	REALIZADA (R\$)
jan/23	12.382.922,26
fev/23	12.907.297,50
mar/23	12.819.603,36
abr/23	13.579.719,41

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

mai/23	25.280.107,73
jun/23	21.175.749,06
jul/23	23.138.912,62
ago/23	24.287.505,08
set/23	21.897.873,31
out/23	23.916.784,65
nov/23	25.399.563,34
dez/23	33.594.930,82
TOTAL	304.682.399,33

mai/23	13.287.484,52
jun/23	18.331.164,68
jul/23	12.957.320,35
ago/23	13.155.693,57
set/23	13.140.247,05
out/23	13.018.142,98
nov/23	19.892.577,17
dez/23	14.238.404,04
TOTAL	169.710.576,89

c) Projeção da Receita Corrente Líquida:

PERÍODO	REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO (▲)
dez/18	169.951.486,86	
dez/19	174.566.546,78	1,03
dez/20	194.553.609,32	1,11
dez/21	221.043.133,99	1,14
dez/22	269.664.527,28	1,22
dez/23	304.682.399,33	1,13
	PROJEÇÃO	1,13
dez/24	342.927.747,68	1,13
dez/25	385.973.854,71	1,13
dez/26	434.423.337,06	1,13

5. IMPACTO PREVISTO NO ÍNDICE DE PESSOAL

Conforme item anterior, a previsão da Receita Corrente Líquida para os anos de 2025 e 2026 foi estimada pelas médias de suas variações anuais. Na Despesa Bruta com Pessoal e encargos sociais foi utilizado como base a folha de pagamento de Julho/2024 aplicando 1% (um por cento) de crescimento vegetativo somado os impactos da Equiparação Salarial dos Professores (memorando

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

17944/2023), contratação de médicos veterinários/2023 restantes (memorando 17148/2023), PSS da Educação (memorando 8087/2024), Alteração do Plano de Cargos e Salários dos Auxiliares de Enfermagem (memorando 8966/2024), contratação de dentista e fonoaudiólogo (memorando 1911/2024), concurso público 01/2024 e contratação de auxiliar de enfermagem e terapeuta ocupacional (memorando 10784/2024).

Para os anos posteriores foram indexados 7% (sete por cento), número mais aproximado dos índices aplicados em anos anteriores a fim de não subestimar o percentual do índice de pessoal para os próximos anos, como também o crescimento vegetativo da folha de pagamento. A projeção do IPCA divulgada pelo Boletim Focus - Banco Central do Brasil em 30/08/2024 foi indexada aos demais itens do cálculo.

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Índice de pessoal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal de 2023:

46,76%

R\$ 1,00

Receita Corrente Líquida Ajustada: Julho/2024: 347.591.627,85

Índice Dezembro 2023

Despesa Bruta com Pessoal e Encargos Sociais (I)	169.710.576,89
(-) Deduções (III)	27.242.158,17
Despesa para fins de apuração do limite= (I+II-III)	142.468.418,72
Receita Corrente Líquida Ajustada	304.682.399,33
Percentual	46,76

Índice de Pessoal Projetado 2024

Despesa Bruta com Pessoal e Encargos Sociais (I) *	193.437.039,03
Acréscimo Proposto (II)	202.212,84
(-) Deduções (III)	30.494.771,47

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Despesa para fins de apuração do limite= (I+II-III)	163.144.480,41
Receita Corrente Líquida Ajustada	342.927.747,68
Percentual	47,57

Índice de Pessoal Projetado 2025

Despesa Bruta com Pessoal e Encargos Sociais (I) *	217.571.221,44
Acréscimo Proposto (II)	2.529.925,31
(-) Deduções (III)	31.793.848,73
Despesa para fins de apuração do limite= (I+II-III)	188.307.298,01
Receita Corrente Líquida Ajustada	385.973.854,71
Percentual	48,79

Índice de Pessoal Projetado 2026

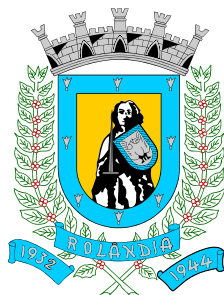
Despesa Bruta com Pessoal e Encargos Sociais (I) *	235.129.219,01
Acréscimo Proposto (II)	2.629.098,38
(-) Deduções (III)	33.040.167,60
Despesa para fins de apuração do limite= (I+II-III)	204.718.149,78
Receita Corrente Líquida Ajustada	434.423.337,06
Percentual	47,12

► IPCA - Boletim Focus - Banco Central do Brasil de 30/08/2024 ► 2024: 4,26; 2025: 3,92

*obs: acrescentado o impacto referente os estudos da Equiparação Salarial (memorando 17944/2023), Concurso Público 01/2024, Contratação de Médicos Veterinários restante (memorando 17148/2023), PSS da Educação (memorando 8087/2024), Alteração Plano de Cargos e Salários dos Auxiliares de Enfermagem (memorando 8966/2024), contratação de Dentista e Fonoaudiólogo (memorando 1911/2024) contratação PSS Auxiliar de Enfermagem e Terapeuta Ocupacional (memorando 10784/2024).

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Rolândia, 20 de setembro de 2024.

RENATE KOPP

Contadora – CRC 040.864/O-1

ÉDER JÚNIOR EVANGELISTA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Proc. Administrativo 17- 7.093/2024

De: José S. - SMCLP - DL

Para: UCI - Comissão Permanente de Controle Interno

Data: 20/09/2024 às 13:25:54

Segue.

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

De: Everton B. - UCI

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 25/09/2024 às 11:47:03

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO - ELETRÔNICO

Modalidade: Contratação

Tipo: Menor preço por LOTE

Objeto: "a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global""

Justificativa Apresentada: "O município de Rolândia dispõe de um Pronto Atendimento Municipal 24h, que atende em média 500 (quinhentos) pacientes/dia, e por essa alta demanda diária, apresenta limitação de estrutura física para ampliação de atendimentos em situações de emergências em saúde pública, tais como, epidemia de dengue, com destaque para o ano de 2024 que apresentou mais de 800 (oitocentos) atendimentos em um único dia. Ademais, também ocorre aumento exacerbado de atendimentos no período de inverno, pela elevação das síndromes respiratórias, com o objetivo de atendimento a este quantitativo de pessoas, o serviço conta com dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno. Este cenário levou a gestão do município a buscar estratégias para ampliar a rede de atendimento, estando em fase de construção de um novo Pronto Atendimento, com vistas a diminuir a quantidade de pessoas aglomeradas em um mesmo espaço, bem como garantir infraestrutura para ampliação do atendimento, quando necessário. Com a divisão de pessoas, não será necessário o dimensionamento atual de profissionais de enfermagem em um mesmo estabelecimento, sendo considerados 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h em cada local, entretanto o município está realizando estudo de viabilidade, com a finalidade de terceirização total da gestão, a princípio, para um dos serviços, diante da economicidade, já demonstrada em outros municípios do Paraná, sendo a empresa que será responsável por todo o quadro de mão de obra, para prestação do serviço do contrato de gestão. Assim foram contratados profissionais de enfermagem, por meio do concurso público vigente, considerando o dimensionamento de 2 (dois) enfermeiros e 5 (cinco) técnicos de enfermagem nas 24h, sendo necessário COMPLEMENTAR essa mão de obra, para garantir dimensionamento de 3 (três) enfermeiros nas 24h de atendimento, 8 (oito) técnicos de enfermagem no período diurno e 7 (sete) técnicos de enfermagem no período noturno até o início de funcionamento do novo Pronto Atendimento, prevista para 2025, uma vez que diante do planejamento futuro de terceirização total da gestão, contratar a totalidade pelo concurso acarretaria excesso/sobra de profissionais na rede de urgência e emergência do município. Do levantamento de mercado em busca de alternativas que pudessem atender a demanda para contratação de enfermeiro e técnico de enfermagem, para COMPLEMENTAR a equipe contratada, via concurso público, encontrou-se Processo 225358/22 - Acórdão nº 3771/23 - Tribunal Pleno e constatou-se a existência das seguintes soluções: a) Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra: nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada apenas quando provocada a demanda; e b) Postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra: nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade."

Reserva de saldo: existe no processo a declaração de disponibilidade de créditos orçamentários.

Valor estimado: R\$ 1.728.369,63 (um milhão setecentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente relacionados ao rito processual da questão trazida ao exame desta Comissão, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Percebe-se que a condução do processo ocorreu respeitando o estabelecido pelo diploma legal.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ressaltamos que é de responsabilidade da secretaria solicitante a decisão da necessidade de aquisição mediante a

formalização da demanda, bem como a documentação constante no processo, a obtenção e a análise dos orçamentos constantes nos autos processuais e as justificativas apresentadas, não sendo de competência da Comissão Permanente de Controle Interno análise do mérito, pois trata-se de ponderação de conveniência e oportunidade mediante deferimento do gestor municipal.

Esta Comissão não elide nem respalda irregularidades que possam não ser detectadas durante o trabalho de análise e/ou que sejam alheias aos autos deste processo. As informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade daqueles que, investidos de competência legal, as tenham produzido.

Assim, a Comissão Permanente de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, com base no parecer jurídico emitido, de acordo com o que trata o art. 53 da Lei 14.133/2021, **considerado o rito processual**, pode-se verificar até o momento, que a condução procedimental encontra-se regular.

—
Everton Balbino

Controlador Interno

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Everton Marcos Balbino	25/09/2024 11:47:15	1Doc	EVERTON MARCOS BALBINO CPF 029.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8DA2-9875-5869-D931**

De: José S. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/10/2024 às 15:13:28

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7093/24.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Haja vista que o processo seguiu os trâmites de abertura, o qual foi solicitado e teve sua documentação juntada e produzida pela solicitante, com base nas legislações vigentes artigo 7º, § 1º da lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19, Capítulo V art. 14, Instrução Normativa Federal nº 40/20, Capítulo II art. 6 e, Instrução Normativa Federal nº 05/17: Seção I, art. 21 e § 1º do art. 22.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da licitação, seus descritivos e demais documentos que o compõem até o presente, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, quantitativos e qualitativos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa apresentada, esclarecemos que não compete ao Departamento de Licitação adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Solicitante, exceto em caso de afronta aos preceitos legais, o que de fato não se aparentou.

Percebido que os ritos processuais estipulados na lei nº 14.133/21 e na regulamentação de processos determinada no Decreto nº 067/2023 deste Município foram seguidos, bem como demonstrando disponibilidade de recursos devidamente manifestada.

A Minuta básica pré-elaborada e previamente aprovada, foi devidamente juntada aos autos do processo, conferida e aprovada pela solicitante.

Sendo lavrado parecer jurídico, o qual foi acatado tendo em vista o assessoramento jurídico nos termos do art. 53, § 1º I e II, e § 4º c/c art. 168 da lei nº 14.133/21, parágrafo único, de forma determinante para sequência do processo.

Havendo ainda o parecer da comissão permanente de controle interno, unidade de fiscalização preventiva e repressiva para a gestão de risco, complementando o entendimento, art. 169 da Lei Federal de Licitações c/c Lei nº 12.527/11 art. 116 VI, que atestou a regularidade e possibilidade de seguimento do processo, sendo acatado pela comissão de contratação e ainda por este departamento, para a continuidade e publicação do processo.

Considerando que as formalidades legais foram supridas e, nos termos do Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, prossiga o processo para os devidos trâmites legais.

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 20- 7.093/2024

De: José S. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/10/2024 às 15:22:54

Segue para assinatura e deferimento do secretário da pasta.

link pncp: <https://pncp.gov.br/app/editais/76288760000108/2024/304>

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

Anexos_109.zip

Aviso_109.pdf

Edital_109.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Paula Moreira da Silva...	01/10/2024 15:24:36	1Doc	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO CPF 081.XX...
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	01/10/2024 17:09:12	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BDED-8D9C-BE24-BCD9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024 – PMR.
PROCESSO Nº 174/2024.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.

Tipo: Menor Preço por LOTE.

Valor máximo total R\$ 1.728.369,60.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 15:00 horas do dia 15/10/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:30 horas do dia 15/10/2024.

Obs.: Toda documentação da proponente deverá estar anexa na plataforma eletrônica até a hora limite do recebimento das propostas, sob pena de desclassificação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/> “Acesso Identificado”.

Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 01 de Outubro de 2024.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024 – PMR.

Processo nº 174/2024.

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/19, ambos com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº109/2024 –PMR. MODALIDADE: CONTRATAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR <u>LOTE</u> Informações: (43) 3255-8615 (Whatsapp), E-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br Endereço do protocolo eletrônico: https://rolandia.1doc.com.br/atendimento, mediante cadastro.	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: a) Recebimento das propostas/documentação de credenciamento: Até 15:00 Horas do dia 15/10/2024. b) Início da sessão / disputa de lances: Às 15:30 Horas do dia 15/10/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: https://comprasbr.com.br/ “Acesso Identificado”. Obs.: Toda documentação da proponente deverá estar anexa na plataforma eletrônica até a hora limite do recebimento das propostas, sob pena de desclassificação. Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.
--	---

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.

**Por questões de sistema as quantidades do termo de referência serão Multiplicadas por 12 (meses) para que seja efetuado o valor correto no sistema e para os lances na plataforma eletrônica de pregões online Compras BR.*

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O preço global máximo para este procedimento licitatório é de R\$ 1.728.369,60 (um milhão setecentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

2.2. Com previsão de prorrogação, conforme legislação vigente.

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras BR.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Rolândia, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Compras BR (<https://comprasbr.com.br/>).

3.3 Toda documentação e a proposta deverá ser previamente inserida no Portal Compras BR, sob pena de inabilitação/desclassificação. Eventuais documentos complementares poderão ser solicitados no sistema pelo pregoeiro para sanar ou esclarecer dúvidas, nos termos e conforme IN SEGES, Art. 26, § 2º.

3.4 Caso a proponente tenha dificuldades para anexar seus documentos na plataforma Compras BR a mesma deverá procurar apoio através do canal de comunicação do próprio sistema, uma vez que o Município não possui acesso a esta parte da plataforma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1 ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, através do e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, através do endereço: <https://rolandia.1doc.com.br/atendimento>, mediante cadastro, cabendo ao Município decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme previsão legal, e comunicar sua decisão pelo mesmo meio eletrônico.

4.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser:

- enviadas por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br, observando as regras dispostas neste edital e seus anexos;
- protocoladas por meio eletrônico através do site oficial do Município, no endereço: <https://rolandia.1doc.com.br/atendimento> mediante cadastro.
- Protocoladas presencialmente no departamento de licitações, situado à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067, Rolândia – PR, com horário de expediente das 12:00h às 18:00h.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o responsável pela condução do pregão.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.

A licitação será regida pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/19, demais leis municipais, estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Não serão admitidas propostas acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência deste Edital.

2 CRITÉRIO DE DISPUTA:

Na fase de disputa, o critério no sistema de lances para as compras eletrônicas é **Unitário**.

Caso de processos referenciados por **Lote** a **soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote**, será fixada no Termo de Referência e o desconto será ofertado no valor total do Lote.

Fica a critério do Pregoeiro autorizar que as proponentes, cujos lances tenham excedido os valores cotados no Termo de Referência, participem da fase de lances. No entanto, caso esses valores permaneçam acima dos limites unitários e totais fixados no Termo de Referência, as proponentes serão desclassificadas.

O Termo de Referência indica um valor inicialmente considerado inexecutável. No entanto, caso este valor seja alcançado ou reduzido durante a sessão de lances, o pregoeiro poderá solicitar que o proponente confirme que está apresentando um preço executável, sob as devidas penalidades legais. Se o proponente aceitar esta condição, o preço será aceito. No entanto, o proponente estará sujeito a sanções caso desista da proposta ou não mantenha o preço ofertado.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade da(s) proposta(s), que deverá(ão) constar no Descritivo da(s) Proposta(s) de Preço(s), anexo ao edital, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

4 VIGÊNCIA:

O(s) contrato(s) terá(ão) vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) conforme legislação vigente, mediante atendimento dos critérios necessários para aditamento de prazo.

5 GARANTIA:

A garantia da execução do Contrato/Ata de Registro, quando solicitada, dar-se há na forma de cláusula específica contida no termo de referência.

6 CONSÓRCIOS e COOPERATIVAS:

É vedada a participação de empresa em forma de cooperativas, consórcios ou grupos de empresas.

7 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Planilhas de Composição de Custos.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras BR**.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de **Rolândia**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do **Compras BR**: (<https://comprasbr.com.br/>).

1.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema do Compras BR implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao **Compras BR**. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao **Compras BR**.

2.3. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, ou através do **Chat no Site da plataforma Compras BR** ou pelo e-mail: cadastro@comprasbr.com.br. **Portanto neste termo não será tratada a execução das funções do sistema, cabendo a licitante buscar tais informações quando do cadastro no mesmo, por meio dos contatos informados neste.**

2.5. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.6. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Compras BR.

2.7. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) empresa em forma de cooperativas, consórcios ou grupos de empresas.
- b) a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de impedimento no âmbito da administração municipal.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal da Administração Pública;
- d) Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito estadual, com base na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens “c”, “d” e “e”, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- f) Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item “f”;
- g) Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- h) Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Município de Rolândia;
- i) O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.8. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

2.9. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

2.10. O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.11. O licitante deverá estar credenciado e com toda a documentação inclusa na plataforma, de forma direta ou através de empresas associadas ao Compras BR, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.12. O cadastramento do licitante na plataforma Compras BR deverá ser realizado pelo proponente em tempo hábil para a participação do certame, não sendo responsabilizado o Município por eventuais impossibilidade de participação da empresa por intempestividade de cadastro da licitante para participação do certame.

2.13. Especificações do produto/serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca (quando pertinente) e modelo (quando pertinente) e em caso de itens/serviços específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/2019, Art. 30,§ 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

2.14. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante que pagará ao Compras BR, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor escolhido pela mesma em sua adesão.

2.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração sob as penas da lei de que se enquadra como MEI, ME ou EPP para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo II, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, Termo de Referência e Anexos. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente por determinação do sistema Compras BR, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, a não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Marcas que por ventura possam identificar a empresa durante a fase de lances deverão ser substituídas por "PRÓPRIA" no campo específico ao invés da marca com a nomenclatura da empresa proponente.

3.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Termo de Referência**.

3.4. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

3.5. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

3.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/2019, Art. 30,§ 5.

4. A SESSÃO PÚBLICA

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.1. DO CERTAME

a. No dia e horário previstos no Edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.

b. Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema Compras BR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

c. O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema de compras eletrônicas.

A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa ABERTO, durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição, podendo ser alterado conforme decisão do pregoeiro.

Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

Os licitantes poderão ofertar lance com valor superior aos lances registrados, desde que inferior ao seu próprio lance anterior, podendo assim garantir melhor classificação em relação a outros colocados.

Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

d. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

e. Encerrada a fase competitiva, o pregoeiro, se for o caso de empate fícto, constado nas Condições Gerais do Pregão, convocará, sucessivamente, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para que, no prazo decadencial de cinco minutos, ofereça lance de preço inferior ao do primeiro colocado.

n. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro, sempre que possível, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

o. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

p. Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

q. Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor.

r. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

s. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

t. **Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser anexados na plataforma Compras BR em campo específico, não havendo necessidade de autenticação.**

u. Os documentos anexos a plataforma compras BR que não possuírem autenticação digital, deverão ser encaminhados em original, ou cópia devidamente autenticada, para o endereço: Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067, Rolândia - PR, A/C do departamento de Licitações.

4.2. O JULGAMENTO

a. Para julgamento será adotado o critério de Menor preço - Compras/Serviços - Unitário por





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Item/Lote, conforme preâmbulo, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

4.2.1. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- a. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- b. Em relação à disputa dos lotes, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- c. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- e. Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- f. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- i. Não existindo a situação de empate ficto, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.
- j. O disposto nos itens anteriores, referentes ao empate ficto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DESCRITIVO DA PROPOSTA

- a. A Empresa vencedora **deverá encaminhar proposta corrigida no e-mail licitação@rolandia.pr.gov.br em até 02 (dois) dias após o término do Certame ou ainda anexados na plataforma caso o condutor habilite o upload dos mesmos.**
- b. **Na proposta, deverá conter:**
 - b.1) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
 - b.2) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - b.3) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
 - b.4) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
 - b.5) O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de Referência.
- c. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço - Compras - Unitário por item.
- e. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.
- g. Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6. OS RECURSOS

- a. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 05 (cinco) minutos, manifestar a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.
- b. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, fisicamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ou por meio eletrônico.

c. Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões por meio eletrônico, terão até 3 (três) dias úteis para o envio através do email: licitacao@rolandia.pr.gov.br ou por *upload* em campo específico no sistema Compras BR.

d. Caso optem pelo meio físico terão o mesmo prazo para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contada da data de envio, para o endereço Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, Rolândia – PR, CEP 86.600-067.

d.1. A cópia do comprovante do envio físico por meio postal deverá ser encaminhado, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste Edital, sob pena de não conhecimento do recurso.

e. Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

f. Na hipótese do item “d” os licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original presencialmente, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste Edital, no horário das 12:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

g. A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.

h. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

i. O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

j. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

b. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

c. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes.

8. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

a. O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de sistema eletrônico, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

b. Para a assinatura digital do Contrato, o adjudicatário deverá realizar o cadastro gratuito no sistema de tramitação de documentos (1Doc). Todas as solicitações referentes aos processo serão encaminhados de forma digital por meio do e-mail cadastrado pela licitante no processo.

b.1. Documentos como: Notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes referentes ao contrato, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital neste mesmo sistema de informações (1Doc) e no respectivo processo referente ao pedido.

b.2. O não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

- c. O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor determinado em contrato, bem como nas formas acordadas nos termos do edital, previstos no termo de referência;
- d. As quantidades que porventura sobrem no termino da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.
- e. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações de regularidade ou se recusar a assinar o Contrato, bem como faltar com suas obrigações contratuais a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- f. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- g. Os serviços, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.
- h. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- i. Antes de cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste Edital.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Será aplicada a sanção de desclassificação ao licitante que:

- a) Se recusar injustificadamente, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;
- b) Não mantiver a sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A declaração de inidoneidade será aplicada quando:

Fizer declaração falsa;

Apresentar documento falso;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

decorrentes da recusa, quando:

Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta se:

Não mantiver a sua proposta.

Recusar injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração**, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rolândia, pelo prazo legal, garantida a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa poderá ser aplicada juntamente com o impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEXTO: Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rolândia, pelo prazo legal, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

Abandonar a execução do contrato;

Incorrer em inexecução total contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no PARÁGRAFO NONO desta cláusula, com as seguintes penalidades:

Advertência;

Impedimento de contratar com a Administração do Município de Rolândia, por prazo não superior a dois anos; ou

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO OITAVO Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Rolândia, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, este poderá ser rescindido de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 03 (três) anos.

Multa de 20% (cinco por cento) sobre o valor global total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PARÁGRAFO NONO Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de inexecução parcial do objeto: O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

Demora em substituir o material rejeitado, a contar do terceiro dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/bem/serviço recusado, por dia decorrido;

Recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos sete dias que se seguirem à data da rejeição: 20% (vinte por cento) do valor do material rejeitado;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução contratual ou do seguro acarretará a aplicação de multa de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

A fixação da multa compensatória referida no Parágrafo Sexto e Parágrafo Nono, alínea "b", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

Injustificadamente, a CONTRATADA atrasar a entrega do objeto pactuado;

A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento. O atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) dia.

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

2 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

b. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- c. O Município de Rolândia e a plataforma Compras BR não são responsáveis por falta de energia, problemas técnicos e quaisquer outros fatos supervinientes que ocorram na sede ou equipamentos das proponentes, não cabendo tais alegações como fundamento para recurso.
- d. É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- e. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- f. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- g. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- h. Os documentos deverão ser apresentados com autenticação digital, ou após a licitação encaminhados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- i. O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- j. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe a lei 14.133/2021.
- k. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de **Rolândia**, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- l. É vedada a prática de carona neste processo.

Rolândia, 01 de outubro do ano de 2024.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretaria de compras, licitação e Patrimônio



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Proc. Administrativo 21- 7.093/2024

De: José S. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 08:13:11

Segue publicação em anexo.

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

publicado_103473_2024_10_01_6cbb4836ced6bdd23df2b441f46cd6f0.pdf

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de setembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

*Republicado por erro de digitação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador: IDE16E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
108/2024 – PMR. PROCESSO Nº 173/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recuperação e proteção de nascentes, incluindo o fornecimento de materiais.
Tipo: Menor Preço por ITEM.

Valor máximo total R\$: 26.120,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 15/10/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 15/10/2024.

Obs.: Toda documentação da proponente deverá estar anexa na plataforma eletrônica até a hora limite do recebimento das propostas, sob pena de desclassificação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: <https://comprasbr.com.br/> “Acesso Identificado”.
Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 01 de Outubro de 2024.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador: 41A7BD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
2º ADITIVO DO CONTRATO 180/2022

2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2022 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REAL SAÚDE GESTÃO MEDICA LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF nº 25.126.895/0001-36, estabelecida na Avenida São Gabriel, nº 1.418, Campo Pequeno, na cidade de COLOMBO - PR,

CEP 83.404-000, telefones (41) 98803-1726 e/ou (41) 3055-1933, e-mail: realmed2018@gmail.com, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **VICTOR HUGO PEREIRA**, brasileiro, empresário, residente na cidade de COLOMBO - PR, portador da Cédula de Identidade/RG ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula segunda deste contrato por mais 12(doze) meses, compreendido no período de 06/10/2024 à 05/10/2025, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	REAL SAÚDE GESTÃO MEDICA LTDA
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

ANA LUÍSA DIAS
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador: 0190F96D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
109/2024 – PMR. PROCESSO Nº 174/2024.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada 12x36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo além de mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, sendo o critério de julgamento o menor preço global, para atender as necessidades da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Municipal de Saúde.
Tipo: Menor Preço por LOTE.

Valor máximo total R\$ 1.728.369,60.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 15:00 horas do dia 15/10/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:30 horas do dia 15/10/2024.

Obs.: Toda documentação da proponente deverá estar anexa na plataforma eletrônica até a hora limite do recebimento das propostas, sob pena de desclassificação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: <https://comprasbr.com.br/> “Acesso Identificado”.
Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 01 de Outubro de 2024.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:25B0F1D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
2º ADITIVO DO CONTRATO 178/2022

2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/2022 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA - PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF nº 43.403.587/0001-92, estabelecida na Rua 21 de Abril, nº 1.082, Centro, na cidade de PALOTINA - PR, CEP 85.950-000, telefone (44) 99701-0755, e-mail: **primemedical.gestao@gmail.com**, neste ato, legalmente representada pelo Dr. **LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, empresário, médico, residente e domiciliado na cidade de CASCATEL - PR, portador da CNH/DETRAN/MS nº 05606892982 e do CPF/MF nº 037.661.411-04, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula segunda deste contrato por mais 12(doze) meses, compreendido no período de 06/10/2024 à 05/10/2025, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde
ANA LUÍSA DIAS	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:47B89BD3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE SALGADO FILHO/

ATA DA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO
LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE

SALGADO FILHO/PR.REFERENTE AO SEGUNDO
QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Rui Barbosa - nº 60 - Centro — Salgado Filho/PR, reuniram - se o Presidente da Câmara Municipal o Sr. Hari Oscar Weippert, os Senhores Vereadores, os Servidores do Legislativo Municipal, os Servidores do Executivo Municipal e municípios em geral, para acompanhar a Audiência Pública referente à prestação de contas do segundo quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e vinte e quatro, do Legislativo Municipal, conforme publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP- Associação dos Municípios do Paraná). O Contador do Legislativo, Sr. Cleber Diego Toigo, apresentou todos os valores pertinentes ao segundo Quadrimestre de dois mil e vinte e quatro. No Segundo Quadrimestre do corrente ano, ou seja, o valor do repasse maio a agosto de 2024 foi de R\$ 295.750,00. As Despesas totalizaram o valor de R\$ 232.364,61. Sendo com Salários o total de R\$ 176.593,59; INSS Patronal R\$ 15.016,88; Outras Despesas Salariais R\$0,00;- Diárias R\$ 7.625,00; Material de Consumo R\$ 1.999,54; Passagem e Despesa com Locomoção R\$3.796,00; Serviços Pessoa Física R\$0,00 -; Serviços Pessoa Jurídica R\$ 18.723,32; Serviço de Tecnologia da Informação Bens e Equipamentos R\$ 7.495,28; Indenização e Restituição R\$1.115,00. Foi realizado demonstrativo de especificação de Despesas Orçadas e Despesas Empenhadas e demonstrado a Despesa total com pessoal de 1,81%, e Despesa total com a folha de pagamento 57%. Dirimidas todas as dúvidas e não havendo mais nada para tratar, foi encerrada a prestação de Contas da Câmara Municipal. Dando prosseguimento foi iniciada a Audiência Pública referente à prestação de contas do segundo quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e vinte e quatro, do Executivo Municipal, conforme publicação do Edital no Jornal Tribuna Regional. O Contador do Executivo Sr. Maicon André Hendges, apresentou todos os valores pertinentes ao Segundo Quadrimestre do corrente ano. Demonstrativo de Receitas Arrecadadas. Receitas Correntes R\$ 10.982.471,01; tendo como receita principal da União, o Fundo de Participação dos Municípios — FPM em R\$ 5.661.730,09; do Estado, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS em R\$ 1.816.044,04; e a Receita Municipal, o Imposto sobre a produção, circulação de Mercadorias e Serviços – ISS, no valor de R\$ 158.000,83. As Transferências Correntes da União e de suas Entidades foi de R\$ 6.479.544,16, tendo como Recursos do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE R\$ 137.084,26. Já as Transferências dos Estados e suas Entidades: R\$ 2.093.254,86. Para as Receitas de Capital, têm-se o montante de R\$ 5.962.579,47, sendo repasses da União, R\$ 1.268.340,00; repasses do Estado R\$ 2.145.523,26, ambos em convênios, mais Operação de Crédito no valor de R\$ 266.547,23. Resumo dos ingressos até o segundo Quadrimestre, total de Receitas Correntes e de Capital, há o montante de R\$ 28.033.582,14. Demonstrativos das Despesas Empenhadas: Total de repasses/transferências à Câmara Municipal: R\$ 295.750,00; Gabinete R\$ 200.915,76; Controle Interno R\$ 46.246,89; Procuradoria R\$ 147.328,48; Secretaria de Administração e Planejamento R\$ 1.428.696,80; Secretaria da Fazenda R\$ 257.500,78; Secretaria da Educação R\$ 5.410.944,60; Secretaria da Saúde R\$ 5.446.939,92; Secretaria de Viação e Obras R\$ 3.300.889,55; Secretaria de Assistência Social R\$ 1.123.685,35; Secretaria Agricultura e Desenvolvimento Rural R\$ 2.064.758,11; Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo R\$ 1.510.749,20; Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo R\$ 7.004.917,82; Administração Geral do Município R\$ 772.737,80; Secretaria de Esporte e Cultura R\$ 514.405,03. Total das despesas do FUNDEB para fins de limite R\$ 2.754.174,65; Mínimo de 70% de FUNDEB na remuneração dos Profissionais da Educação 94,20%; Máximo de 30% do FUNDEB, para demais despesas com educação 5,80%; total das despesas para fins de limite R\$ 5.384.697,78. Percentual de Aplicação em MDE sobre a receita líquida e impostos 28,57%. Total de Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: R\$ 2.813.863,70; total aplicado na saúde 15,52%. Demonstrativo da Despesa Líquida com Pessoal dos últimos doze meses R\$ 12.755.912,80; Despendido com pessoal para fins do limite 40,31%. Dirimidas todas as dúvidas e não havendo mais nada para